









*Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.*

030.4  
C748



MINISTERIO DA AGRICULTURA

— 1936 —

# O GOVERNO E A PRODUCCÃO

Conferencia das Secretarias de Agricultura,  
realizada de 23 de Julho a 7 de Agosto de  
1936, por convocação e sob a presidencia da  
Sr. Odilán Braga.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA DA PRODUCCÃO

Secção de Publicidade

Largo da Misericordia  
RIO DE JANEIRO

1342 11 3 46



Com o titulo "O Governo e a Produçãõ" a Secção de Publicidade da D. E. P. vem editando, em sêrie, alguns dos trabalhos do Sr. Ministro da Agricultura, Sr. Odilon Braga. Dos volumes que se encontram no prelo esta publicação é uma separata e se refere á Conferencia dos Secretarios de Agricultura, realizada no Rio de Janeiro de 23 de julho a 7 de agosto de 1936, com o objectivo de se estabelecer a articulaçãõ e coordenaçãõ dos serviços semelhantes, communs á Uniãõ e aos Estados e pertinentes á acçãõ do Ministerio da Agricultura.

Participaram dessa Conferencia, a primeira que com essa finalidade se realizou no Brasil, os representantes de todos os Estados da Uniãõ, excepto Matto Grosso. Os governadores do Rio Grande do Norte, do Maranhãõ, do Amazonas e do Paranã acompanharam pessoalmente, em varias sessões, os trabalhos realizados. O Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente da Republica, que dêra ao Sr. Ministro da Agricultura todo o apoio para preparar e realizar esta iniciativa, prestigiou com a sua presença e com a sua palavra a sessãõ de encerramento. A Conferencia foi, em summula, o que se encontra neste volume, devendo proxima e opportunamente ser publicado o resumo dos debates, extrahido das notas tachygraphicas de todas as reuniões.

Aqui apresentamos: a Exposiçãõ feita pelo Sr. Odilon Braga aos membros da Conferencia ao installar os trabalhos, palavras do Secretario da Agricultura de S. Paulo, Dr. Luiz Piza Sobrinho, em nome dos membros da Conferencia, o conjuncto de minutas offercidas para exame e debates; o conjuncto das minutas approvadas; a synthese dos trabalhos, lida como Acta de todas as reuniões e, por fim, os discursos do Sr. Ministro da Agricultura, do representante do Estado de Alagõas, Sr. Castro Azevedo, e as palavras proferidas por S. Excia. o Sr. Getulio Vargas, encerrando a Conferencia.

Rio de Janeiro, Setembro de 1936

DIRECTORIA DE ESTATISTICA  
DA PRODUCÇÃÕ



## I

- 1 — EXPOSIÇÃO FEITA PELO SR. ODILON BRAGA AOS MEMBROS DA CONFERENCIA DE AGRICULTURA, EM 23 DE JULHO DE 1936.
- 2 — PALAVRAS DO SR. LUIZ PIZA SOBRINHO, REPRESENTANTE DE SÃO PAULO, EM NOME DOS MEMBROS DA CONFERENCIA.



Senhores Governadores —

Senhores Secretarios de Estado e demais representantes de Governos Estadões :

De inicio, cumpre-me expressar-vos os meus vivos agradecimentos pela solicitude com que acolhestes o pensamento da convocação desta conferencia e o apoio que dispensastes aos meus pertinazes esforços empenhados em sua realização.

Nenhuma condição, mais do que essa, poderia ser tão propicia ao lançamento das bases de uma nova e rasgada politica de cooperação entre a União e os Estados, no attinente á revolução que urge operar na mentalidade e nos methodos de nosso trabalho rural. Sem a synthonia dos propositos e das aspirações, certo, difficil, senão mesmo impossivel, seria conseguir a convergencia das vontades para a planificação geral e execução da grande tarefa commum.

Foi porque assim pensava que desde logo preferi ao caminho aparentemente mais curto, por mais directo, da imposição legal, pelo commum attribuida á superioridade hierarchica da União, o dos accôrdos, que, embora supposto menos recto, é, qual o das correntes, caminhos que andam. . .

A lei não persuade — obriga ; e, obrigando, muitas vezes suscita nos espiritos despercebidos indisposições, que só se removem pela coacção moral incessante. Ora, no exercicio das funções que dispersam os homens e os entre-

gam ao livre e proprio commando dos seus actos, o esforço, de ordinario, declina á medida que a coacção superior se distancia e ausenta. Para realização de certos empreendimentos, mais vale, pois, persuadir, conquistar os espiritos, integra-los na missão a executar, transfundir-lhes a animação interior que se exalta com o augmento das responsabilidades pessoas e com os bafejos de uma confiança sempre dirigida para o fundo permanente de nobreza que não raro ha em todos os homens, maxime nos que se dedicam aos misteres do serviço publico.

O vosso comparecimento a este acto dá perfeita conta do acerto da orientação preferida, renunciando o exito das iniciativas que havemos de tomar no decurso dos trabalhos que neste momento se inauguram.

#### Difficuldades de uma planificação necessaria

Os encargos da planificação das actividades a emprehender entre nós pelo Poder Publico, como órgão de orientação, assistencia technica e estimulo da agricultura, da pecuaria, das industrias extractivas, são de tal vulto que escapam ás possibilidades ordinarias da acção federal centralizada.

Os que imaginam possivel organizar a nossa producção sob as inspirações dos exemplos, hoje tão suggestivos, da Italia e da Alemanha, esquecem-se de ponderar as profundas dissimilhanças que nos differenciam daquelles paizes. Elles possuem homogeneidade racial. Como Nações e como Estados constituem a expressão natural de um phenomeno historico,

de duração secular. Sobram-lhes, pois, os factores ethnicos de base, que uniformizam de tal arte os allemães e os italianos, a ponto de nos parecerem nacionalmente iguaes, tão pequena é a variação dos caracteres individuaes que os distingue. A essa unidade physiologica corresponde a unidade moral e cultural, derivando ambas da constancia dos effeitos climatericos e telluricos e de intensos esforços educativos.

De outra parte, a densidade das populações, comprimidas sobre estreitos ambitos territoriaes, multiplicando contactos e interpenetrações de sentimentos e interesses, dá aos dois paizes, permanentemente, um character massiço, quasi multitudinario. Servidos por uma miuda rêde de meios de communicação, seus orgãos de commando autoritario podem considerar-se omnipresentes. A concentração do campo de observação e dos factos a perquirir consequentemente facilita a direcção central e immediata dos phenomenos sociaes, inclusive dos economicos.

Bem se vê, depois desse exame, que a federação na Allemanha era o artificioso revestimento tradicional de uma "totalização" já existente. O que nos deve causar espanto é a demora do processo pelo qual foi ella operada, quando na Italia entrou a vigorar a partir da campanha garibaldina.

No Brasil, porém, tudo é diverso: a heterogeneidade racial e geographica produz a heterogeneidade psychica, sem embargo da expressiva unidade do sentimento nacionalista. A população se rarefez de tal arte, sobretudo para além da exigua faixa littoranea, que a actuação dos orgãos centraes de commando

autoritario se amortece e desmaia no diluir da extensão. A escassez de meios de comunicação e os subitos desnivelamentos de cultura, que ainda assim só existe nos círculos urbanos, tornam impraticável o exercício da acção directa e eficaz dos órgãos centraes de governo, maxime no desdobrar de sua função economico-social. A federação é, pois, no Brasil uma fatalidade imposta pelo meio e pela historia. O proprio **Município** não tem, entre nós, a simples função classica de attender aos serviços locais, mas, igualmente a dos órgãos parcellarios do Estado, como elemento de autoridade e de propulsão civilizadora.

Isso posto, o problema da **planificação** de esforços e da **efficiencia** dos commandos de autoridade tem que ser aqui resolvido em plena concordancia com o que é a nossa terra e com o que somos, postos, necessariamente, de margem os figurinos estrangeiros, especialmente, europeus.

Reconhecido que não mais vivemos na quadra da **expansão espontanea**, e sim na da **expansão reflectida**, ou que passado já está o tempo da acção **por inspiração** e chegado o da acção **technico-scientifica**, circumstancias estas que se corroboram pelas confirmações inquietantes de uma economia mundial de orientação autarchica, convem acelerar a planificação e coordenação das actividades officiaes, relacionadas com os phenomenos da ordem economica, sobretudo com os da produção de materias primas e alimenticias. E esse objectivo primordial havemos de attingi-lo mercê das virtudes de um regimen de cooperação geral de esforços, imantada pelo mais extreme patriotismo.



## CONTRASTES E CONFRONTOS

Mas estudemos o thema nos seus aspectos essenciaes, partindo da observação exacta das realidades.

Vejamos o que representam as actividades minero-rurales na vida economica da Republica.

### PRODUÇÃO DO BRASIL

(Dados fornecidos pela Directoria de Estatistica da Produção do Ministerio da Agricultura — 4.<sup>a</sup> secção)

#### TONELADAS

ANNOS	TOTAL	Indi- ces (Média 1925/ 29 = 100)	AGRICOLA	Indi- ces	EXTRA- CTIVA MINERAL	Indi- ces	EXTRA- CTIVA VEGETAL	Indi- ces
Média								
1925/29	13.759.396	100	12.151.891	100	1.093.527	100	513.978	100
1925	12.308.822	89	10.529.835	89	(*) 1.015.602	93	463.385	90
1926	12.521.257	91	11.098.721	91	1.005.090	92	417.446	81
1927	13.662.903	99	12.224.997	101	1.016.644	93	421.262	82
1928	14.646.338	106	12.879.503	106	1.189.402	109	577.433	112
1929	15.594.620	113	13.726.400	113	1.177.855	108	690.365	134
1930	15.325.854	111	13.731.576	113	1.080.393	99	513.885	100
1931	15.334.883	111	13.638.068	112	1.213.827	111	482.988	94
1932	16.974.385	123	15.229.429	125	1.327.747	121	417.209	81
1933	17.582.544	128	15.706.287	129	1.452.470	133	423.787	82
1934	17.602.780	128	15.645.002	129	1.506.675	138	451.103	88
1935 (1)	18.242.664	133	16.005.723	132	1.710.258	156	526.683	102

(\*) — Excluida a produção de cimento.

(1) — Sujeitos a rectificação.

## VALOR EM CONTOS DE RÉIS

ANNOS	TOTAL	Indi- ces (Média 1925/ 29 = 100	AGRICOLA	Indi- ces	EXTRA- CTIVA MINERRL	Indi- ces	EXTRA- CTIVA VEGE- TAL	Indi- ces
Média								
1925/29	7.877.525	100	7.247.690	100	83.717	100	546.118	100
1925	7.982.164	101	7.281.554	100	(*) 60.073	72	640.537	117
1926	6.310.317	80	5.764.689	80	69.745	83	475.883	87
1927	6.677.999	85	6.101.168	84	69.037	82	507.794	93
1928	9.344.164	119	8.748.457	121	104.567	125	491.140	90
1929	9.063.964	115	8.342.577	115	106.154	127	615.233	113
1930	7.295.134	93	6.807.161	94	85.048	102	402.925	74
1931	5.242.369	67	4.725.401	65	94.169	112	422.799	77
1932	5.827.611	74	5.425.514	75	107.567	128	294.530	54
1933	6.575.578	83	6.136.944	85	155.501	186	283.133	52
1934	7.319.407	93	6.838.286	94	184.717	221	296.404	54
1935 (1)	7.033.529	89	6.413.595	88	205.012	245	414.922	76

## PRODUÇÃO ANIMAL DO BRASIL

(Dados fornecidos pela Directoria de Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura — 4.<sup>a</sup> secção)

ANNOS	QUANTIDADE Toneladas	Indi- ces	VALOR Contos de reis	Indi- ces
Média				
1925-29	2.748.117	100	1.342.419	100
1925	2.652.706	97	1.279.950	95
1926	2.630.229	96	1.232.450	92
1927	2.792.829	102	1.349.881	101
1928	2.811.492	102	1.395.082	104
1929	2.853.328	104	1.454.733	108
1930	3.023.194	110	1.553.488	116
1931	3.177.857	116	1.652.825	123
1932	3.162.369	115	1.670.735	124
1933	3.443.040	125	2.055.639	153
1934	3.559.834	130	2.202.052	164
1935 (1)	3.612.700	131	2.225.000	168

(\*) — Excluída a produção de cimento.

(1) — Sujeitos a rectificação.

Conforme se apura, a producção minero rural do Brasil orça por vinte e um milhões de toneladas, do valor de cerca de oito milhões e quinhentos mil contos de réis, convindo salientar que o seu valor em moeda nacional não tem augmentado com o aviltamento do cambio, decahindo gravemente o valor em libra.

Não obstante as dimensões, já tão consideraveis, do rendimento do sector de trabalho, primordialmente entregue á alta superintendencia do Ministerio da Agricultura, Secretarias de Agricultura e serviços equivalentes dos Estados, o quadro seguinte vem demonstrar que a nossa agricultura na escala do rendimento por hectare occupa logar bem inferior, sobretudo si levarmos em conta a área que servir de base ao calculo; na do rendimento per capita, ficamos em ultimo logar.

Emquanto para cada habitante do Brasil se encontra uma média de producção annual de 400 kilos, para cada habitante da Argentina se apura a média seis vezes maior de 2.300 kilos; da França, a de 4.000; e da Dinamarca, a de 7.900 !

Na columna das exportações, que é a que mais deve interessar aos paizes de moeda de curso forçado, sobretudo aos que a têm extremamente depreciada, vemos o Brasil com a exportação per capita de 54 kilos e a Argentina com a de 1.247.

Perquirindo as causas profundas desse grave estado de cousas encontramos desde logo a rotina, a ausencia da defesa sanitaria, a falta de organização e aparelhamento, em summa — de assistencia technica official.

Effectivamente, os que longamente vivemos nos meios ruraes não ignoramos que a ex-

ploração da terra entre nós, sem embargo das innumerables e alentadoras excepções existentes, ainda se faz pelos processos coloniaes, mesmo nas regiões já conquistadas á floresta virgem. Nem siquer os cuidados seculares do afolhamento e da rotação systematica, tão communs nas glebas europeas, o colonizador introduziu no opulento dominio que eventualmente adjudicára. Preferiu imitar o exemplo dos selvicolas. Ora, a derrubada e o incendio poderiam ser desculpados nos arduos dias da occupação, quando a floresta e a macega oppunham ao invasor a aggressiva brutalidade dos seus perigos e ciladas.

O processo, todavia, impoz-se de tal maneira por sua simplicidade que perdura até os nossos dias, talvez em  $\frac{3}{4}$  partes das áreas cultivadas, produzindo males sem numero, entre os quaes avultam os que menos ferem a percepção geral: os da sécca de mananciaes, da alteração do regimen pluvial e das aguas correntes e os de todos os incalculaveis damnos da erosão. Despida e explorada, quasi sem amanho, sem qualquer soccorro de protecção ou de restauração, a terra exhaure-se. Segue-se o abandono e o pisoteio do gado, em geral de um gado que igualmente possa viver e procrear aq̃ deus dará, não obstante os avanços já conseguidos pela pecuaria, em algumas regiões do paiz. Não admira que tal aconteça, porque o proprio agricultor, si o considerarmos do ponto de vista da regra commum, de seu turno vive de igual modo, ordinariamente trabalhando, **menos como factor consciente de producção** do que **por instincto**, como factor espontaneo de rotina. Em sua grande maioria, não joga com as noções fundamentaes de

( DADOS

---

PAIZES

---

Dinamarca.....  
França.....  
Suecia.....  
Lithuania.....  
Luxemburgo.....  
Austria.....  
Esthonia.....  
Allemanha.....  
Argentina.....  
Belgica.....  
Polonia.....  
Finlandia.....  
Noruega.....  
Estados Unidos .  
Italia.....  
Yugoslavia.....  
Tchecoslovaquia .  
U. R. S. S. ....  
Rumania.....  
Hollanda.....  
Bulgaria.....  
Japão (6).....  
Mexico.....  
Brasil.....

---

- (1) — Dados  
(2) — Incluíd  
(3) — Excluíd  
(4) — Dados

NOT  
considerados para

# ASPECTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA MUNDIAL

(Dados baseados na estatística agrícola da Organização do Ministério da Agricultura)

PAÍSES	SUPERFÍCIE		POPULAÇÃO TOTAL (em milhões)	PRODUÇÃO AGRÍCOLA			EXPORTAÇÃO PER CAPITA (KGS)	IMPORTAÇÃO PER CAPITA (KGS)
	TOTAL (em milhões)	% de área cultivada sobre a total		TOTAL (em milhões)	PER CAPITA (Ton)	POR HA CULTI- VADA (Ton)		
Argentina	4 203	71,73	16,56	28,70	7,9	9,3	—	
Canadá	55,000	63,29	11,000	160,100	4,0	4,1	670	
Estados Unidos	41,204	11,52	6 233	(1) 12 251	3,1	3,0	—	
Francia	5 007	17	2 470	7,50	3,1	1,9	212	
Luxemburgo	252	6,20	305	1,9	2,8	5,3	(2) —	
Austria	8 336	2,11	6 700	18,000	2,8	3,3	382	
Bélgica	4 133	6,70	1 128	10,054	2,7	1,1	363	
Alemanha	41 879	62,60	(3) 5 502	153 600	2,3	5,2	—	
Arábia Saudita	272 27	7,00	2 228	4) 7,000	2,3	1,3	1 247	
Bélgica	3 15	6,17	1,276	1,24	2,1	9,4	5) 2 320	
Bolivia	15,004	15,7	34 418	59 75	1,8	2,3	335	
Canadá	1 330	1,07	3 762	6 003	1,8	2,0	1 772	
Suécia	10 159	3,29	2 871	4 004	1,7	1,9	—	
Costa Rica	77 013	15,87	126 425	194 53	1,5	1,6	—	
Itália	3 200	70,13	32 005	58 000	1,1	2,7	—	
União Soviética	24 04	1,64	14,0	18 000	1,3	1,3	211	
Tchecoslováquia	14 000	10,80	15 000	16 600	1,2	2,2	—	
E. R. S. S.	2 126 071	2,38	165 000	200,000	1,2	1,3	10	
Rússia	29 835	10,57	19 013	22,000	1,2	1,2	416	
Holanda	3 291	68,14	8 302	6,000	0,7	3,0	1,500	
Bulgária	10 000	43,18	(4) 6,000	4,500	0,8	1,1	67	
Japão	18 000	10,35	60 195	34 000	1,5	1,5	21	
México	106 015	2,50	18,151	(1) 7 720	1,1	1,8	273	
Brasil	51 112	14	(7) 40 350	10 000	0,4	1,3	54	

- (1) Dados provisórios.  
 (2) Estimativa de 1950.  
 (3) Excluído o Território do Alto Volta.  
 (4) Dados incompletos.

- (5) Estimativa provisória.  
 (6) Estimativa provisória de 1950.  
 (7) Dados incompletos para 1950.

NOTA: Não inclui os dados sobre produção agrícola em produtos naturais e derivados, incluindo os produtos para o consumo humano.

causa e effeito, de producção e custo, de capital e rendimento. Herdando da éra colonial o gosto da grande propriedade, brazão visível da fidalguia donataria de sesmarias, os nossos agricultores, em sua grande maioria, não chegam a cultivar 30 % das terras que possuem; e dos 70 % restantes, si aproveitam em pastos o maximo de 40 %, o fazem sem quaesquer cuidados culturaes. Muitas vezes hypothecam pequenas propriedades, de excellente taxa de producção, para adquirir terras baldias da vizinhança, cuja improductividade reduzirá a sua média geral de rendimento, expondo-o, não raro, ao risco da ruina.

Na applicação dos processos de plantio, daquelles escassos 30 % da propriedade, os nossos agricultores em geral quando muito chegam ao emprego do arado, no absoluto desconhecimento das vantagens dos successivos tratos culturaes. As sementes que lançam á terra, embora escolhidas entre as melhores de sua propria producção ou dos vizinhos, não soffrem qualquer controle experimental, nem mesmo chegando a ser seleccionadas, pelo que produzem colheita de baixo rendimento e de nenhuma homogeneidade, o que difficulta a classificação posterior e deprime os preços.

No campo da pecuaria, á parte as excepções brilhantissimas e em quantidade cada vez maior, tão confortadoramente ostentadas pela V Exposição Nacional, registram-se identicas observações. Os pastos são pelo geral insufficientemente tratados. As aguadas mal distribuidas. Não se cultivam forragens de supplementação alimentar. Não se fazem reservas de inverno ou de sêcca. Ha desinteresse

pelo systema da meia estabulação que facilita não pequena porção de cuidados de tratamento e hygiene dos animaes. Escolhem-se os reproductores pelo preço e pela estampa, sem attenção para as taxas de cruzamento e para as linhagens de sangue, nos puños de pedigree. Omitte-se a preocupação que deveria ser central — do rendimento em peso e do rendimento em leite, calculados pelo custo do animal e da sua manutenção, apurada esta nos minimos detalhes. Descuida-se da defesa dos rebanhos contra as epizootias, mesmo contra aquellas cuja propagação poderia ser evitada por medidas racionaes de protecção e de isolamento. Por via de consequencia, os resultados são identicos ao das lavouras; rebanhos heterogeneos, de producção anti-economica, senão mesmo deficitaria.

Ha, porém, o assalto das pragas que dizem as plantações e os rebanhos, taes como a saúva, a lagarta rosada, o coruquerê, a mosca do mediterraneo, a podridão peduncular, a aphtosa, a raiva, etc., não se falando nas demais molestias que, como o mosaico, da canna de assucar, destroem culturas inteiras. Contra muitos desses inimigos o nosso homem do campo lucha a bem dizer isolado e infructiferamente.

Além dos descriptos, um outro aspecto do problema da desorganização do trabalho rural nos attrae a attenção: o da carencia de installações e de machinario. Raros são os agricultores que dispõem de modernos instrumentos de trabalho, taes como baterias de tractores e combinados de destocamento, lavra, destorroamento, gradagem, sementeira e cultivo. Poucos os que dispõem de batedeiras modernas, de-



positos e paioes construidos com os requisitos technicos indispensaveis, moinhos e machinas de beneficiamento e transformação primaria de seus productos e de vehiculos apropriados. No que respeita á producção de lacticinios e derivados animaes, ainda o maior numero considera vexatorias as exigencias technicas mais comezinhas, tendentes a resguardar os productos de contaminações que os possam deteriorar ou que os venham a depreciar nos mercados de consumo, pela incerteza da hygiene com que são manipulados.

Isso posto, a advertencia que nos vem dos contrastes e confrontos daquelles grandes numeros, que reflectem o desenvolvimento de nossas actividades minero-rurales, dirige-se, por inteiro, aos serviços federaes e estadoaes no paiz encarregados de assistir technicamente e estimular a nossa producção.

Em synthese: para renovação total de uma producção minero-rural, primitiva nos seus processos e nas suas installações, desprovida quasi inteiramente de assistencia technica e scientifica, dizimada por pragas que, ou não são percebidas, ou que zombam da repressão individual, producção ganglionada, pulverizada pelos 8 e meio milhões de Km.<sup>2</sup> de nossa superficie, União e Estados dispomos de elementos de acção já bem apreciaveis, consoante se vê dos seguintes quadros:

QUADRO COMPARATIVO DAS DESPESAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SERVIÇOS CORRESPONDENTES DOS ESTADOS

SERVIÇOS	DESPESA TOTAL DA UNIÃO	DESPESAS DA UNIÃO NOS ESTADOS	DESPESAS DOS ESTADOS
<i>Ensino:</i>			
Ensino Superior.....	2.745:109\$000	200:000\$000	4.944:492\$000
Ensino Medio .....	605:600\$000	605:600\$000	782:200\$000
Ensino Elementar.....	3.259:000\$000	3.259:000\$000	2.816:660\$000
<i>Experimentação e pesquisas:</i>			
Institutos Scientificos . ....	5.281:969\$000	—	5.290:280\$000
Experimentação. ....	6.593:687\$000	6.593:687\$000	24.038:882\$000
<i>Defesa sanitaria:</i>			
Vegetal.....	1.796:237\$000	679:880\$000	255:660\$000
Animal . ....	2.537:180\$000	1.991:900\$000	845:020\$000
<i>Fomento da produção:</i>			
Vegetal.....	14.208:978\$000	9.555:584\$000	20.973:152\$000
Mineral.....	2.706:400\$000	—	6.694:945\$000
Animal.....	2.022:176\$000	1.737:633\$000	12.111:816\$000
<i>Organização da produção:</i>			
Inspecção de productos.....	4.276:200\$000	2.686:940\$000	2.047:700\$000
Classificação e padronização	392:312\$000	2.357:310\$000	1.577:232\$000
Colonização .....	2.457:728\$000	2.152:928\$000	14.471:901\$000
Assistencia ao cooperativismo . ....	1.137:880\$000	150:000\$000	445:000\$000
Publicidade agro-pastoril...	244:461\$000	—	711:500\$000
TOTAL.....	50.264:917\$000	31.970:462\$000	98.006:440\$000

Si porventura taes elementos estivessem actuando conjugada e energicamente na execução de um programma claro e efficaz ainda bem: ficar-nos-ia o consolo de estarmos produzindo um maximo de rendimento. Mas, é precisamente o contrario que se observa: trabalhamos dispersos, descorrelacionados, sem programma, muitas vezes neutralizando energias, atravez de abominaveis conflictos de competencia e de interpretação regulamentares.

## ENS

ESTADOS	SERVIÇOS
Acre.....	Aprendizado
Amazonas.....	.....
Pará.....	Aprendizado
Maranhão.....	.....
Ceará.....	.....
Parahyba.....	Subvenção Aprendizado
Pernambuco.....	Aprendizado
Alagoas.....	Aprendizado
Sergipe.....	Aprendizado
Bahia.....	Aprendizado
Rio de Janeiro.....	Aprendizado
Districto Federal.....	Escola N. A Escola N. V Escola V. E
São Paulo.....	.....
Paraná.....	.....
Santa Catharina.....	.....
Rio Grande do Sul...	Aprendizado
Minas Geraes.....	Escola Agric Aprendizado
Goyaz.....	.....
TOTAES.....	.....



EXP

ESTADOS	SERVIÇOS
Maranhão.....	.....
Ceará.....	Estação Exp.
Rio Grande do Norte.	Estação Exp.
Parahyba.....	Estação Exp.
	Est. Exp. de l
	Laboratorio F
Pernambuco.....	Est. Exp. de C
	2 Est. Exp. d
	Est. Exp. de l
	Fazenda Exp.
Alagôas.....	Estação Exp.
Sergipe. ....	Estação Exp.
Bahia.....	Estação Exp.
	Est. Exp. de l
	Fazenda Exp
Espírito Santo, .....	.....
Rio de Janeiro.....	Est. Exp. de C
	2 Fazendas E
Districto Federal.....	Instituto de l
	I. C. Agricolá
	Instituto de l
	Laboratorio C
	Serviço Geol
	Laboratorio C
	Laboratorio d
	Estação Exp.
	Estação Exp.
São Paulo.....	Laboratorio c
	Estação Exp.
	Estação Exp.
	Fazenda Exp
Paraná.....	Estação Exp.
	Fazenda Exp
Santa Catharina.....	Fazenda Exp
Rio Grande do Sul...	Est. Exp. Vi
Minas Geraes.....	Estação Exp
	Estação Exp.
	Estação Exp.
	Est. Exp. de
	Fazenda Exp
Goyaz .....	Fazenda Exp
Matto Grosso.....	Fazenda Exp
TOTAES.....	.....

## DEFESA SANITARIA

ESTADOS	SERVIÇOS FEDERAIS	ORÇAMENTO	SERVIÇOS ESTADUAIS	ORÇAMENTO
Alagoas	Inp. D. S. Vegetal	.....	.....	.....
Bahia	Inp. D. S. Vegetal	227.200\$000	Exp. Bens Cereales	772.920\$000
	1 R. D. S. Animal	.....	Laboratório de Indústria	.....
Maranhão	.....	.....	Def. S. Vegetal	.....
	.....	.....	Def. S. Animal	.....
Ceará	1 R. D. S. Animal	212.500\$000	.....	.....
Rio Grande do Norte	.....	.....	Def. S. Animal	20.000\$000
Pernambuco	Inp. D. S. Vegetal	754.440\$000	.....	.....
	1 R. D. S. Animal	.....	.....	.....
Piauí	Inp. D. S. Vegetal	176.120\$000	.....	.....
	1 R. D. S. Animal	.....	.....	.....
Porto Alegre	.....	.....	Serv. C. S. S. S.	1.110.000\$000
Rio de Janeiro	P. Def. Agri.	120.000\$000	Div. P. Animal	226.370\$000
Distrito Federal	Inp. D. S. Vegetal	432.410\$000	.....	.....
	P. Def. Agri.	.....	.....	.....
São Paulo	Inp. D. S. Vegetal	445.500\$000	S. D. S. Instituto de Biol.	.....
	1 R. D. S. Animal	.....	Tech. (In. e Pequena)	255.600\$000
Santa Catharina	Inp. D. S. Vegetal	217.000\$000	.....	.....
Rio Grande do Sul	2 Inc. D. S. Vegetal	457.900\$000	Def. Animal (Sec.)	.....
	1 R. D. S. Animal	.....	D. S. Animal (Sec.)	255.000\$000
	.....	.....	Inspector. P. Animal	.....
	.....	.....	Inspeção Veterinaria	.....
Mina. Geraes	1 R. D. S. Animal	324.640\$000	Serviço Ins. Cereales	125.840\$000
	.....	.....	Inspector. Veterinaria	.....
<b>TOTAL</b>	.....	<b>2.671.780\$000</b>	.....	<b>1.100.600\$000</b>

ESTADOS'	SERVIC
Amazonas.....	Insp. D. S
Pará.....	Insp. D. S I. R. D. S.
Maranhão.....	.....
Ceará.....	I. R. D. S.
Rio Grande do Norte.....	.....
Pernambuco.....	Insp. D. S I. R. D. S.
Bahia.....	Insp. D. S I. R. D. S.
Espirito Santo.....	.....
Rio de Janeiro.....	P. Def. Ag
Districto Federal.....	Insp. D. S Postos D.
São Paulo.....	Insp. D. S I. R. D. S.
Santa Catharina.....	Insp. D. S
Rio Grande do Sul...	2 Ins. D. I. R. D. S.
Minas Geraes.....	I. R. D. S.
TOTAES.....	.....

## DEFESA SANITARIA

ESTADOS	SERVIÇOS FEDERAIS	ORÇAMENTO	SERVIÇOS ESTADUAIS	ORÇAMENTO
Amazonas	Imp. D. S. Vegetal			
Pará	Imp. D. S. Vegetal	222.200\$000	Exp. Bens. Cerecas	77.920\$000
	I. R. D. S. Animal		Laboratório de Indústria	
Maranhão			Pol. S. Vegetal	
			Def. S. Animal	
Ceará	I. R. D. S. Animal	212.500\$000		
Rio Grande do Norte			Def. S. Animal	20.000\$000
Pernambuco	Imp. D. S. Vegetal			
	I. R. D. S. Animal	254.140\$000		
Bahia	Imp. D. S. Vegetal			
	I. R. D. S. Animal	276.120\$000		
Esprito Santo			Serv. C. S. S. V. C.	101.000\$000
Rio de Janeiro	P. Def. Agrícola	12.000\$000	Dis. P. Anual	221.320\$000
Distrito Federal	Imp. D. S. Vegetal			
	P. Def. Agrícola	432.480\$000		
São Paulo	Imp. D. S. Vegetal		S. D. S. (Comitê de Biod.	
	I. R. D. S. Animal	445.800\$000	Termin. Inv. e Pesquisa)	255.000\$000
Santa Catharina	Imp. D. S. Vegetal	23.700\$000		
Rio Grande do Sul	2 Imp. D. S. Vegetal		Defesa Acar. (Imp.)	
	I. R. D. S. Animal	467.000\$000	D. S. Anual (Rec.)	288.000\$000
			Inspeção e P. Anual	
			Inspeção - Veterinária	
Minas Geraes	I. R. D. S. Animal	324.400\$000	Serviço Exp. Cerecas	128.840\$000
			Inspeção - Veterinária	
<b>Total</b>		<b>2.071.000\$000</b>		<b>1.101.660\$000</b>



---

---

ESTADOS

---

Amazonas.....

Pará.....

Maranhão.....

Piauí.....

Ceará.....

Rio Grande do Norte.

Parahyba... ..

Espirito Santo.....

Rio de Janeiro.....

# FOMENTO DA PRODUÇÃO

(VEGETAL, I. ANIMAL)

ESTADOS	SERVIÇOS E OBRAS	ORÇAMENTOS	SERVIÇOS E OBRAS	ORÇAMENTOS
Alagoas	Inspeção Agrícola (sub) ..	421.160\$000		
Alagoas	Inspeção Agrícola .....		Serviços Agrícolas .....	
	2 Campos de Sementes .....		2 Campos Sementes .....	
	Serviço de Plantas Textéis ..	441.292\$000	Indústria Genética .....	323.917\$000
	C. S. Plantas Textéis .....		Indústria Indústria Animal	
	2 p. exp. de criação .....		Indústria Sericícola .....	
			Acordo Plantas Textéis ..	
Amazonas	Inspeção Agrícola (sub) ..	240.900\$000	Indústria P. Veg. Animal ..	
	C. S. Plantas Textéis .....		4 Campos de Sementes .....	
	C. P. P. Frutícolas .....		Indústria Sericícola .....	550.000\$000
			Indústria de Caça e Pesca	
			Fazenda Modelo de Criação	
			Acordo (quita) .....	
Bahia	Inspeção Agrícola .....	259.500\$000	Fomento Agricultura e Pe-	
	2 C. S. Plantas Textéis .....		cultra .....	400.000\$000
	C. D. Plantas Textéis .....		Quilombos Accordos Plantas	
	C. P. P. Frutícolas .....		Textéis e Fruticultura .....	
Ceará	Inspeção Agrícola (sub) ..	619.610\$000	Indústria Agrícola Comércio	
	2 Campos de Sementes .....		1 Campo de Sementes .....	
	C. P. P. Frutícolas .....		2 Campos Experimentais ..	667.700\$000
	Sub-Inspeção Plantas Textéis ..		2 Hortas Frutícolas .....	
	C. S. Plantas Textéis .....		Acordo .....	
	Horta Florestal .....		5 Postos de Montagem .....	
Rio Grande do Norte	Sub-Inspeção Agrícola .....	481.260\$000	Sub-Indústria Agrícola Com-	
	Indústria Plantas Textéis .....		ércio de acordo de Planta	
	C. S. Plantas Textéis .....		Textéis .....	257.120\$000
Paraná	Sub-Inspeção Agrícola .....	561.810\$000	Indústria Fomento Vegetal ..	
	Inspeção Plantas Textéis .....		5 Indústrias Agrícolas .....	
	2 C. S. Plantas Textéis .....		5 Campos Experimentais ..	
	C. D. Plantas Textéis .....		C. S. S. S. S. de Algodão ..	
	Posto exp. de Criação .....		Serviço de Lume .....	1.397.220\$000
			Horta Florestal .....	
			Serviço de Pecuária .....	
			Indústria Sericícola .....	
			Acordo .....	
Pernambuco	Inspeção Agrícola .....	748.555\$000	Serviço F. Vegetal .....	
	Serviço de Inspeção Agrícola ..		Quilombos Accordos Plantas	
	Indústria F. Vegetal .....		Textéis e Fruticultura .....	2.101.640\$000
	C. S. Plantas Textéis .....		Serviço de Fomento e In-	
	Indústria Plantas Textéis .....		dústria Animal .....	
	2 C. S. Plantas Textéis .....			
	U. R. Indústria de P. Animal			
Paraná	Sub-Inspeção Agrícola .....	155.000\$000	Indústria de Agricultura	
	Sub-Indústria Plantas Textéis ..		Quilombos Accordos de In-	
	C. S. Plantas Textéis .....		dústria Textéis .....	751.400\$000
Piauí	Sub-Indústria Agrícola .....	44.500\$000	Quilombos Accordos de In-	
	C. S. Criação .....		dústria Textéis .....	118.800\$000
	Horta Florestal .....			
	Serviço de Plantas Textéis .....			
	2 C. S. Plantas Textéis .....			
Pernambuco	Inspeção Agrícola .....	445.000\$000	Indústria Indústria Agrícola	
	C. S. Indústria .....		Indústria Indústria .....	
	Serviço de Inspeção Agrícola ..		C. S. Indústria .....	847.220\$000
	C. S. Indústria .....		Quilombos Accordos de In-	
	Indústria Indústria .....		dústria Textéis .....	
	C. S. Indústria .....			
	U. R. Indústria de P. Animal			
	5 Campos de Criação .....			
Pernambuco	Sub-Inspeção Agrícola .....	445.000\$000	Indústria Indústria Agrícola	
	Serviço de Inspeção Agrícola ..		Indústria Indústria .....	
	C. S. Indústria .....		Serviço Indústria .....	772.000\$000
	Indústria Indústria .....		Serviço Indústria .....	
	Indústria Indústria .....		Indústria Indústria .....	
	Indústria Indústria .....		Indústria Indústria .....	
Pernambuco	Inspeção Agrícola .....	445.000\$000	Indústria Indústria Agrícola	
	Serviço de Inspeção Agrícola ..		Indústria Indústria .....	
	C. S. Indústria .....		Serviço Indústria .....	112.000\$000
	Indústria Indústria .....		Indústria Indústria .....	
	Indústria Indústria .....		Indústria Indústria .....	
	Indústria Indústria .....		Indústria Indústria .....	

ESTADOS	
São Paulo.....	I C H S S  C I P
Paraná.....	I S C S I P
Santa Catharina.....	S
Rio Grande do Sul ..	I C S I
Minas Geraes. ....	I C S 2 I 2 I 2
Goyaz.....	S S C S I
Matto Grosso.....	I
TOTAES.....	

# FOMENTO DA PRODUÇÃO

(VEGETAL E ANIMAL)

(Continua)

ESTADOS	SERVIÇOS FEDERAIS	ORÇAMENTOS	SERVIÇOS ESTADUAIS	ORÇAMENTOS
140 Bahia	Impetoria Agrícola..... Campo de Semântica... Horta Hortal. .... Sery. Fructicultura (campo) serviço T. do Cife (campo em ilha)..... C. Exp. do Cife..... F. R. Fomento de P. Animal P. Exp. Cracão.....	15.832.000	Dep. Fomento da P. Vegetal Camp. Demonstração... Serviço Florestal..... Dep. Ind. Animal..... Posto Zootécnico..... Labor. Mista de Cracão Cuid. Pecuária..... Inst. ....	16.326.234,00
Bahia	Inspeção Agrícola..... Expo. T. do Cife..... C. Exp. do Cife..... Serviço de Horta, Lavoura e F. Fomento de P. Animal P. Exp. Cracão.....	6.222.000	Dep. Agricultura..... Com. de Acordo de P. Técnico..... 2. Labor. Subvenção de..... Serviço Exp. Atividade..... Grav. Desenho..... 3. Labor. Modelo..... Div. Insp. e Assistência Serviço Exp. Agrícola..... Serviço de Assistência T. C. Exp. do Cife..... Inst. Animal..... Serviço de Assistência a 3. Labor. Zootécnico.....	344.920,00
Estado da Bahia	Inspeção Agrícola..... Expo. T. do Cife..... C. Exp. do Cife..... Serviço de Horta, Lavoura e F. Fomento de P. Animal P. Exp. Cracão.....	6.222.000	Serviço Exp. Atividade..... Grav. Desenho..... 3. Labor. Modelo..... Div. Insp. e Assistência Serviço Exp. Agrícola..... Serviço de Assistência T. C. Exp. do Cife..... Inst. Animal..... Serviço de Assistência a 3. Labor. Zootécnico.....	1.228.000
Rio Grande do Sul	Inspeção Agrícola..... Campo de Semântica... Sery. Fructicultura (campo) serviço T. do Cife (campo em ilha)..... C. Exp. do Cife..... F. R. Fomento de P. Animal P. Exp. Cracão.....	6.222.000	Div. Insp. e Assistência Serviço Exp. Agrícola..... Serviço de Assistência T. C. Exp. do Cife..... Inst. Animal..... Serviço de Assistência a 3. Labor. Zootécnico.....	1.000.402,00
Estado da Bahia	Inspeção Agrícola..... Campo de Semântica... Sery. Fructicultura (campo) serviço T. do Cife (campo em ilha)..... C. Exp. do Cife..... Imp. Pecuária..... 2. C. S. Pecuária..... F. R. Fomento de P. Animal 2. P. Exp. Cracão.....	1.047.000	Serviço P. Vegetal..... 7. Campo de Semântica... Serviço de Horta..... C. Exp. do Cife..... Horta Semântica..... Horta Botânica..... Quat. A. P. Técnico..... Serviço Animal..... 2. Labor. Zootécnico.....	5.744,34
Estado da Bahia	Inspeção Agrícola..... Campo de Semântica... Sery. Fructicultura (campo) serviço T. do Cife (campo em ilha)..... C. Exp. do Cife..... Imp. Pecuária..... 2. C. S. Pecuária..... F. R. Fomento de P. Animal 2. P. Exp. Cracão.....	48.550,00	Imp. Pecuária..... 2. C. S. Pecuária..... F. R. Fomento de P. Animal 2. P. Exp. Cracão.....	25.000,00
Estado da Bahia	Inspeção Agrícola..... Campo de Semântica... Sery. Fructicultura (campo) serviço T. do Cife (campo em ilha)..... C. Exp. do Cife..... Imp. Pecuária..... 2. C. S. Pecuária..... F. R. Fomento de P. Animal 2. P. Exp. Cracão.....	1.112.000	Imp. Pecuária..... 2. C. S. Pecuária..... F. R. Fomento de P. Animal 2. P. Exp. Cracão.....	1.112.000
TOTAL		11.971.000		31.141.000

## ORGANIZ

ESTADOS	SERVIÇOS
Pará.....	Classificação 2 Nucleos C
Maranhão.....	Classificação
Piauí.....	Classificação Usina de alg
Ceará.....	Classificação
Rio Grande do Norte.....	Classificação
Parahyba.....	Classificação
Pernambuco.....	Classificação 3 Usinas de
Alagoas.....	Classificação Usina de alg
Sergipe.....	Classificação
Bahia.....	Classificação Classificação S. ambiente 2 Usinas de 5 Usinas de
Espirito Santo.....	Classificação 13 Usinas d S. ambiente Nucleo col
Rio de Janeiro.....	Classificação Sala ambie 23 Usinas de Nucleo col
Districto Federal.....	Nucleo col
São Paulo.....	Classificação Classificaçã 8 Salas am 2 Usinas de 4 idem a se I. R. S I. P Nucleo col
Paraná.....	Classificação
Goyaz.....	Classificação Classificaç Sala ambi Usina de em 9 Usina de instal.
TOTAES.....	.....



## INTUIÇÃO DO PROBLEMA NO ESBOÇO DE UM PROGRAMMA

A percepção dos inconvenientes de tal ordem de cousas eu a tive desde os primeiros balanços por mim dados na acção do Ministerio que me fôra entregue pela enaltecedora confiança do Exmo. Snr. Getulio Vargas.

Poucos dias após haver assumido o posto, entrevistado pela "Bahia Rural", declarei:

"Tenho como ponto fundamental da minha gestão o da articulação dos nossos serviços com os correspondentes dos Estados. A seara é commum e os objectivos são precisamente os mesmos. Isso posto, torna-se evidente a necessidade do alargamento da pratica dos "accôrdos", já iniciada. O regimen de "competição" seria criminoso. O de "parallelismo" seria insensato, maximé levando-se em conta a escassez dos recursos financeiros disponiveis, assim por parte dos Estados como da União. Mas não sómente dos recursos financeiros, porque tambem dos recursos propriamente technicos. Manda o bom senso que inventariemos todos os elementos de acção dos Estados e da União para lhes dar um emprego mais racional, mais util, afim de se lhes retirar o maior rendimento possivel. Assignalem-se no mappa do Brasil os postos de execução dos serviços similares dos Estados e do Ministerio da Agricul-

tura e ver-se-á que nem mesmo estamos "arranhando" o terreno que deveria estar sendo lavrado".

Ao findar do segundo anno de direcção do Ministerio, no momento em que vejo virtualmente attingido consideravel objectivo, nada tenho a modificar naquella declaração, antes me maravilho de que synthetize de maneira tão completa as innumerables observações com que a vi de continuo confirmada pelos factos.

Certo ha de surprehender a muitos dos que me ouvem o prazo decorrido entre a apontada declaração e a reunião desta conferencia. A surpresa crescerá de ponto quando se souber que jámais houve o minimo abandono do proposito inicial.

Vamos demonstrar a asserção, historiando o lento processo de evolução da idéa.

### Primeira phase

Lançada em agosto de 1934, não me animei a promover-lhe o andamento sem previo e seguro exame da situação real do Ministerio e das actividades dos orgãos correspondentes dos Estados.

Quanto á primeira, o que de mais grave para logo attrahiria qualquer attenção era a profunda agitação moral que lavrava no funcionalismo, abalado pelas medidas de renovação revolucionaria postas em execução pelo meu antecessor, movido aliás pelos mais nobres intuitos, muitas das quaes de inilludível necessidade, suggeridas outras pelo ideal technocratico, então em culminante voga.



Nada se poderia fazer de util no sentido da conjugação geral de energias, dispostas sobre o campo de acção do Ministerio e dos Governos Estadoaes, sem que fosse restabelecida a harmonia funcional dos serviços federaes e a fraternização dos seus agentes. Os primeiros mezes de administração foram por mim consumidos no empenho de promove-las, esforçando-me do mesmo passo por assenho-rear-me pratica e theoreticamente dos assumptos entregues á minha superintendencia.

Sondados os animos dos chefes de serviço sobre a projectada articulação de actividades federaes e estadoaes, observei desde logo que a ella se mostravam hostis:

uns porque eram partidarios do exercicio de uma dictadura technica por parte do Ministerio, tão suggestionados se achavam pelas praticas oriundas dos regimens totalitarios;

outros, porque descreiam do merecimento da technica estadual, com ressalva apenas da de São Paulo, julgada recalitrante a qualquer orientação federal;

outros ainda porque temiam os reflexos nocivos da politica partidaria, considerados communs a todas as unidades da Federação;

outros, enfim, em muito menor numero, porque receiavam perder os privilegios das posições adquiridas ou desejadas. Todos argumentavam, todavia, com os insuccessos de experiencias anteriores.

Como consequencia natural desse estado de animo, os primeiros estudos por mim oralmente recommendados passaram a fazer-se com extrema morosidade, antes movidos pelo intuito de demonstrar a inexequibilidade do projecto, tanto mais facil de defender quanto

ficára instituido pelo meu antecessor o principio de que o Ministro não deveria orientar a technica mas deixar-se orientar por ella, principio de incontestavel valia, sem duvida, mas em se tratando de **questões technicas**, visto que a inversa é que se impõe quando se trate de administração, de orientação geral, de se dar, em summa, um sentido lidimamente **politico** aos negocios publicos de sua attribuição.

Emquanto nos recessos do Ministerio a idéa enlanguencia, desnutrada de apoio optimista, nos Estados encontrava repercussão sympathica, sobretudo naquelles confiados á direcção de homens de entendimento aberto para as realidades da politica moderna, deslocada do campo da conquista **do poder pelo poder**, para o do exercicio do poder como **disciplina e direcção das actividades sociaes**, inclusive as economicas.

A 26 de janeiro de 1935, escrevia-me o Governador Lima Cavalcante:

“A experiencia de longos annos de tentativas e de esforços já demonstrou, á evidencia, quanto são inefficientes e precarios os serviços agricolas federaes, nos Estados da União. Seria facil apontar as numerosas falhas que apresentam e pôr em fóco os prejuizos de toda ordem que acarretam para o surto economico do paiz. Ora resultantes do systemã obsoleto de contabilidade publica federal, inteiramente inadequado aos trabalhos agricolas do interior; ora provenientes da falta de orientação technica conveniente por parte dos dirigentes centraes, demasiadamente afastados e em grande parte desconhecidos dos serviços estaduaes, as deficiencias dia a dia se

accentuam, deixando ao desamparo as mais urgentes necessidades de vastas e fecundas zonas de produção.

Essa crescente dificuldade de apropriada administração dos serviços agrícolas federaes nos Estados, vem provocando, nas diversas unidades da Federação, o gradual aparelhamento de suas proprias forças para attender ás necessidades prementes de exportação e consumo de productos agrícolas. A superioridade que vêm revelando esses serviços de iniciativa e orientação estadual sobre os outros, parece-nos de molde a impôr como inadiavel medida administrativa a transferencia para os Estados da execução de taes trabalhos.

O Estado de Pernambuco solicita a V. Exa. a assignatura de um accôrdo com o Ministerio da Agricultura, estabelecendo que d'ora avante ficarão á disposição do Estado as dotações orçamentarias correspondentes aos serviços federaes de fomento e defeza agrícola alli localizados. Compromette-se o Estado a applicar taes verbas no melhor desenvolvimento dos serviços em questão, submettendo-se á fiscalização que o Governo da União julgar necessaria. Assegurará outrosim todos os direitos dos funcçionarios federaes existentes nessas repartições, assim como acceitará os compromissos ou onus assumidos por aquelles serviços, dentro das leis em vigor.

Sem essa medida de alto interesse publico, agravar-se-á a situação da agricultura no Estado, já seriamente ameaçada pelo desamparo em que se debate, decorrente da difficil articulação dos problemas locaes com a administração federal. Certo de que assim serão attendidos de modo mais efficaz e permanente, tanto as justas recla-

mações estaduais, como os interesses da federação, solicito a V. Excia. as necessarias providencias no sentido de serem elaboradas as bases para o convenio entre a União e o Estado de Pernambuco, nos termos acima suggeridos”.

A transferencia, pura e simples, de dependencias e dotações orçamentarias da União para os Estados não me parecia attender os superiores interesses visados pela minha declaração inicial e suscitava, desde logo, difficuldades por bem dizer irremoviveis. Sem duvida, convinha muito discriminar os dois campos de actividade — o da União e o dos Estados — para o effeito de operar uma **sabia divisão de trabalhos**; mas esta deveria provir da exacta aferição dos **limites de efficiencia**, aferição inexequivel sem analyses e comparações cuidadosas, que **ipso facto** excluam o emprego de medidas radicaes, de simplicidade apparente. Porque assim me parecesse, minutei em fevereiro a seguinte ordem de serviço, baixada com data de 14, pelo Chefe do Gabinete:

“N.º 37. Circular. Ao.....

“para, de ordem do Senhor Ministro, estudar as possibilidades de articulação dos respectivos Serviços com os correspondentes dos Estados, fazendo-se á luz do § 1.º, do art. 5.º e § unico do art. 7.º, da Constituição Federal, e por maneira a se evitarem o parallelismo de funções com duplicidade de dispendios e os desperdicios resultantes das organizações symetricas de quadros burocraticos e a tirar-se o maximo partido da reciprocidade de inspecção”.

Emquanto aguardava os estudos determinados, a proposito do exame de uma das minutas de accôrdo submettidas á minha approvaçào, baixava a 2/3/35 o seguinte despacho:

“Os accôrds da União com os Estados são de importancia bem mais consideravel do que a que se apura dos pareceres lavrados neste processo. Contêm materia a examinar-se technicamente pelo Departamento, mas de resolução final privada do Ministro. — Nas minutas ora examinadas prevaleceu precisamente o criterio oposto ao que parece mais recommendavel, a saber — o de ser a União encarregada do Serviço e o Estado, da contribuição pecuniaria. Ora, mais natural fôra que succedesse o contrario. Entretanto, cumpre estudar uma nova fórma de accôrdo, em virtude do qual — a União institue o serviço, regulamenta-o e fiscaliza-o; o Estado o executa, custeando-se as despezas como fôr mais razoavel e possivel. Para evitar-se certa ordem de inconvenientes, resultantes da emulação a existir entre funcionarios federaes e estaduaes, o Estado deverá obrigar-se a ter taes serviços sob a direcção de technicos do Ministerio, embora de sua escolha, technicos esses postos á sua disposição, com ou sem vencimentos, conforme se fizesse a partilha dos encargos fiscaes. Dessa maneira poderemos aproveitar melhor o já vultoso funcionalismo que o Governo Federal mantem nos nossos serviços, infelizmente desprovidos de maiores verbas para desenvolvimento de uma actuação mais efficaz e fecunda. Determinando que se estude a maneira de pôr-se em pratica a nova fórma de accôrdo, levo em conta a situação dos serviços já creados, sob a fórma actual, para approvar as

minutas apresentadas, mas em caracter provisorio, delegando poderes ao Assistente indicado para resolver o assumpto, como propõe a D. G., com os Srs. Interventores acima referidos”.

Nesse mesmo mez de março, havendo eu posto á disposição do Governo de Pernambuco alguns technicos conhecedores da constancia do meu pensamento, recebi nova carta do Governador Lima Cavalcante, na qual se destacam os seguintes topicos:

“O governo de Pernambuco acaba de decretar nova organização para sua Secretaria de Agricultura, Industria e Commercio, creando o Conselho Agronomico do Estado, com um Fundo especial de 10 mil contos e o encargo de assegurar a continuidade necessaria ao exito dos planos technicos e administrativos de intensificação da sua producção. O mesmo acto determina a immediata fundação do Instituto de Pesquisas Agronomicas composto de laboratorios de pesquisas scientificas, distribuidos em 14 secções: Solos; Materias Primas Vegetaes e Animaes; Adubos e Insecticidas; Industrias de Fermentação; Meteorologia Agricola; Botanica Experimental; Genetica Vegetal; Phytopathologia; Microbiologia; Entomologia Agricola; Ichtyologia; Alimentação Animal; Genetica Animal; Immunologia.

Este Instituto scientifico presidirá aos trabalhos de Experimentação Agricola, tendentes a transformar dentro do menor prazo possivel a monocultura que asphyxia a economia do Estado em um regimen de policultura systematizada. Dentro desses novos moldes de trabalho poderão ser enquadrados todos os serviços agricolas federaes com as indiscutíveis vantagens que

trará para a prompta solução dos problemas locais a unidade de execução. De outro modo ficará incoherente e dispersiva a interferência official no surto agrícola de Pernambuco.

A situação do paiz reclama uma solução rapida para problema de tanto vulto em que a União e os Estados têm interesses vitaes em jogo. Reitera-lhe por isto o Governo de Pernambuco o pedido já feito de promover a transferencia para o Estado das dotações orçamentarias correspondentes aos serviços agrícolas federaes a partir do corrente anno, assegurando aos respectivos funcionarios todos os seus actuaes direitos e submettendo-se á fiscalização que o Ministerio da Agricultura julgar necessaria”.

Consoante se verifica, o illustre Governador Lima Cavalcanti mantinha o seu ponto de vista anterior, pleiteando a transferencia, para o Estado, de todos os serviços federaes localizados em Pernambuco, mesmo os que por sua natureza antes deveriam attrahir para a sua esphera de acção os proprios serviços estaduais.

No mez immediato, visitando o Estado de São Paulo, volvia eu ao thema, já então annunciando a convocação desta conferencia. No discurso de agradecimento do banquete que me foi offerecido pelo eminente Sr. Armando de Salles Oliveira, voltei a declarar:

“Urge que effectuemos acuradas pesquisas no campo do nosso trabalho, particularmente no da agricultura, da pecuaria e da mineração, começando por determinar os limites do consumo interno e do commercio exterior, afim de chegarmos aos totaes de produção nacional recommendavel, e, em seguida, ao seu intelligente par-

cellamento pelas zonas habituaes de cultivo ou fabrico. Da minha parte, estou procurando armar o Ministerio da Agricultura dos orgãos indispensaveis a essas pesquisas, esperando constituir, para isso, dentro em breve, uma commissão de especialistas que, em collaboração com os technicos dos Estados, promova a synthese critica das realidades da nossa economia rural. Ao Governo Federal faltaria, porém, toda a autoridade para encabeçar essas pesquisas e erigir os lineamentos de qualquer plano de cooperação geral, si não procurasse antes coordenar a acção official dos orgãos prepostos a assistir technicamente as nossas forças productoras, pelo que já estou autorizado pelo eminente Sr. Getulio Vargas, que sempre considera com attenção especial os problemas da nossa economia, a convocar, em conferencia, os responsaveis por aquella assistencia nos Estados, para o fim de estudar os accôrdos que ponham termo ao absurdo parallelismo de funcções, estadoaes e federaes, através do qual hoje desperdiçamos apreciaveis recursos e energias. Apressemos-nos, pois, a delimitar, em commum, os campos de actividade exclusiva, assim da União como dos Estados, e aquelles nos quaes seja recommendavel o regimen de cooperação, dentro deste definindo, ainda, a contribuição do Estado e da União. Sobretudo, senhores, façamos o que estiver ao nosso alcance para que os technicos da União e dos Estados conjuguem, devotadamente, os seus esforços, animados sempre de um vibratil espirito de cordial patriotismo”.

A despeito disso sentia que não cessava a resistencia dos orgãos federaes convocados a estudar as possibilidades da articulação suggerida. Observando que provinha em não pe-



quena parte da falta de comprehensão dos seus verdadeiros intuitos, em entrevista concedida aos "Diarios Associados", destinada a arredar alguns equívocos sobre a vinculação que se deveria estabelecer entre os funcionarios federaes e os estadoaes, esclarecia:

"Não se cogita, nem se cogitou jamais, de sotopôr as autoridades estadoaes ás federaes, como faz crer o "Correio". Isso seria inadmissivel. Cogita-se de, realizado o accôrdo, fazer com que a execução dos serviços que devam ser exclusivamente federaes se effectue por funcionarios estadoaes, neste caso subordinados aos chefes federaes.

O ante-projecto do plano a ser discutido pela conferencia está em estudos. Frequentemente, insisto junto aos directores dos Departamentos pelo plano de articulação que já lhes solicitei. A linha geral que tracei para sua composição consiste em determinar: 1.º — os serviços que devam ser exclusivamente federaes; 2.º — os que devam ser exclusivamente estadoaes; 3.º — os que possam ser exercidos cumulativamente; 4.º — os que sendo federaes devam ser executados por funcionarios estadoaes mediante accôrdo.

Como esboço para estudos, sugeri que sejam exclusivamente federaes: 1.º — os de defesa sanitaria, animal e vegetal; 2.º — os de padronização, classificação e fiscalização de productos; 3.º — os de pesquisa e experimentação, podendo ficar confiados á administração dos Estados os institutos por elles creados de que não queiram abrir mão.

Propuz que fossem exclusivamente estadoaes os chamados de fomento, cumprindo á União promover-os sómente quando os Estados não dis-

puzessem de meios para isso. O serviço de incremento da produção deve ser estadual. Será mais efficiente e menos dispendioso. Os governos estaduais conhecem as suas necessidades mais de perto e estão mais bem collocados para agir na conformidade das circumstancias de oportunidade e logar. As verbas federaes para isso destinadas deverão ser distribuidas pelos Estados, segundo o plano de fomento que se estiver executando. A União deverá reservar para si apenas a funcção de acompanhar o emprego de taes verbas e a execução de tal plano. O ensino profissional agricola deverá ser ministrado pela União e pelos Estados. Os serviços de exclusiva responsabilidade da União poderão ser executados por funcionarios dos Estados, desde que, mediante accôrdo, fiquem para esse effeito sob a direcção do Ministerio. Os de fructicultura, plantas texteis, café e outros já especializados, poderão ser objecto de accôrdos especiaes.

Esses lineamentos, apenas suggeridos, acham-se em estudos. Espero poder submeter o plano de coordenação geral de serviços á conferencia dos secretarios de Estados ou dos delegados que para isso designem, no decorrer de Setembro”.

Assim me pronunciava em julho de 1935. Era então meu pensamento effectuar os accôrdos e submittê-los em seguida á approvação do Poder Legislativo.

### Segunda phase

Logo após a divulgação dessa entrevista, por iniciativa do Governador de Pernambuco, conferenciavam commigo o dr. Paulo Car-

neiro, então Secretario da Agricultura daquelle Estado e o dr. Piza Sobrinho, Secretario da Agricultura de São Paulo, telegraphando-me a respeito o dr. Israel Pinheiro, Secretario da Agricultura de Minas, que não pudera comparecer.

Porque estivesse annunciada a minha ida ao Prata, propunham os illustres collegas que se encaminhasse desde logo ao Poder Legislativo um projecto de autorização previa e condicionada para effectivação dos accôrdos, de maneira a não se retardar em demasia a articulação planejada.

Do exame do ante-projecto elaborado pelo Governador de Pernambuco resultou a sua substituição pelo que mais tarde seria apresentado á Camara, por intermedio do Relator do Orçamento da Agricultura na Comissão de Finanças, encaminhado depois á Comissão de Agricultura, cujo andamento soffreu os tropeços decorrentes da elaboração das leis de urgencia, reclamadas pela lucta contra o communismo.

Esse substitutivo foi submettido á previa aprovação do Exmo. Sr. Presidente da Republica e logo após levado ao conhecimento do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e dos Governadores de Minas, da Bahia e do Rio Grande do Sul, que então se encontravam nesta Capital, sendo depois transmittido, por copia, aos Governos de todos os Estados, que, por via telegraphica, lhe asseguraram inteiro apoio. Julgou S. Excia. o Sr. Presidente Getulio Vargas que não deveria ser dirigido ao Poder Legislativo antes do meu regresso do Prata, para que não viesse a soffrer emendas desvirtuadoras.

De regresso do Sul, em meados de Setembro, ao mesmo tempo que promovia o encaminhamento do projecto de autorização legislativa, reclamava dos chefes de Serviços a apresentação dos estudos determinados, encarregando especialmente o assistente-chefe da Segunda Secção do Serviço de Fomento da Produção Vegetal da immediata elaboração de um plano geral.

Sómente a 2 de Outubro recebi das mãos do Director Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal os estudos mandados fazer.

Resumindo - os, informava o Professor Humberto Bruno:

“Atravez os depoimentos ahí contidos, verifica-se uma comprovada descrença nos resultados praticos com a passagem para os Estados de alguns serviços. Minha opinião pessoal, entretanto, é a de que, coordenando-se os Serviços Federaes com os dos Estados, haverá maior economia e eficiencia de acção, si as actividades publicas, nos seus diversos sectorès, se processarem fóra dos entraves burocraticos e a exagerada fiscalização a que estão sujeitos os technicos responsaveis, conforme será possível na administração estadoal. Attribuo o fracasso das tentativas anterióres nesse sentido, á maneira como se fizeram as transferencias dos serviços, isto é, sem as correspondentes verbas federaes. O fracasso referido, dentro da logica mais simples, era de se prevêr, pois, si nos Estados os recursos eram poucos para manter seus proprios serviços, menores seriam para manter mais ainda os que estavam affectos a este Ministerio. Na certeza de ter apprehen-

dido bem o pensamento de V. Excia. relativamente ao plano de cooperação com os Estados, organizei o annexo ante-projecto, que tenho a honra de submeter á esclarecida apreciação de V. Excia. e que, transformado em Lei, assim penso, permittirá ao Governo da União systematizar a acção que vem tendo no soerguimento da Agricultura Nacional”.

Realmente, as opiniões não poderiam ser de maior hostilidade. Não as transcreverei. Apenas direi que revelavam:

1.º — comprehensão imperfeita da idéa, suppondo-se de uma maneira geral que se queria, mais uma vez, despojar o Ministerio dos seus órgãos de actuação nos Estados, com o malbarato de suas installações e bens;

2.º — uma noção erronea da verdadeira **efficiencia** da acção por elles desenvolvida, baseada na crença de que o que existia na **abstracção facil dos regulamentos**, tambem se concretizava na sua execução;

3.º — um juizo extremamente desfavoravel sobre os homens e recursos dos Estados e sobre o merecimento real dos seus technicos;

4.º — a affirmacção de que o que cumpria fazer era prover-se de verbas sufficientes o Ministerio da Agricultura, para intensificacção dos trabalhos.

Nem por isso me dissuadi.

Os testemunhos que me vinham dos Estados sobre a **inefficiencia** dos serviços federaes respectivos, confirmados pela palavra de deputados insuspeitos por suas ligacções com o Ministerio, e a intima certeza de que impossivel seria quadruplicar as suas dotações orçamentarias, de modo que pudesse avocar os

trabalhos correspondentes dos Estados, allian-do-se á convicção de que se impunha accometter, com as maximas energias, o problema da organização e modernização das nossas actividades ruraes, mediante observancia de planos de applicação systematica, segura e intensiva, levaram-me a insistir junto aos chefes de serviço, procurando conquistar-lhes a collaboração.

Certo que, como autoridade superior, facil me seria ordenar que se lavrassem às minutas dos accôrdos a propôr. Tal solução, porém, afigurava-se-me inconveniente; tão inconveniente quanto reincidir na tactica de impôr aos Estados, por via legal, a dictadura da technica federal.

Nos emprehendimentos da natureza daquelles que eu me propunha a realizar, só havia um meio de alcançar exito: conquistando a bôa vontade dos chefes que o teriam de animar e conduzir. De outro lado, attendendo a algumas ponderações convincentes, emittidas nos pareceres apresentados, procurei situar o proposito de articulação nas faixas de menor resistencia e de maior alcance pratico.

Nesse mesmo mez de outubro, entregava-me o Assistente-chefe da Segunda Secção do S.F.P.V. o trabalho de que fôra incumbido. Embora mostrando-se mais accessivel á idéa, julgava de seu dever expôr-me a situação verdadeirã que surprehendera em quasi todos os serviços estadoaes que visitára, concluindo por alvitrar que antes de tudo se obtivesse dos Estados a reorganização dos seus departamentos technicos, de maneira a assegurar-se o seu facil entrosamento com os órgãos federaes. Da exposição inicial, separei com a primeira

leitura o treço seguinte, no qual se me depa-  
raram excellentes fundamentos para a imme-  
diatã execução da systematização projectada:

*“Analyzezemos, porém, outro aspecto da sua ina-  
ctividade. A acção do Ministerio é extensa, e  
a sua amplitude envolve 20 Estadòs e um terri-  
torio, numa distribuição geographica irregular  
e heterogenea. Gerir agricola e efficaçmente a  
agricultura, numa tal extensão territorial, com  
diversidades chimicas, agrológicas e sociaes, não  
é cousa facil, e mais difficil se torna, quando  
esta gerencia se acha desprovida de meios.*

Argumentemos, sobre este aspecto, corroboran-  
do a nossa digressão, com o Serviço de Fomen-  
to da Producção Vegetal. Serviço dos mais im-  
portantes do Ministerio, constituindo mesmo a  
sua mola propulsora, não tem produzido os re-  
sultados desejados, á mingua de elementos que  
os possam assegurar. Ha, evidentemente, um  
grande esforço que, as mais das vezes, se esbo-  
rôa diante das difficuldades irremoviveis que  
se lhe antolham.

Ha outro factor sensível na inefficiencia que  
commentamos — a urbanização dos nossos te-  
chnicos. Raros são aquelles que demandam o  
*hinterland* brasileiro levando ás populações agri-  
colas a diffusão da agricultura pratica e a dis-  
tribuição da bôa semente. Ha uma verdadeira  
phobia dos nossos agronomos pelas zonas ruri-  
colas, e essa situação cada vez mais se accentúa,  
pelo auxilio das injuncções de character politico.  
Alhures salientamos essa situação que classifi-  
camos de indisciplina technica. A agronomia  
não é cidadina, e sim, uma profissão eminentemente rural. Á nosso vêr todo agronomo ini-  
ciante no Ministerio seria obrigado a um pe-

riodo funcional de dois annos, no minimo, nas zonas ruraes. E é, justamente, por falta de disseminação de agronomos no interior do Brasil, que a profissão continúa a ter a sua actividade limitada ao serviço publico. Ninguem, por certo, contestará as razões acima”.

“Lorsque la “direction” devient un problème, c’est que l’organisation du travail est mauvaise” — adverte HENRY FORD (Aujourd’hui et Demain, Paris, 1926, pag. 132). A “extensão do territorio nacional”, “sua divisão em 20 Estados”, a “distribuição geographica e irregular”, complicadas pelas “diversidades chimicas, agrologicas e sociaes”, tornando de simples apparencia a “direcção” dos orgãos de commando federal, dispostos no Rio de Janeiro, estão evidentemente suggerindo a “reorganização” do systema de trabalho do Ministerio.

A “indisciplina technica”, a que allude o topico transcripto, decorre de uma circumstancia tambem ligada á centralização dos serviços. Os agronomos que se recusam a actuar no interior o fazem porque innumerous collegas seus, com os mesmos vencimentos e vantagens, são mantidos nas cidades do littoral, sendo que a maior partè na propria Capital Federal, em posição favoravel para a disputa das prorogações de expediente e dos beneficios dos accessos e de commissões remuneradas ou honorificas.

Só a “desconcentração” federativa dá remedio áquelle mal, equiparando, nos quadros estadoaes, os agronomos destinados a servir nas zonas ruricolas.



### Terceira phase

A transferencia da execução dos Codigos de Minas e de Aguas, negociada com os Estados de S. Paulo e de Minas Geraes, para observancia do art. 119 § 3.º da Constituição, offereceu-me excellente ensejo para iniciar a pratica da articulação sempre recommendada.

Ao collaborar pessoalmente na composição das minutas dos **accôrdos** então lavrados com aquelles Estados para execução das attribuições federaes que não podiam ser transferidas, foi-me dado entrever uma das modalidades essenciaes do regimen que desejava instituir.

Eis a primeira minuta approvada:

O Governo Federal e o Estado de S. Paulo, representados, respectivamente, pelo ministro da Agricultura e pelo secretario da Viação e Obras Publicas, com apoio no § 1.º art. 5.º, da Constituição Federal, e no art. 2.º do decreto n. 272, de 6 de agosto de 1935, convencionam o seguinte:

Clausula I — Os actos, decisões e serviços do Governo Federal, attinentes á applicação do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934,Codigo de Aguas, ou de leis subsequentes, relativas ao mesmo objecto, quando se referirem ás concessões resalvadas no art. 2.º do decreto numero 272, de 6 de agosto de 1935, serão executados e feitos executar no Estado de São Paulo pelo serviço tecnico e administrativo estadual instituido para cumprimento do disposto no artigo 119, § 3.º da Constituição.

Clausula II — Para isso, ao dito serviço competirá exercer, em virtude deste accôrdo, as attribuições conferidas aos serviços technicos ad-

ministrativos federaes pelos arts. 178, 179, 180, 181, 182, 184, 189 e 190 do Codigo de Aguas e pelo decreto n. 13,° de 15 de janeiro do corrente anno, assim encaminhando directamente ao Ministerio da Agricultura, requerimentos, processos, minutas de decretos e de contractos de concessão e recursos, effectuando registros e lavrando os respectivos contractos, revendo-os e fiscalizando-lhes a execução, e directamente recebendo do ministro da Agricultura as ordens, instrucções e portarias que por elle forem redigidas para cumprimento do Codigo e regulamentos sobre o aproveitamento de energia hydraulica previsto por este accôrdo.

Clausula III — As taxas a que se referem o art. 1.º e seu paragrapho unico, do decreto numero 24.673, de 11 de julho de 1934, serão arrecadadas pelo Estado de São Paulo, que recolherá ao Thesouro Federal a parte que tiver de tocar á União, pela utilização industrial de rios do seu dominio.

Clausula IV — As duvidas que, porventura, surgirem na applicação das disposições deste convenio serão resolvidas por entendimento directo entre o secretario da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo e o ministro da Agricultura.

Clausula V — O presente convenio entrará em execução depois de aprovado pelos respectivos órgãos legislativos da União e do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar da data de sua approvação, considerando-se tacitamente prorogado por igual periodo si não fôr denunciado por qualquer das partes, com antecedencia, no minimo, de seis mezes da sua terminação, podendo ser revisto a qualquer tempo si occorrer modificação ou revogação do

decreto federal n. 24.643, de 10 de julho de 1934.

Clausula VI — O estudo do regimen dos cursos d'agua do territorio do Estado de S. Paulo e a avaliação do respectivo potencial hydraulico serão feitos simultaneamente pelos serviços technicos da União e do Estado e obedecerão a um plano elaborado de commum accôrdo e approvado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura e pelo secretario da Viação e Obras Publicas do mesmo Estado. Em cada exercicio serão discriminados os trabalhos a cargo da União e do Estado, de modo que as turmas technicas possam operar em completa harmonia na execução do plano adoptado, permutando os dados colhidos e evitando a dispersão de actividades e esforços.

E por assim estarem ajustados, o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelos representantes dos alludidos Governos citados no introito deste mesmo termo, no Gabinete do ministro da Agricultura, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, delle sendo extrahidos dous traslados”.

Era manifesto: para evitar uma absurda dualidade de serviços attinentes á applicação de dispositivos legais de regencia de concessões e autorizações estadoaes e federaes, virtualmente annexavam-se, por ajuste, ao Departamento Nacional da Produccão Mineral as repartições correspondentes dos Estados de Minas e de S. Páulo, depois de organizadas, adquirindo, em compensação, o direito de

regerem a pratica total daquelles Codigos nos respectivos Estados. Concretizava-se dess'arte a primeira demonstração concludente de um dos verdadeiros intuitos que inspiravam o projecto de articulação geral, tenazmente preconizado.

Uma outra circumstancia viria em breve possibilitar opportunas verificações sobre o andamento effectivo dos nossos serviços e influir de modo decisivo para que muitos Directores se rendessem á necessidade da execução daquelle projecto. Tratava-se da collecta de dados para a Mensagem, que o Exmo. Sr. Presidente da Republica deveria enviar ao Poder Legislativo, e para o Relatorio do Ministro.

Detendo-se sobre as conclusões, muitas vezes decepcionantes, desse balanço, puderam alguns chefes certificar-se do quanto eram illusorias as suas primeiras affirmações, feitas apenas com apoio na abstracção dos Regulamentos. Cultos e probos, não hesitaram em trazer a verdade ao meu conhecimento, passando a admittir a conveniencia das medidas contra as quaes se vinham oppondo. Do relatorio parcial apresentado pelo Director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal extraio os seguintes trechos, duplamente expressivos, a saber — pela crueza das realidades reveladas e pela alta e leal honestidade das revelações:

“Com exercicio nos Estados, as inspectorias e sub-inspectorias locaes têm, por força de seu regulamento, tão amplas e completas attribuições que a relação do acervo de suas actividades decepciona e constrange.

Com 84 technicos destacados no vasto territorio nacional, as repartições alludidas dispõem ainda de 78 aradores, como seus auxiliares suppletivos. A acção desses profissionaes que se desdobra a coberto da inspecção visual da directoria, obedece mais ao criterio pessoal de cada um delles, do que ás directrizes que lhe são traçadas pelas administrações a que se acham subordinados.

Esse facto, que apresenta uma feição aparentemente contradictoria, tem sua justificativa na parcimonia dos elementos do trabalho postos, em cada exercicio, á sua, delles, disposição; de sorte que o inspector agrícola, o sub-inspector, o ajudante ou o sub-ajudante e até o arador, sabem, no começo de cada anno — quando a distribuição de credits chega á repartição central — como devem subdividir sua actividade, que é função do numero de diarias que o chefe distribue entre todos, com o criterio que melhor lhe parece aconselhavel.

E como ninguem está obrigado a deslocar-se de sua séde sem o prévio empenho da *diária* respectiva, as inspectorias e sub-inspectorias só podem apresentar, como annual, o trabalho executado muitas vezes no curto periodo de algumas dezenas de dias !”

“...Decorre dessa situação que os funcionarios technicos dessa categoria, abandonados a si mesmos, encerrados em suas circumscripções, se não são animados do desejo pessoal de ser uteis, passam a fabricantes de relatorios inexpressivos que valem só como attestado de vida, ou cogitação de obediência aos preceitos regulamentares. Examine V. Ex., em conjuncto, o summario anexo dos trabalhos da Primeira Secção, em que se resumê a actividade das inspectorias agrícolas nos Estados e, do resultado colhido, che-

gará V. Ex. á conclusão da necessidade de sub-metter-as a um novo regimen de financiamento e, pois, de trabalho”.

Advertido por essas revelações, insisti em sub-metter todas as nossas dependencias situadas nos Estados a um inquerito por mim pessoalmente dirigido, exclusivamente visando pesquisar, nos seus pormenores, o seu **gráo real de efficiencia**, mediante calculo do **custo de cada uma de suas operações ou actos especificos**, a obter-se com a divisão do montante dos seus gastos de pessoal e material pelo numero daquelles actos e operações ou de unidades de sua produção.

Colhi dess'arte a irretorquível convicção de que urgia **reorganizar** o Ministerio, não mais na sua estructura central, porém no systema do seu funcionamento pratico, com o estabelecimento de programmas cuidadosamente elaborados, ainda nos seus desdobramentos minimos e de execução fiscalizada por meio de seguras “fichas de controle”, sob a direcção e responsabilidade de órgãos technicos especificos, ora federaes, ora estadoaes, ora mixtos ou nacionaes. Deliberei em consequencia apressar a convocação desta conferencia e compôr pessoalmente os esboços dos principaes accórdos, sub-mettendo-os á critica dos Directores dos Serviços mais interessados, — com elles debatendo em repetidos encontros os themas fundamentaes relacionados com o projecto de articulação, esforçando-me por inculcar nos que ainda hesitavam:

— a consciencia do principio da unidade substancial do serviço publico;

— a vontade de dar **systematização organica** ao trabalho que a União e os Estados desenvolvem com os mesmos objectivos;

— a certeza de que a nova experiencia differia profundamente das anteriores por effeito desse mesmo character organico que apresentava e dos revestimentos de solemne responsabilidade que a distinguem.

Demorava-me particularmente na defesa do **principio da unidade substancial do serviço publico**, que se extrahе da bella concepção com que o sabio Duguit revolucionou o Direito Publico, possibilitando a M. Laski abrir novas e amplas avenidas aos ideaes de uma democracia rejuvenescida desde as suas origens theoricas. Por innumeradas vezes repeti: — o Serviço Publico existe em funcção das necessidades a que provê. E' uno e permanente em sua natureza ingenita. Por isso adapta-se a todos os systemas de estructuração do Estado, escalonados do communista aos absolutistas do Oriente. As revoluções não o podem supprimir, mas quando muito suspender ou modificar, porque as **necessidades** a que tem de attender são inherentes á vida social. Seu desdobramento em federal, estadual e municipal explica-se apenas como artificio decorrente das imposições concernentes ao phenomeno ineluctavel da **divisão do trabalho**. Dentro de suas attribuições institucionaes o agente municipal de serviço publico equipara-se em magistade ao funcionario de mais alta categoria da União. Encarregados de serviços publicos, pertencemos todos a uma corporação unica e total que só deve haurir autoridade e estimulo da inteireza moral com que se

absorva no exacto e fervoroso cumprimento dos seus deveres.

Tenho a grata satisfação de declarar que as minutas que vos serão entregues, Snrs. Secretarios e representantes dos Estados, foram afinal approvadas com verdadeiro enthusiasmo.

Expostas dess'arte as difficuldades superadas, tenho como justificado o longo prazo decorrido entre aquella declaração inicial e a realização desta conferencia.

---



## O PLANO DOS ACCORDOS EM SUAS LINHAS GERAES

Ao examinardes o conjuncto ordenado de "minutas", que neste acto passo ás vossas mãos, para que sirvam de base aos entendimentos de que, espero, resultará a coordenação dos nossos principaes serviços, de continuo preconizada, haveis de notar, para logo, quanto se afastam das linhas geraes primitivamente prefixadas. Não maravilha que tal succeda. As directrizes do lance original provinham mais da antecipação intuitiva dos problemas focalizados do que da fria e exacta observação das suas difficuldades praticas, sómente sentidas no decurso dos estudos e verificações posteriormente feitos.

Ainda nesse particular, o systema que preferi adoptar avantaja-se ao regimen commum, resumido no esforço de legislar.

Com effeito, ao redigirem a **lei privada** que se articula nos textos contractuaes, as partes em presença reduzem a formulas simples, de comprehensão immediata, os meios de execução das vontades concordes; enquanto que na **lei publica** as "creações" ficam de ordinario no plano das generalidades, transferindo-se os por vezes insuperaveis empeços da execução para as vias regulamentares, que de seu turno costumam transferi-las para a es-

phera das "instrucções", de tudo resultando que frequentemente falham aos seus objectivos principaes. Mas porque, via de regra, a verificação irresistivel do insuccesso só se effectua depois de substituidas as vontades de que se originaram, jamais se emenda, entre nós, a erronia da crença de que basta instituir orgãos de administração e regravar-lhes as actividades para que fiquem resolvidos aquelles problemas, cuja solução real depende antes de uma successão intelligente de "tentativas", guiadas por um pensamento claro e nitido e uma vontade firme. Quem se der ao trabalho de balancear o arsenal legislativo de que dispomos ha de maravilhar-se por encontrar nelle a solução de todos os nossos grandes e pequenos problemas. E' o que succede com o do credito agricola, por exemplo. Si as prescripções legislativas tivessem podido ser cumpridas, o credito agricola já teria produzido entre nós todos os beneficios ou todos os males que occasiona, conforme o criterio pratico de sua distribuição.

Mas, encerrada essa pequena digressão, necessaria como esclarecimento da orientação agora preferida, accentuarei que se houve alteração de forma não houve de substancia.

Assim, no tocante ao ensino superior, á pesquisa e experimentação, á defesa sanitaria e á classificação e fiscalização de productos de commercio interestadual e internacional, embora não se tenha chegado até a **federalização** absoluta, conforme fôra previsto, chegou-se a uma modalidade ao parecer de maior alcance. qual seja a da "**nacionalização**", empregado este vocabulo, hoje tão usado, sob varios sentidos, para designar a **justaposição**

e integração das duas ordens administrativas — a federal e a estadual, no exacto espaço escolhido para uma cooperação reciproca, cordial e continua.

O vocabulo “nacional”, na technologia dos accôrdos que propomos, deve, pois, ser comprehendido como **qualificativo da synthese**, que esperamos poder operar, das actividades que hoje se analysam em **federaes e estadoaes**. Com este caracter constitue a forma de maior perfeição do regimen dos “accôrdos”, já instituido, ajustando-se, de maneira admiravel, aos intuitos dos § 1.º, do art. 5.º e unico, do art. 7.º, da Constituição e da lei numero 199, de 25 de janeiro de 1936.

Com effeito, si a Constituição federal estabelece como regra, no § 1.º, do art. 5.º, que os

“actos, decisões e serviços federaes serão executados em todo o paiz por funcionarios da União, ou, em casos especiaes, pelos dos Estados, mediante accôrdo com os respectivos governos”

e no § unico do art. 7.º que

“podem os Estados, mediante accôrdo com o Governo da União, incumbir funcionarios federaes de executar leis e serviços estadoaes e actos ou decisões das suas autoridades”

dispondo ainda o art. 9.º que

“é facultado á União e aos Estados celebrar accôrdos para melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços...”

torna-se evidente que rasgou aos Governos da União e dos Estados novos e dilatados horizontes de cooperação, apenas limitados pelas indicações provenientes do criterio da efficiencia dos serviços a prestar.

Ora, modalidade alguma de execução reciproca de serviço, pelo systema dos accôrdos, sobreleva em methodo e perfeição áquella que consiste em instituir-se **um órgão mixto de relação a articular ás duas ordens de poderes constitucionaes** — a federal e a estadual, — órgão a que daremos, com exclusividade, o qualificativo synthetico de “nacional”.

A criação, por acto mutuo de vontade, de órgãos “nacionaes” de articulação dos serviços federaes e estadoaes communs, afasta innumerous inconvenientes que hoje reduzem de muito a efficiencia de uns e de outros.

Na ordem federal, o inconveniente de maior repercussão assignala-se do lado do financiamento e do seu systema de contabilidade. Os serviços federaes não têm logrado attingir o gráo de efficiencia que poderiam e deveriam apresentar porque, em directa e estreita dependencia do orçamento, têm as suas verbas em oscillação continua, e não raro inconscientemente golpeadas por maneira que inutiliza arduos e magnificos esforços e leva a extremos abatimentos a devotada animação com que se intentaram. Quando ha sustentação de verbas, as vicissitudes de sua distribuição e prestação de contas são, por vezes, de tal especie, que actuum com aquella mesma intensidade depressora.

E' bem de ver que em tal regime de instabilidade e de decepção não ha cabida para as

actuações systematizadas e progressivas, únicas capazes de resultar **efficientes** como orientação e estímulo das nossas classes rurícolas.

Em muitos Estados observam-se identicos maleficios, parecendo - me porém, que os maiores não são os decorrentes da vida orçamentaria, mas provavelmente os da vida politica, ainda muito personalista e sujeita aos reflexos dos amuos e paixões do partidatismo local.

Isso posto, torna-se manifesto que a criação dos **orgãos nacionaes de relação**, no espaço de interpenetração necessaria dos serviços federaes e estadoaes, dentro da systematica dos "accôrdos", caracterizada pelo entrelaçamento de obrigações contractuaes de cancellamento unilateral impossivel, subtrae os serviços articulados áquelles inconvenientes, assegurando-lhes não só uma relativa autonomia financeira, determinada pela confluencia das reciprocas dotações orçamentarias e pela possibilidade de sua distribuição por adeantamento, mas igualmente, mercê da acção de presença das autoridades federaes, uma conducta mais livre das influencias nocivas da politica regional.

Estabilizada a base orçamentaria e garantida a permanencia dos elementos technicos, já se poderá contar com o futuro e sobre elle projectar o lance de um programma, de grandes e profundas directrizes e de rigoroso e exacto desenvolvimento, susceptivel de preciso "controle" tecnico, dess'arte facilitando o problema da direcção e o muito mais complexo da **organização** geral dos serviços, senão mesmo da propria produção primaria minerorural.

Ao lado desses accôrds de caracter geral e permanente, ha os de caracter especial em que se regula a articulaçào por entrosamento **directo** ou por **distribuiçào** de planos e sectores de funcionamento, que se accommodarào ás circumstancias e possibilidades de cada Estado.

Plano dos accôrds em  
suas linhas geraes

**Seus desdobramentos**

Expostos os lineamentos geraes do plano que o Ministerio submete ao vosso exame, cumpre-me justificar a seguir os seus desdobramentos praticos.

Para que sejam facilmente comprehendidos, convém se declare que o inquerito sobre a efficiencia dos serviços do Ministerio, por mim pessoalmente dirigido, accusou:

- 1.º) carencia de especializaçào technica;
- 2.º) ausencia de programmas parciaes e minuciosos de trabalho;
- 3.º) falta de inspecçào regular e de contròle technico-administrativo central.

Ora, depois dos sensacionaes estudos de Taylor e de Fayol, que deram origem a uma nova sciencia — a da organizaçào scientifica do trabalho — isto é, do trabalho em suas multiplas modalidades, embora preferente-

mente volvida para as do trabalho industrial,  
— tem-se como fundamental:

- 1.º — que a **direcção** dos serviços deve ser systematicamente organizada;
- 2.º — que o **processo** de sua **execução** deve ser scientificamente predeterminado;
- 3.º — que as **phases** desse processo devem ser seguidas e verificadas por agentes directos de inspecção e órgãos centraes de controle.

Realmente, a nova technica da organização do trabalho empenha-se em reduzir ao minimo possivel o coefficiente de rendimento a provir dos **attributos subjectivos individuaes**, esforçando-se por substituir os successos communmente attribuidos aos **homens excepcionaes** pelos oriundos da **execução methodica e inspeccionada** de planos geraes e parciaes de acção, estudados com rigoroso apuro de calculo em que se ponderam todas as circumstancias, e só depois disso confiados á actividade especializada de cada órgão ou agente de execução (Charles Roy, — “La Formule Allemande de Production Rationnelle dans l’Industrie”, Paris, 1929, pags. 35 e segs.; Max Nancy, — “Rationalization et Organization Scientifique de la Production”, Paris, 1931, paginas 24 e segs.; Jean Chevalier, — “La Technique de l’Organization des Entreprises”, Paris, 1933, pags. 22 e segs.).

Mas, conforme ficou dito, para que um systema semelhante possa applicar-se ás acti-

vidades do serviço publico, faz-se mister que haja:

- a) — autonomia e systematização de organização;
- b) — estabilidade de custeio financeiro.

A criação de órgãos mixtos ou “nacionaes” de relação, para entrosamento das duas ordens administrativas — a federal e a estadual — com a pratica do regimen de subvenções, instituidas por via de accôrdos, si não realiza o ideal da articulação methodica dos serviços effectuados pela União e pelos Estados no mesmo plano da orientação e estímulo de producção minero-rural, impõe-se, pelo menos, como forma que mais se aproxima desse ideal.

---



## ENSINO

Para que a acção nacional assim concebida logre produzir os mais duradouros beneficios, temos que lhe dar por alicerce a preparação scientifica, sobretudo a especializada, e a instrucção technico-profissional mais efficaz e esmerada que esteja ao nosso alcance.

Consoante antecipei, o inquerito ultimamente feito sobre a efficiencia dos órgãos federaes, distribuidos pelos Estados, veio demonstrar que se resentem de **carencia de especialização technica**. Estou firmemente convencido de que os nossos technicos são cultos e devotados aos seus misteres; mas, ninguem ignora que só nos ultimos annos as nossas Escolas Superiores de Agronomia estão evoluindo do ensino livresco para o ensino experimental. Não admira, pois, que muitos dos seus alumnos, hoje collocados em postos de responsabilidade funcional ou scientifica, se mostrem desapparelhados de conhecimentos essenciaes, sobretudo dos relativos á **technica da experimentação** propriamente dita.

Admittir para o facto uma tal origem é o mesmo que o generalizar. Muito provavelmente, os serviços estadoaes, com as muitas excepções tambem encontradas no campo federal, padecem de identica insufficiencia.

Dahi, a imperiosa e premente necessidade de estabelecer-se um systema de cursos inten-

sivos de **revisão** ou aperfeiçoamento e de **especialização**, aos quaes sejam chamados todos nossos technicos.

Considerando que esses cursos sómente devem ser professados por especialistas de insigne competencia, afim de que não sejam injustamente magoados os melindres dos funcionarios que nelles se deverão inscrever, forçoso se me afigura que sejam mantidos pela União, secundada pelos Estados, afim de que se agrupem num ponto só os candidatos á inscripção e os escassos professores daquelle porte que o paiz possua, quer nos serviços federaes, quer nos estadoaes.

Mas, não basta cogitar de altos estudos; cumpre elevar por igual o nível do nosso ensino superior de agricultura, afim de que o exercicio privilegiado da profissão de engenheiro agronomo, já agora admittido pela lei, não venha a produzir a "industrialização" dessa classe de ensino.

Já é tempo de se reagir contra a tendencia que leva os nossos profissionaes, nem sempre bem preparados para a vida lucrativa, a procurar, na pratica eventual do professorado, elementos de subsistencia. Pelo commum, julgam facil ensinar, porque tambem aprenderam pelo mesmo processo: **o do livro aberto**, o que vale dizer que ensinam tão mal ou peor do que aprenderam, desmoralizando-se o ensino seguidamente mais.

Ensino, sobretudo ensino technico-scientifico, é cousa muito seria, com a qual temos brincado, conforme costumamos fazer com outros assumptos de tanta ou maior relevancia. Sem professores **que saibam porque aprenderam fazendo** e sem installações de grande

custo, que escapam até mesmo ás forças orçamentarias de muitos dos nossos Estados, não pode haver ensino superior de agronomia digno desse nome; quando muito, poderá haver ensino medio ou ensino pratico de especialização.

Ora bem: uma vez que dispomos de poucos professores daquella especie e que, para redução do **custo unitario** do alumno em curso, urge augmentar o seu numero, o que a razão aconselha é que concentremos recursos financeiros, professores e alumnos no menor numero possível de nucleos de ensino.

Eis os quadros relativos ao **custo unitario** de alumnos nos estabelecimentos federaes:

#### ENSINO SUPERIOR

Escola Nacional de Agronomia....	1.885:309\$000
Escola Nacional de Veterinaria....	659:800\$000
Custo total.....	2.545:109\$000

#### Escola Nacional de Agronomia

VERBA ANNUAL	Numero de alumnos	Custo medio por alumno	Custo medio por alumno diplomado
1.885:309\$000	68.	27:725\$132	110:900\$529

#### Escola Nacional de Veterinaria

VERBA ANNUAL	Numero de alumnos	Custo medio por alumno	Custo medio por alumno diplomado
659:800\$000	98	6:732\$653	21:993\$333

#### ENSINO MEDIO

#### Escola Agricola de Barbacena

VERBA ANNUAL	Numero de alumnos	Custo medio por alumno
605:600\$000	60	10:093\$333

## ENSINO ELEMENTAR

APRENDIZADOS AGRICOLAS	Verba annual	Numero de alumnos	Custo medio por alumno
A. A. do Acre.....	296:200\$000	58	5:106\$890
A. A. do Pará.....	283:200\$000	137	2:067\$000
A. A. da Parahyba.....	279:200\$000	156	1:789\$730
A. A. de Pernambuco.....	374:200\$000	115	3:253\$913
A. A. de Alagôas.....	284:200\$000	98	2:900\$000
A. A. de Sergipe.....	334:200\$000	111	3:010\$900
A. A. do Rio de Janeiro...	294:200\$000	—	—
A. A. da Bahia.....	439:200\$000	177	2:481\$350
A. A. de Minas Geraes...	386:200\$000	119	3:245\$000
A. A. do Rio Grande do Sul	288:200\$000	170	1:695\$294

Tudo leva a suppor que esse custo não seja muito menor nos estabelecimentos dos Estados. E si o fôr, então havemos de notar que o vicio ha de estar no pagamento dos professores ou na insufficiencia de installação e custeio das Escolas.

Dahi, o que se propõe na primeira minuta de accôrdo:

- maxima limitação exequivel do numero de escolas superiores;
- estabelecimento de um fundo mantido por todos os Estados para custeio dos alumnos, daquelles que renunciem ao direito de creação de escolas superiores, nas escolas officiaes existentes.

Permitto-me assignalar a importancia dessas medidas e das demais contidas na proposta, accentuando que todo o problema do ensino agricola está sendo severamente considerado pelo Ministerio.

## PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO

Nenhuma outra das actividades dos serviços officiaes de orientação e estímulo da produção ultrapassa em importancia á dos centros de pesquisa e experimentação. Sem que se **experimente** o sólo e se seleccionem **por experimentação** as sementes e se rectifiquem **experimentalmente** os processos de lavra e cultivo, impraticavel ser-nos-á conseguir a elevação do **rendimento por hectare e per capita** em nossas emprezas ruraes, quer do **rendimento quantidade**, quer do **rendimento qualidade**.

Eis o que escreve Larsen sobre o aperfeiçoamento das culturas na Dinamarca:

“No decurso dos ultimos cincoenta annos, o rendimento das colheitas tem augmentado de muito mais do dobro e, durante esse periodo relativamente curto, a cultura se alargou de modo consideravel. Um grande numero de factores tem, evidentemente, contribuido para esse desenvolvimento, mas indubitavelmente devemos attribuil-o de preferencia ao elevado padrão de todos os órgãos experimentaes, aos serviços dos conselhos agricolas, aos órgãos encarregados da diffusão de informações technicas e ás emprezas de contrôle, aos quaes o Estado tem concedido o seu apoio e que têm cooperado com energia para a realização de seus trabalhos, de

accôrdo com programmas bem estabelecidos e baseados numa collaboraçãõ bem concebida, bem organizada e com innumerõs nucleõs, sem, entretanto, perder de vista o trabalho pratico". (Denamarck — L'Agriculture — Pub. do Conselho de Agricultura, 1935, pag. 185)".

O estudo que se segue evidencia o formidavel trabalho realizado pelas estações experimentaes dinamarquezas, razãõ por que aquelle venturoso paiz de agricultores ostenta a incrível taxa de 9,3 toneladas por hectare cultivado.

Na America, os Estados Unidos distinguem-se pelo vivo interesse que lhes desperta a experimentaçãõ em geral, sobretudo a agricola.

O Ministro Wallace, no seu relatorio de 1934, affirma que "research is the Department's biggest job" — o maior encargo do Ministerio, por ser o fundamento de todas as suas actividades — "the foundation of every thing it does !" Refere-se depois á apparente contradicçãõ verificavel entre a experimentaçãõ agricola, destinada a augmentar o rendimento quantidade e qualidade das lavouras e empresas pastoris e as imposições do controle de superproduçãõ que o governo americano estabeleceu, para dizer:

"A contradicçãõ é irreal. Quando a produçãõ agricola é superior á. proçura, deve ser reduzida, não pelo afastamento da sciencia, mas pela restricçãõ das superficies cultivadas e pelo controle da criaçãõ. Não ha vantagem em permitir o augmento do custo unitario da produçãõ, como succederia si se afastasse a cooperaçãõ do trabalho scientifico. Consentindo que as pragas e molestias devastassem suas culturas

e colhendo ineficientemente o que restasse, poderiam indubitavelmente os agricultores reduzir o montante da produção e elevar os preços dos productos agrícolas. Mas os custos unitarios da produção augmentariam desproporcionadamente em relação a qualquer margem de lucro concebível, accrescendo que as mercadorias produzidas seriam de qualidade inferior”.

Considerando que a necessidade da investigação scientifica, ao invés de diminuir, cresce nos momentos de crise, mesmo de superprodução, o Governo americano elevou a ... \$4.439.130 os fundos de subvenção dos nucleos estadoaes de pesquisa e experimentação, quantia essa equivalente a todo o orçamento de despesa do Ministerio da Agricultura.

Mas, não temos por que jogar com as lições do estrangeiro, quando São Paulo nos dá o exemplo de despender 26.967:100\$000 com os seus serviços de investigação scientifica applicada á agricultura, ostentando já a conquista sensacional de uma nova fibra de algodão que neste momento faz a sua gloria e a sua prosperidade.

O plano que submetto ao vosso exame prevê a coordenação geral dos nossos nucleos de pesquisa e experimentação sob a direcção de um orgão mixto — **Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação**, destinado a promover a elaboração de um programma nacional de trabalhos, planificar e superintender a sua execução, tudo sob um regimen de absoluta autonomia technica e relativa autonomia financeira.

Sem um programma, rigorosamente desdobrado em planos parciaes que se confiem á

execução dos nucleos federados, mediante um alto contrôlle tecnico, que retire a sua autoridade, não da hierarchia administrativa, mas da indiscutivel ascendencia scientifica, a agricultura brasileira soffrerá por muito tempo ainda os effeitos do absurdo empirismo que inutilmente sobrecarrega o custo real de sua producção e a torna inapta para triumphar nos asperos embates da concurrencia internacional.

A Dinamarca, que é sem sombra de duvida o paradigma mundial das nações agricultoras, em um territorio cuja superficie é apenas de 44.300 km<sup>2</sup>. mantem 17 estações experimentaes, subdivididas em 36.000 parcellas de experimentação. No anno de 1934, as subvenções do Governo daquelle paiz, destinadas a pesquisa e experimentação, elevaram-se a 859.770 corôas, ou seja, 3.336.000\$000, ao cambio actual.

Segundo informa o mesmo Larsen, as 17 estações experimentaes de sua patria executam annualmente um **programma commum de trabalho**, minuciosamente organizado no tocante á realizção de cada ensaio.

Porque no Brasil ha sempre uma attitude de reserva para as creações originaes, não deixarei de trazer ao vosso conhecimento que, depois de haver annuciado a convocação desta conferencia para tratar, entre outros assumptos, da nacionalização systematica das nossas pesquisas e experimentos, o que fiz no referido discurso de São Paulo, tive o contentamento de receber da Australia, isto já ao findar de janeiro de 1936, o novo relatorio annual do "Council for Scientific and Industrial Research", em virtude do qual vim a



saber que a idéa do Conselho, ora proposta, já estava victoriosa naquella federação.

S. Excia., o Sr. Presidente Getulio Vargas, homem de espirito atilado e aberto a todas as iniciativas de alcance para o paiz, não hesitou em perfilhar a idéa de criação do Conselho, assim exprimindo-se na mensagem que, em Maio, enviou ao Poder Legislativo:

“As onze estações experimentaes federaes, de efficiencia muito reduzida pela carencia de geneticistas e technicos possuidos da paixão pela pesquisa e pela experimentação, nada representam diante da tarefa, que urge empreender. Cumpre, pois:

1. Grupal-as, conjuntamente, com as 12 mantidas em accôrdo com os Estados e com as 30 custeadas sómente por estes, num total já consideravel de 53 centros de pesquisa e experimentação, sob a direcção technica de um órgão — Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação — que organize o programma dos trabalhos a effectuar, collija, analyse, coordene os resultados obtidos e responda pela unidade e constancia dos esforços postos em acção.

2. Faz-se mistér ainda multiplicar as estações experimentaes de algodão, trigo e vitivicultura, criando para isso novos recursos sob a base de taxação de productos importados ou produzidos no paiz, convindo que se incluam no orçamento verbas apreciaveis para subvenção de pesquisas e experimentos a se realizarem nas escolas officiaes e particulares”.

O Governo federal acolherá, pois, com vivo contentamento o apoio que derdes a essa iniciativa.



## DEFESA SANITARIA

Mas o rendimento quantidade e o rendimento qualidade não dependem apenas da melhoria das condições normaes do solo e da semente e dos tratos culturaes; dependem por igual, e por vezes de maneira preponderante, do combate ás pragas, que enfermam ou aniquilam as lavouras e as criações.

Segundo estatisticas do Bureau of Plants Industry dos Estados Unidos, os prejuizos causados pelas doenças das plantas, em um periodo de 8 annos, foram approximadamente de 1 bilhão de dollares. No Canadá, taes prejuizos são annualmente calculados em cerca de 15 milhões de libras. Na Inglaterra, em 1928, os prejuizos foram de 10 % das safras. Na Allemanha, os damnos occasionados pela doença bacteriana da batatinha (*Bacterium solanacearum*) foram de cerca de 60 a 70 % em algumas zonas de producção. Na Italia, o mildeo da videira causou, no anno de 1889, prejuizos de cerca de 10 milhões de liras. Na Índia e em Ceylão, a ferrugem do cafeeiro (*Hemileia vastatrix*) causou prejuizos annuaes de 1 milhão de libras, sendo que as perdas occorridas durante os 10 annos seguintes á infestação foram de 12 a 15 milhões de libras, obrigando a substituição dos cafezaes por plantações de chá. Nos Estados Unidos, as fer-

rugens dos cereaes occasionam perdas de 67 milhões de dollares em determinados annos. Na Australia, os prejuizos das ferrugens nos cereaes são de 2 a 3 milhões de libras. Na Prussia, a ferrugem do trigo occasiona, em certos annos, damnos de 3 e  $\frac{1}{2}$  milhões de libras.

No Brasil, os prejuizos causados pelo mozaico da canna de assucar, que nos forçou a substituir a totalidade das antigas plantações por variedades javanezas; pelas ferrugens dos cereaes, especialmente a do trigo; pelas doenças da laranjeira, occasionando perdas nas culturas e desvalorizando a producção citrica; pelas doenças das plantas horticolas; pela broca do café; pela lagarta rosada e o coruquerê, que assaltam os algodoaes; pelo phylloxera, que arruina as nossas vinhas, a aphtosa, a raiva e outras molestias que dizimam o nosso gado, montam a cifras astronomicas, que nem podem ser avaliadas.

União e Estados temos descurado lamentavelmente dos serviços de Defesa Sanitaria.

Ao par do esforço de criação de especies resistentes, a operar-se nos nucleos de pesquisa e experimentação, faz-se premente organizar combate systematico contra as principaes pragas que imperam em nossas lavouras e rebanhos.

Eis um sector privilegiado de collaboraçãõ a que vos convocó, Srs. Secretarios. Espero que, sobre a base de entendimentos que vos proponho, facil nos será erigir o accordo definitivo.

---

## COMBATE Á SAÚVA

De todas as pragas, porém, a que entre nós produz maiores danos é a da saúva, pelo vulto verdadeiramente assombroso de sua distribuição e pelo desanimo que produz no agricultor.

Apoiados nos estudos feitos ultimamente no Ministerio, podemos affirmar que a saúva expolia a agricultura de uma cifra bem maior do que a arrecadada directamente pelos poderes publicos da União, dos Estados e do Municipio. Eis como a proposito se pronuncia a Comissão de Combate á Saúva no seu relatório:

“A formiga saúva causa á nossa lavoura um prejuizo calculado em cerca de um milhão de contos de réis.

O illustre Dr. Moraes e Barros, em uma exposição de motivos, apresentada á Camara Federal, orçava os prejuizos ocasionados pela saúva em cerca de 10 % da importancia total de nossa producção agraria.”

Para que ao Ministerio fosse dado assumir perante o terrivel inimigo do nosso homem rural a attitude combativa, consciente e energica, instantemente reclamada dos Poderes Publicos, determinei que se fizesse no

paiz um amplo inquerito sobre a intensidade de seus **índices de infestação** e dos **índices de reacção** pelos quaes se podesse ajuizar da acção repressiva dos Estados, dos Municipios e dos particulares. Esse inquerito produziu todos os resultados previstos. Jamais qualquer outra iniciativa do Governo Federal obteve igual successo. Os questionarios foram devolvidos promptamente e copiosos de todas as informações accessorias pelos interessados havidas como convenientes. O receio do fisco, que muito frequentemente faz fracassar os recenseamentos que envolvam as unidades de riqueza, não prejudicou de qualquer maneira o exito daquella iniciativa. E' que o brasileiro teme muito mais á saúva do que ao proprio fisco... E está dito tudo !

Do mesmo passo que se effectuava o inquerito, uma outra importante medida era ordenada: a da realização de um concurso nacional de ingredientes e processos de extincção de formigueiros, concurso que durou 10 mezes de trabalhos e experimentos intensivos, operados sobre 430 formigueiros, em differentes phases de desenvolvimento, segundo 86 processos inscriptos.

O relatorio da Commissão Technica, encarregada do estudo e julgamento do concurso, contém minuciosa exposição desse notavel apprehendimento, tornando-se, por isso, digno de vossa alta attenção.

Ao focalisar pela primeira vez o problema da lucta contra a saúva, interrogado pela imprensa como pretendia resolver-ó, declarei:

“Reconhecido que o esforço isolado e disperso do brasileiro nada tem podido contra a admiravel

organização de trabalho e de defesa da saúva, só appellando para os seus proprios ensinamentos praticos. Urge que nos organizemos para o esforço synergico e decisivo. A offensiva tem que ser lançada em toda a frente de ataque que préviamente fôr estabelecida e nella nos devemos empenhar a fundo: União, Estados, Municipios, associações, escolas, agricultores, proprietarios. Sem organização prévia e acção impetuosa e simultanea pouco se conseguirá.”

— E este plano de acção póde ser applicado ao mesmo tempo em todo o paiz ?

— “E’ claro que seria impraticavel uma tal offensiva sobre todo o territorio nacional. Por isso temos que estabelecer um plano de execução successiva. Em conversa com o director do Departamento Nacional da Producção Vegetal já formulei as bases desse plano. Os technicos desse Ministerio terão, já agora, de estudar os planos de execução.”

— E pode S. Excia. nos informar em que moldes consistirá a campanha ?

— “Sem duvida que posso divulgar essas bases. Determinei em primeiro logar que durante o mez de Fevereiro se realise um concurso nacional de systemas de extincção de formigueiros. O Ministerio officialmente opinará sobre os que sejam mais recommendaveis pela simplicidade, economia e eficiencia. Emquanto se processa o concurso, a saber, nos mezes de Fevereiro e Março, determinaremos, com a maior precisão possivel, as frentes, de ataque. Verificado que é impraticavel a offensiva geral em todo o territorio nacional, temos que dividir este em zonas de ataque, segundo o criterio da maior ou menor densidade de população e da maior ou menor productividade. A divisão deverá ser feita

por Estados, ouvidos os órgãos technicos dos respectivos serviços. A "Zona A", a de maior densidade de população e de maior produção, será o campo de acção immediata. Acredito que levaremos dois ou três annos a expurgal-a. Determinada que seja essa primeira frente de combate, nos mezes de abril e maio, faremos o assignalamento dos formigueiros. Esse assignalamento deverá ser feito pelos proprios proprietarios, pelos agricultores, pelas crianças das escolas e por todos os que queiram participar da campanha.

Feito o assignalamento, nos mezes de junho e julho, providenciaremos a concentração dos meios de combate que forem recommendados pelo Ministerio. Essas providencias deverão ficar de preferencia a cargo da União, dos Estados e dos Municipios, e deverão ser custeadas pelos poderes publicos e pelos interessados, na fórmula que se vier a adoptar. Espero que as empresas de transporte facilitem o mais possivel essa concentração de meios de combate.

Concluida essa parte, nos mezes de Agosto e Setembro desenvolver-se-á a grande offensiva".

Antes de conhecer o problema em toda a sua esmagadora realidade parecia-me exequivel o plano esboçado. Apurado o inquerito e julgado o concurso, já referidos, ficou patente:

- 1.º — que o unico meio pratico, seguro e economico a empregar era o da vaporização do bisulfureto de carbono;
- 2.º — que o indice de infestação por hectare era muito mais elevado do que o supposto.



A área total compreendida pela zona "A", onde se localizam apenas 688 municípios brasileiros, foi avaliada em 54.292.300 hectares. A parte cultivada nesta mesma zona em 6.725.950 hectares. Mesmo partindo de cálculos optimistas, apuramos existir na área total um numero approximado de 325.753.800 formigueiros e, na parte cultivada, 40.355.700 saúveiros.

Admittindo-se, como media, para a extinção de um formigueiro, o dispendio de 4 litros de bisulfureto de carbono, concluimos que só para combate na zona "A", que representa 6,4 % da superficie total do Brasil, necessitaríamos de 1.303.015.200 litros de bisulfureto de carbono !

Convocados os fabricantes de bisulfureto para conhecer as suas possibilidades de produção e os aspectos reaes do problema, verificou-se:

- a) — que estavamos muito longe de dispor da capacidade de produção exigida pelo ataque em massa em toda a extensão da primeira zona recenseada;
- b) — que, ainda que dispuzessemos, esse ataque seria impraticavel pelo volume de importação do enxofre necessario á fabricação do bisulfureto e pela falta do aparelhamento de transporte.

O plano de combate simultaneo e intensivo em toda a dilatada superficie de acção, abrangida pela zona A, teve que ser abandonado. Era preciso dar ao tempo o seu lugar...

E passamos a conceber um novo plano, no qual se resumia no espaço a acção de desenvolvimento deslocado para o tempo.

Mas, uma outra difficuldade impunha-se ao nosso exame: a de manter o criterio tactico, sobre todos fecundo, da **simultaneidade** de uma acção systematica e intensiva, sem prejuizo, mas antes com estimulo, da acção sempre e voluntariamente empenhada pelos Estados, Municipios e agricultores.

Fixadas taes directivas, fomos por ellas conduzidos ao plano geral que se contém na minuta relativa á creação da Junta Nacional de Combate á Saúva, entidade semi-official, com personalidade juridica propria e plena autonomia financeira, que, constituída por elementos da União e dos Estados, terá a seu cargo todas as incumbencias inherentes á acção a desenvolver contra o tremendo inimigo.

A creação de um orgão especializado, provido de recursos financeiros, oriundos de um patrimonio e da faculdade de effectuar operações de credito, jogando com todas as facilidades e vantagens por lei asseguradas aos serviços publicos, afigura-se-me indispensavel para que se leve a bom termo a campanha, que exige organização methodica e actuação pertinaz.

“O Governo que nos ceda o formicida com 50 % de abatimento sobre o seu custo, e não precisará fazer mais nada!” — eis a affirmação que temos ouvido frequentemente e que, por igual, já deveis ter ouvido muitas vezes, Srs. Secretarios. Pois bem, ao estudar em todas as suas faces o problema da saúva, nos foi dado observar que o custo relativa-

mente elevado do formicida reflecte principalmente os pesados onus do serviço de sua venda e distribuição. Si economizarmos para o agricultor, com a organização da Junta, o que os fabricantes dispendem em escriptorios commerciaes, viajantes e sobretudo em propaganda, facil nos será reduzir de 50 % o seu preço de venda a varejo.

Isso eu vos asseguro, porque os calculos estão levantados e vos poderão ser presentes.

Taes calculos, absolutamente exactos, autorizam-nos a dizer-vos que, creada a Junta e por ella centralizadas a compra directa, em fabrica, de toda a producção nacional de bisulfureto e a sua venda a retalho, poderemos, desde logo, attender áquelle insistente pedido dos nossos agricultores e apparellhar o orgão nacional de combate á saúva com recursos sufficientes para desenvolver a acção systematica e intensiva tambem prevista.

Quanto a esta, ficará na dependencia do plano geral e dos planos parciaes que venham a ser finalmente approvados e nos quaes serão chamados a collaborar as competencias technicas de que a Nação disponha, tanto federaes quanto estadoaes.

Os agricultores, cujas propriedades se incluam nos planos regionaes de acção systematica, além da reducção do custo do formicida, serão beneficiados não só por todos os recursos technicos da campanha, mas igualmente pelo pagamento parcellado das despesas a que fiquem obrigados.

Permitto-me, Srs. Secretarios, chamar especialmente a vossa attenção para a proposta que vos faz o Governo Federal.

A phrase de Saint-Hilaire, tão conhecida, expressa uma grave alternativa. E sem que nos organizemos como as formigas jamais venceremos a saúva.

---

## FOMENTO DA PRODUÇÃO

Eis a maneira pela qual S. Excia. o Sr. Presidente Getulio Vargas, na Mensagem deste anno, se pronuncia sobre os serviços federaes de fomento e sua vinculação aos órgãos correspondentes dos Estados:

“No attinente aos serviços de fomento da produção, o Governo Federal deve reservar-se a attribuições de inspecção geral e de actuação pratica por meio de subvenções. Assim o aconsellham a experiencia e a comprovação de pouco rendimento dos serviços até agora mantidos com esse fim.

Tome-se, para exemplo, o que succede com a distribuição de sementes e com a venda de machinas agrícolas e adubos, duas das modalidades de fomento de maior interesse publico.

Pelo quadro annexo, verifica-se que os serviços do Ministério, em 1934, apenas distribuiram:

0,006	das	sementes	de	aveia	em	cultivo
0,019	»	»	»	centeio	»	»
0,135	»	»	»	cevada	»	»
0,134	»	»	»	milho	»	»
0,101	»	»	»	trigo	»	»
0,233	»	»	»	arroz	»	»
0,010	»	»	»	batata	»	»
1,286	»	»	»	feijão	»	»
0,0001	»	mudas	»	canna	»	»

Sómente no que se refere ao algodão a percentagem tornou-se digna de apreço, elevando-se a

16.418%, embora seja ainda por demais insufficiente, si se levar em conta que a verdadeira e segura classificação e padronização dos productos vegetaes começa da semente, sobretudo do algodão, conforme o demonstra, praticamente, o algodão paulista.

Quanto á venda de machinas e apparatus agricolas, basta lembrar o quadro, pelo qual se demonstra que não excedeu de 22:913\$390, num total de 18:494\$140, pagos a vista, e 4:419\$250 a prestações.

Mais exemplificante é ainda o constatado com referencia á distribuição de adubos e insecticidas, que não passou de cinco toneladas em 1934 e 20 toneladas em 1935.

As pessoas medianamente esclarecidas sobre as condições de cultivo da nossa terra não ignoram que o sólo do Brasil só é fertil nas derrubadas, onde se accumula o *humus* milenar. Fóra dahi, lavado pela erosão, é pobre, pelo que reclama consideraveis esforços de restauração mineral, sómente possivel por uma adubação de caracter experimental e intensivo”.

Depois de reconhecer que no sector da producção animal não se obtiveram effeitos mais animadores, opina S. Excia.:

“Não é racional a execução desses serviços por orgãos de commando tão distantes, como os federaes, e tão embaraçados pelo actual systema de contabilidade. Ao lado disso, é preciso ter em conta o apreciavel esforço que os Estados empregam, como é natural, no estímulo de sua producção, sobretudo vegetal e animal, representada pelas seguintes cifras: fomento da producção vegetal, 20.973:152\$000; fomento da producção animal, 12.111:816\$000.

O regime de accôrdos parece, indubitavelmente, o mais indicado para accomodar os interesses da União e dos Estados, no que entende com o fomento da producção. Nesse sector, a acção do Ministério da Agricultura deve ser meramente suppletiva, embora de maior intensidade nos Estados de menores possibilidades orçamentarias”.

Não ha negar que os “campos de cooperação” e os “postos provisórios de monta” fazem excepção á regra da improductividade dos serviços federaes de fomento. Mas, o que tambem não admite contestação é que o seu numero quasi desaparece em face das necessidades de sua disseminação. Nem o multiplicando por mil poderemos considerar plenamente satisfeitas aquellas necessidades. Dahi, as providencias que contém a minuta relativa á materia.

Não occultaremos que as suas clausulas são menos precisas do que as das demais. Comprehende-se facilmente porque as redigimos em termos geraes. Pareceu-nos preferivel deixar o campo desimpedido para melhor exame das vossas propostas.

---





## AGRONOMOS REGIONAES

Muito mais precisos quizemos ser ao propor-vos o accordo basico de instituição da assistencia agronomica regional ou municipal, de caracter permanente.

O pensamento de propor-vos esse accôrdo ocorreu-me ao verificar que a Argentina e a Dinamarca têm extrahido grandes beneficios da acção desenvolvida pelos seus agronomos regionaes e locaes.

Eis o que sobre ella se lê no Relatorio de 1935, do ex-Ministro da Agricultura da Argentina, Engenheiro Luis Duhau:

“La función de la División Agrónomos Regionales se ejercita por medio de los agrónomos regionales que se hallan estrecha y directamente vinculados con los agricultores del país y la labor desarrollada por esa división ha sido fecunda, pues los servicios encomendados a estos técnicos dieron los resultados deseados, como lo demuestran los hechos más salientes de la acción desplegada por el personal de esta dependencia.

La Jefatura de la División, compenetrada de la importante misión que le incumbe, ha prestado además a las distintas reparticiones del Departamento la colaboración necesaria para resolver en la mejor forma posible los distintos proble-

mas que se presentan en beneficio de los valiosos intereses de la producción nacional, asesorando a su vez a las instituciones de crédito en favor de los agricultores a fin de que no se vean precisados a caer en manos de la especulación.

Entre las colaboraciones más importantes, prestadas por los agrónomos cabe destacar las siguientes: Las informaciones suministradas a la Comisión Nacional del Trigo, sobre el área de difusión de las variedades de este cereal y la intervención que aquéllos tuvieron en la distribución de semillas aconsejables para tal cultivo. La campaña contra el sorgo de Alepo, que se ha emprendido en forma muy eficiente por medio de conferencias, distribución de carteles, identificación de los lugares invadidos por esta plaga, etc.

En la Comisión de Lucha contra la Langosta tomaron parte activa, cooperando en todo lo que concierne a la extinción del acridio. - A la Sección Comercial de la Fruta, se suministraron los informes requeridos, haciendo una propaganda eficaz en pro del abaratamiento de la fruta con resultados muy halagueños.

Los agrónomos regionales, adscriptos y destacados, no sólo efectuaron las tareas a que se dedican periódicamente, sino también aquellas que les fueron encomendadas, como lo testimonian las memorias anuales remitidas por ellos a esta Dirección, a las que se agregaron fotografías y gráficos que representan, respectivamente, asuntos agropecuarios y datos estadísticos.

Comprueba lo expuesto, la cantidad de establecimientos visitados, ensayos realizados, conferencias pronunciadas, artículos publicados, colaboraciones prestadas, informes suministrados,

consultas contestadas y todo cuanto consta en dichos resúmenes. De acuerdo con dicha información, se inserta el siguiente cuadro sinóptico, cuyos guarismos ponen de manifesto lo aseverado:

Explotaciones visitadas.....	15.907
Ensayos efectuados.....	1.648
Informes suministrados.....	1.675
Artículos publicados.....	1.217
Conferencias pronunciadas....	1.185
Consultas contestadas.....	51.676

Mas, de muito maior interesse é a experiencia dinamarqueza.

Resume-a Breckjaer, Director da Escola de Agricultura de Tune:

“Pelos fins de 1880-1890, o Estado empreendeu a organização de um serviço de conselheiros agricolas. Nos annos de após-guerra, havia ao todo 22 conselheiros agricolas de Estado, dos quaes 4 destinados a salvaguardar os interesses da agricultura no estrangeiro. Essa instituição de conselheiros agricolas acha-se actualmente reduzida, por isso que as sociedades agricolas de maior vulto e as dos pequenos lavradores já possuem conselheiros technicos proprios, cada uma em particular ou varias em conjuncto. Em 1935, havia na Dinamarca mais de 300 conselheiros agricolas.

A maior parte dos conselheiros são engenheiros-agronomos, muitas vezes aproveitados para os cargos de conselheiros agricolas locais, assim que terminam seus estudos. Para elles a tarefa essencial é, a principio, ganhar a confiança dos agricultores afim de que, depois, baseando-se nos seus conhecimentos theoreticos, possam consolidar as experiencias praticas, naturalmente

de grau inferior durante os primeiros annos. Um theorico judicioso poderá ser extremamente util ao pratico, na solução dos innumerables problemas que apparecem respectivamente em todas as explorações. Basta citar, por exemplo, que foram consultados os conselheiros locais a respeito da aquisição de reproductores, organização de concurso de animaes e exposições, trabalhos de experimentação, selecção das plantas, combate ás pragas, preparo do sólo, melhora-mento do sólo, conservação dos estabulos, programma de alimentação forrageira, registos genealogicos, etc., etc.

Actualmente, os conselheiros têm á sua disposição um automovel e um telephone — de outro modo jamais attingiriam os objectivos de sua missão. Nas grandes associações de agricultura, os conselheiros agricolas se encarregam da direcção e da administração”.

Havia ainda a registrar o ensaio da mesma natureza, realizado por algumas Municipalidades do Estado de São Paulo, apoiado pela Secretaria de Agricultura, na fecunda e innovadora administração Piza Sobrinho.

O confronto de todas essas experiencias, maduramente estudadas e reflectidas, e a observação do que se passa com os technicos officiaes da União, que só se movimentam quando providos de diárias e ajudas de custo, nem sempre distribuídas a tempo, levou-nos a preferir a formula que apresentamos e á qual S. Excia. o Presidente da Republica deu sua plena consagração ao divulga-la pela sua Mensagem:

“Serviço que convirá crear immediatamente, mediante convenios com os Estados e com os mu-

nicipios, é o de assistencia technica local. O plano que, por isso, se acha em estudos, prevê a localização de agronomos em grandes municípios ou grupos de pequenos municípios, remunerados, pelo regime de contracto, parte por subvenções da União, dos Estados e dos Municípios, e parte pelos próprios agricultores, mediante inscrição livre e pagamento de uma taxa mensal, que não deverá exceder de 2\$, tabellada na proporção do número dos lavradores recenseados. Para que o agronomo seja contractado, deverá submeter-se a um curso rapido e intensivo de preparação para as funcções que deverá exercer. Estas funcções deverão consistir em: prestar ao Ministerio e departamentos correspondentes dos Estados os serviços que venham a ser contractados, sobretudo os de:

- a) — remessa de informações estatísticas e dados para previsão e avaliação de colheitas;
- b) — notificação do apparecimento de pragas e epizootias e tomada das primeiras providencias de combate;
- c) — orientação technica dos productores ou pedidos de technicos especializados quando fôr caso;
- d) — organização de conferencias e palestras de vulgarização technica;
- e) — estudo da economia das propriedades ruraes de sua circumscripção, depois dividida por grupos de característicos communs.

Além das funcções subvencionadas, o agronomo regional deverá atterder ás consultas de sua especialidade, que lhe façam os agricultores inscriptos como seus clientes.

Para que esse numero seja o maior possível, o Ministerio e departamentos correspondentes dos Estados obrigar-se-ão a só distribuir, por seu

intermedio e aos seus clientes, as machinas, adubos, insecticidas, fungicidas, sôros e vaccinas destinados aos agricultores.

O que se visa, em summa, é instituir um orgão de actividade local para o fomento da producção agraria, orgão que, de seu turno, tenha a respectiva remuneração condicionada ao interesse que saiba e queira despertar nos agricultores, a cujo serviço deve permanecer”.

O enthusiasmo provocado pela formula para a qual contamos com o vosso applauso justifica-se plenamente, porque na verdade ella synthetisa e condensa as virtudes analysadas naquellas três decisivas experiencias.

---

## OUTROS ACCÓRDOS

Além dos cinco modelos basicos de accôrdo, dess'arte justificados, por via dos quaes animamo-nos a tentar junto de vós a coordenação integral das actividades fundamentaes dos serviços correspondentes, outros vos são propostos para attender aos sectores da defesa florestal e da organização e defesa da produção encaminhada ao giro do commercio.

Entre as muitas e notaveis leis que nos legou o Governo Provisorio, sobresahe o Código Florestal, cuja applicação representa para o paiz uma necessidade vital.

As perdas que a Nação insensivelmente experimenta, em consequencia da devastação de seus bosques e florestas, são verdadeiramente incalculaveis. Em muitos paizes da Europa a idéa da racionalização da agricultura acha-se de tal sorte entrelaçada com a da conservação e renovação de suas riquezas florestaes, que os Ministerios propostos a orientar aquella racionalização se denominam — de agricultura, aguas e florestas.

Para que se inicie a execução systematica do Código Florestal e se multipliquem os hortos e viveiros florestaes, para que desde já existam pelo menos tantos, quantos forem os agronomos regionaes, convido-vos a considerar com interesse a minuta que a proposito submetto ao vosso exame.

Estamos igualmente contractando com o Estado de São Paulo a execução do Código de Caça e Pesca. O primeiro anno de experiencia resultou francamente favoravel. O accordo definitivo deverá ser assignado no decorrer dos nossos trabalhos, convindo muito que os demais Estados tomem della meticoloso conhecimento, afim de que se aparelhem para a effectivação de accôrdos semelhantes.

No attinente á organização e defesa da producção encaminhada ao commercio, os accôrdos de maior importancia que teremos de estudar são os relativos á classificação dos productos exportaveis e fiscalização das exportações. As minutas organizadas para possibilitar o entendimento do Ministerio com os serviços estadoaes identicos, claream perfeitamente a orientação que a União pode adoptar, sendo este um campo no qual, por força das circumstancias, lhe hão de caber as maiores responsabilidades. Sem embargo disso, possibilitou-se a partilha dos encargos e vantagens relativas a esses serviços, desde que os demais Estados, a exemplo de S. Paulo, organizem quadros technicos merecedores da delegação de attribuições de que se tenham de investir e se subtraiam, o mais possivel, ás interferencias nocivas da politica e de outras pressões de character local.

Outro admiravel campo de trabalho para o qual desejamos convocar todos os Estados e no qual tambem S. Paulo já vem colhendo excepcionaes beneficios, é o do cooperativismo.

Eis um outro dos segredos que explicam o espantoso desenvolvimento agricola da Dinamarca.



Com a reforma da lei vigente, espera o Governo Federal facilitar a celere expansão do nosso systema cooperativistico. Ora, o ideal cooperativista não tem inimigos maiores do que os que intentam a sua deformação ou a sua exploração fraudulenta. Cumpre-nos, pois, — á União e aos Estados — fazer intensa propaganda do cooperativismo legitimo e dar combate sem treguas aos que especulem com as suas deturpações.

Bem se vê, dahi, quanto se recommenda o plano de accôrdo que, nesse particular, tereis de conferir.

Ha ainda o estudo e recomposição dos accôrds já firmados sobre a expansão dos serviços de plantas texteis, fructicultura e campos de cooperação, que, por muito conhecidos, dispensam commentarios especiaes.

### Novos rumos e directrizes

Não obstante o vulto dos assumptos já expostos, que por si sós bastam para absorver todas as vossas attenções, desejo ainda suggerir-vos:

- a) — a conveniencia de adoptarmos para os nossos serviços a unidade de nomenclatura, afim de que faeis sejam os nossos constantes entendimentos;
- b) — o estabelecimento de tres ou quatro typos de estruturação para os vossos serviços, de sorte que, segundo a importancia dos vossos recursos orçamentarios, estes se organizem como Secretarias, Di-

- reatorias ou Inspectorias uniformes para cada typo;
- c) — a permuta continua de informações relativas ao andamento dos respectivos serviços, para que se tire o maximo partido das inspecções federaes e estadoaes;
- d) — a criação de commissões de pesquisas e estudos sobre economia rural que collijam e elaborem os dados referentes á organização economico-financeira das propriedades agricolas das respectivas regiões e procurem dar-lhes orientação racional, rigorosamente controlada por uma contabilidade precisa.

### Conclusão

Eis, Srs. Secretarios, os motivos da convocação desta Conferencia, primeira dessa especie, que se effectua no paiz. Suas proporções legitimam, ousou pensa-lo, o esforço que despendeis, a ella comparecendo pessoalmente, com interrupção temporaria dos benefícios para os vossos Estados resultantes de vossa actividade pessoal. Taes beneficios, todavia, hão de ser fartamente compensados pelos que colherão, fraternalmente unidos, da execução do vasto plano de actividades que ha de emergir dos nossos trabalhos.

---

PALAVRAS DO SR. LUIZ PIZA SOBRINHO,  
SECRETARIO DA AGRICULTURA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Terminada a Exposição feita pelo sr. Ministro da Agricultura e franqueada a palavra aos srs. membros da Conferencia, levantou-se o dr. Luiz Piza Sobrinho, Secretario da Agricultura do Estado de São Paulo que, em nome dos seus collegas e representantes dos outros Estados, improvisou as seguintes palavras, em seguida ás quaes foi encerrada a sessão de abertura dos trabalhos:*

SR. MINISTRO ODILON BRAGA:

“Não poderíamos sahir desta primeira reunião sem nos felicitar por ter ouvido a magistral exposição do Sr. Ministro da Agricultura, que photographou, perfeitamente, a situação de nossas actividades agrarias.

Só mesmo uma consciencia bem formada, um ardente patriotismo, poderia produzir essa peça magistral, que acabamos de ouvir e que será proveitosissima ás nossas deliberações na Conferencia que hoje se inaugura.

A exposição, que S. Ex. o Sr. Ministro Odilon Braga acaba de fazer, dá um novo sentido á politica brásileira porque, por politica, devemos entender a sabia administração da coisa publica. E o sentido, que mais fere nesta

exposição é o de brasilidade, o de união de esforços de todos os brasileiros, para a felicidade da Patria commum.

Bastaria esse facto para recommendar Odilon Braga como um dos mais experimentados estadistas da nova geração que se vem revelando ao paiz.

Eram estas, simplesmente, as palavras que, certo de interpretar o sentimento de todos os secretarios e representantes dos governos estadoaes aqui reunidos, desejava dizer neste momento. E estamos todos seguros de que, animados do mesmo espirito do Sr. Ministro da Agricultura, havemos de realizar uma obra util ao Brasil. (**Muito bem, palmas**)."

---

## II

CONJUNTO DE MINUTAS OFFERECIDAS AO EXAME E DEBATES DA CONFERENCIA.



ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO PERMITTINDO  
A REALIZAÇÃO DE ACCÔRDOS ENTRE  
A UNIÃO E OS ESTADOS

Art. 5.º § 1.º — Os actos, decisões e serviços federaes serão executados em todo o paiz por funcionarios da União, ou, em casos especiaes, pelos dos Estados, mediante accôrdo com os respectivos governos.

Art. 7.º parographo unico — Podem os Estados, mediante accôrdo com o Governo da União, incumbir funcionarios federaes de executar leis e serviços estadoaes e actos ou decisões das suas autoridades .

Art. 9.º — E' facultado á União e aos Estados celebrar accôrds para a melhor coordenação e desenvolvimento dos respectivos serviços, e, especialmente, para a uniformização de leis, regras ou praticas, arrecadação de impostos, prevenção e repressão da criminalidade e permuta de informações.

---





LEI N. 199, DE 23 DE JANEIRO DE 1936,

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR  
ACCÔRDOS COM OS GOVERNOS ESTADOAES,  
PARA O FIM DE COORDENAR E DESENVOL-  
VER OS SERVIÇOS FEDERAES E ESTA-  
DOAES PERTINENTES À ACÇÃO DO  
MINISTERIO DA AGRICULTURA

*O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a se-  
quinte lei:*

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os Governos Estadoaes, na fórma dos arts. 5.º § 1.º, 7.º, Paragrapho unico e 9.º da Constituição Federal, para o fim de coordenar e desenvolver os serviços federaes e estadoaes pertinentes á acção do Ministerio da Agricultura.

§ 1.º — Os accôrds que se procederem para cumprimento dos arts. 5.º, § 1.º, e 7.º, paragrapho unico, serão submettidos á approvação do Poder Legislativo, observado o que dispõe o art. 41, § 3.º, da Constituição Federal.

§ 2.º — Se dos accôrds effectuados em virtude do que preceitua o artigo 9.º da Constituição Federal se verificar transposição de serviços da União para os Estados, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, effectuar tambem a transfêrencia das installações respectivas pelo prazo estipulado no accôrdo, sem dispensa, todavia, da fiscalização federal.

§ 3.º — O Governo Federal, nos termos do accôrdo feito, poderá manter, no todo ou em parte, o custeio dos serviços nos limites das dotações orçamentarias.

Art. 2.º — Os serviços federaes attingidos pelos accôrds poderão ser reorganizados para o fim de se ajustarem ás faculdades e obrigações assumidas pela União.

§ 1.º — Essa reorganização, porém, não poderá envolver a criação ou suppressão de empregos nem reduzir ou ampliar direitos e vencimentos dos funcionarios por ella alcançados.

§ 2.º — Não se considerará suppressão ou criação de empregos a transferencia de cargos de um para outro serviço, dentro dos quadros federaes, ou a mudança de sua denominação, uma vez que sejam mantidos os funcionarios respectivos com os mesmos vencimentos e gradações.

Art. 3.º — Os funcionarios da União, postos, sem vencimentos, á disposição dos Estados, não perderão as vantagens e direitos dos cargos que occuparem, relativos á promoção, montepio e tempo de serviço, contando-se este, para todos os effeitos, mediante certidão do exercicio, passada pelos Governos que os tenham requisitado.

§ 1.º — Os funcionarios da União, sem vencimentos, á disposição dos Estados, ficarão, quando dispensados por estes, em disponibilidade remunerada, com os vencimentos integraes e demais direitos assegurados em lei, ou voltarão aos seus cargos.

§ 2.º — E' facultativo ao funcionario federal aceitar a requisição para servir á disposição do Governo Estadual.

Art. 4.º — Distribuidos pelo Tribunal de Contas ao Ministerio da Agricultura, as dotações orçamentarias ou creditos especiaes que se refiram a aquisições de machinas e instrumentos agricolas, productos biologicos, plantas e sementes, utensilios, animaes reproductores,

adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas e outros materiaes de combate a epizootias, desde que se destinem á venda a agricultores e criadores, serão postos, no Banco do Brasil, a titulo de adiantamento, á disposição dos funcionarios para isso designados, aos quaes não se applicará o prazo referido no artigo 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

§ 1.º — As acquisições de que trata este artigo poderão ser effectuadas pelo Ministerio da Agricultura, pelo regime de concurrencia administrativa.

§ 2.º — As importancias resultantes da venda dos productos assim adquiridos, depois de recolhidas ao Banco do Brasil, poderão ser applicadas mais de uma vez, devendo os responsaveis pela movimentação de taes creditos prestar suas contas no encerramento do exercicio.

Art. 5.º — Nas zonas ruraes do Paiz, em que não se puder applicar o systema do contracto, estabelecido para o pessoal variavel pelo decreto n.º 18.088, de 27 de janeiro de 1928, os trabalhadores de campo poderão ser admittidos sob o regime de pagamento por tarefa, adoptando o Poder Executivo a regulamentação e instrucções necessarias á rigorosa fiscalização das despesas por esse modo effectuadas.

Paragrapho unico — Aos trabalhadores tarefeiros não se applicarão os dispositivos do decreto n. 18.088, de 1928, ficando assim exceptuados dos onus e vantagens do actual pessoal variavel.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a contractar, com o Banco do Brasil, para o Ministerio da Agricultura, a abertura de um ou mais creditos em conta corrente, afim de facilitar a venda, a prestações, de machinas e instrumentos de cultivo agrario e de beneficiamento da producção.

§ 1.º — A venda pelo processo instituido por este artigo só poderá ser feita a agricultores e criadores devidamente registrados, que se obriguem a cumprir as

exigencias de ordem technica estabelecidas para cada caso.

§ 2.º — Em garantia dos creditos abertos por força desta autorização, poderão ser vinculados um ou mais dos depositos referidos pelo art. 4.º.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor desde a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

(ass.) *GETULIO VARGAS*  
ODILON BRAGA

(Publicada no *Diario Official* de 30/1/36).

---

## ENSINO

O Governo Federal, representado por.....  
....., Ministro da Agricultura, e os Governos dos  
Estados....., representados por.....  
.....accordam, na fôrma do artigo 1.º da Lei  
n. 199, de 23 de janeiro de 1936, coordenar todos os es-  
forços disponiveis para a organização racional do ensino  
agronomico no paiz com a adopção das seguintes clau-  
sulas:

1.<sup>a</sup> O Governo Federal obriga-se a crear o *Instituto Nacional de Agronomia*, nelle estabelecendo cursos de aperfeiçoamento e cursos de especialização, dados pelo systema de *unidades* ou de *periodos intensivos*, de accôrdo com o plano para isso organizado pela sua congregação.

2.<sup>a</sup> Aos cursos de aperfeiçoamento serão chamados, pelas autoridades competentes da União e dos Estados, os technicos indemissiveis *ad nutum* que constituam os seus quadros funcçionaes, de maneira a operar-se a rapida readaptação ás novas applicações da sciencia á agricultura, com o minimo prejuizo possivel dos respectivos serviços. As partes contractantes obrigam-se ainda:

a) a assegurar aos technicos chamados o pagamento de seus vencimentos e de uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos;

b) a facilitar pelo contracto de pensionatos a estadia nesta Capital dos funcçionarios chamados;

c) a modificar as suas leis de promoção afim de que seja considerada condição para accesso pelo menos

a um dos cargos da carreira, a apresentação do certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento.

3.<sup>a</sup> Os cursos de especialização serão instituídos na medida da existência de verba para o seu custeio, obrigando-se a União, todavia, a crear, desde já, os de Botânica, de Entomologia, de Phytopathologia, Genética, Solos e Economia Rural.

4.<sup>a</sup> Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão mantidos pela União, obrigando-se, porém, os Estados signatários:

a) a pôr á disposição do Instituto Nacional de Agronomia, para o seu funcionamento, os professores e technicos que sejam para isso designados, com o minimo de sacrificio, porém, dos trabalhos a que ordinariamente se dediquem;

b) a permitir que alguns dos períodos de ensino se executem em estabelecimentos e Institutos de sua organização experimental;

c) a fazer convergir para os cursos nacionaes deste accôrdo todos os candidatos ao ensino de aperfeiçoamento ou de especialização, funcionarios ou não.

5.<sup>a</sup> Afim de evitar dispersão de esforços e queda do nivel de eficiencia real do ensino agronomico no paiz, as partes contractantes obrigam-se:

a) a considerar o paiz como um unico territorio de ensino agronomico, no qual serão mantidos, como officializados, os cursos superiores das escolas officiaes existentes, a saber — Escola Nacional de Agronomia, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas Geraes, Instituto Borges de Medeiros, Escola Agricola da Bahia e Escola de Agronomia do Nordeste e em que só serão officializados novos cursos do grau referido com rigorosa observancia dos dispositivos regulamentares e instrucções da Directoria do Ensino Agricola;

b) a considerar officializados os cursos médios mantidos na Escola Agricola de Barbacena e Escola Su-

perior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas Geraes, ajustados á organização proposta pela D. E. A. e que ficarão didactica e technicamente subordinados á orientação da segunda das referidas escolas;

c) a condicionar a criação de cursos do gráu médio á garantia de meios para mantel-os efficientemente e subordinados a uma organização de ensino ou experimentação que offereça segurança de manutenção do ensino com a indispensavel orientação technica e pedagogica;

d) a considerar officializados o curso elementar da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria do Estado de Minas Geraes e os que se ajustarem a essa organização, subordinados a um instituto de experimentação ou ensino que assegure a manutenção do ensino com a indispensavel orientação technica e pedagogica;

e) a facilitar a articulação dos seus respectivos centros de pesquisa e experimentação com as Escolas nacionais, de maneira a augmentar a execução do *learning by doing* e a contractar com ellas a execução de determinadas ordens de pesquisas e experimentações;

f) a providenciar a readaptação das ditas escolas nacionais ao systema do contracto de professores por tempo integral.

6.<sup>a</sup> A União e os Estados instituem por este accôrdo um fundo especial para custeio do ensino dos candidatos á matricula nas Escolas Officiaes mantidas, desde que sejam residentes nos Estados que renunciarem á criação de Escolas proprias. O fundo será constituido por quotas de subvenção votadas annualmente á razão de  $\frac{1}{3}$  pela União,  $\frac{1}{3}$  pelos Estados servidos de Escola e  $\frac{1}{3}$  pelos demais Estados.

7.<sup>a</sup> O fundo será constituido pelas subvenções que annualmente forem incluidas no orçamento federal e nos orçamentos estadoaes e de outras dotações que a elle se destinarem. A sua administração ficará confiada á Directoria do Ensino Agricola, que organizará e submet-

terá á approvação do Ministro da Agricultura e dos Governadores Estadoaes as instrucções que, para isso, obedecerá.

8.<sup>a</sup> Os candidatos aos beneficios deste accôrdo além da apresentação dos certificados exigidos por lei, poderão ser submettidos a concurso, quando seu numero exceder á capacidade de matricula disponivel nas referidas Escolas.

9.<sup>a</sup> Para a completa execução do programma federal de ensino superior, a União obriga-se a contractar com as Escolas referidas na clausula 5.<sup>a</sup> as pesquisas, experimentações e trabalhos de campo que forem julgados convenientes pela Directoria do Ensino Agrícola, bem como a realizar outros accôrdos de caracter especial sobre contractos de professores, transferencia de verba, etc.

---



## PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO

O Governo Federal, representado por.....  
.....Ministro da Agricultura e os Governos  
dos Estados: do Pará, representado por.....  
.....; do Maranhão, representado por.....  
.....; etc., accordam, na fôrma do artigo 1.º  
da Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936, unificar os  
trabalhos de pesquisa e experimentação relativos á pro-  
ducção de materias primas, sob a direcção technica de  
um órgão central e 'autonomo que se denominará —  
*Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação* —  
que terá por séde a Capital Federal, operando-se a uni-  
ficação com observancia do que a seguir se dispõe:

1.º O Conselho será constituído de dois órgãos:  
um deliberativo e outro executivo. O órgão delibera-  
tivo será composto de tantos membros quantos são os  
Estados da Federação, escolhidos entre os cientistas e  
technicos, agronomos ou não, residentes no paiz, que se  
tenham distinguido pela execução de trabalhos scientifi-  
cos de indiscutivel valor. O órgão executivo será com-  
posto de quatro membros eleitos pelo órgão deliberativo  
e de um de nomeação do Ministro da Agricultura.

Os membros indicados pelos Estados serão escolhi-  
dos pelos seus institutos e estações experimentaes, por  
maioria de votos, cabendo um voto a cada um daquelles  
órgãos.

2.º O Conselho fica, por deliberação das partes  
contractantes, investido de plena autoridade technica  
para organizar o programma nacional de pesquisas e ex-  
perimentos e para orientar a sua execução, distribuindo

os trabalhos a realizar, coordenando os seus resultados e effectuando a synthese scientifica das conclusões a que conduzirem.

3.º O plano nacional de pesquisa e experimentação, cujo projecto será organizado pelo órgão executivo, abrangerá sómente os trabalhos considerados de interesse immediato geral, reservando-se aos institutos e estações federadas a organização de programmas de execução livre.

4.º O Conselho realizará pelo menos duas reuniões plenarias annuaes afim de deliberar sobre o plano de trabalho de cada anno e de tomar conhecimento, em conferencia, do desenvolvimento do programma nacional e dos programmas de execução livre. Nas suas reuniões plenarias o Conselho deverá ser presidido pelo Ministro da Agricultura directamente ou por delegação. Nas reuniões plenarias serão feitas todas as communicacões de interesse scientifico e tecnico por qualquer maneira vinculadas aos programmas examinados, inclusive as attribuidas aos relatores designados para divulgar os estudos dos órgãos estrangeiros equivalentes.

5.º Para que se execute o disposto na clausula anterior, todos os Institutos e Estações Experimentaes actualmente mantidos pela União e pelos Estados, ficam directamente subordinados á autoridade tecnica do Conselho, compromettendo-se os governos contractantes a fazer cumprir as suas ordens e determinações. Serão equiparadas a institutos de pesquisas e experimentação, para os effeitos desta clausula, as escolas superiores de agronomia e veterinaria, quando encarregadas de taes trabalhos.

6.º O Conselho, no regimento interno que estabelecer, disporá sobre a sua propria organização e regulará as relações a existir entre os órgãos que lhe forem vinculados, bem como as que tenha de manter com todos ou cada um delles em separado.

7.º Os institutos e estações experimentaes vincula-

dos ao Conselho serão custeados pelos Governos que os mantêm, transferindo-se, porém, para o Conselho, as seguintes verbas:

.....  
 .....  
 .....  
 .....

As verbas transferidas deverão ser postas, por adiantamento, á disposição do Conselho, no Banco do Brasil.

Os governos contractantes obrigam-se ainda a pôr á disposição do Conselho, no Banco do Brasil, quantias equivalentes pelo menos a 10 % das verbas actualmente empregadas em pesquisa e experimentação, como subvenção do custeio do programma especifico de pesquisa e experimentação que por elle fôr organizado.

8.º O Conselho votará annualmente o orçamento de sua receita e de sua despesa, fazendo incluir em rubricas especiaes os donativos que lhe forem concedidos e as contribuições que venha a receber, destinados á intensificação de determinadas ordens de pesquisa ou experimentos, bem como a renda de productos de descoberta, dos institutos federados ou de seus technicos, desde que lhes sejam cedidos os proveitos de sua exploração industrial.

9.º São os seguintes os Institutos e estações experimentaes que, por este accôrdo, se vinculam á autoridade do Conselho:

Da União — Serviço Geologico e Mineralogico, Laboratorio Central da Produccão Mineral, Instituto de Chimica Agricola, Instituto de Biologia Vegetal, Instituto de Biologia Animal, etc., etc.

Dos Estados: —

Pará --

Maranhão

Etc. —

10.º Os governos contractantes obrigam-se a attender as requisições de pessoal que forem feitas pelo Conselho, ficando para isso considerados á sua disposição, com todos os vencimentos, os technicos movimentados, bem como a attender as indicações relativas ao deslocamento de estações experimentaes e criação de novas estações, desde que corram por conta da receita do proprio Conselho as despesas necessarias, salvo deliberação em contrario do governo interessado.

11.º O Conselho apresentará annualmente aos governos contractantes um relatorio minucioso dos serviços realizados, acompanhado da demonstração de suas despesas e publicará uma revista mensal em que divulgará o movimento mundial dos trabalhos a que se dedica e o dos seus Institutos e orgãos federados.

12.º Os governos contractantes conferem ao Conselho todos os poderes de representação technico-scientifica do paiz, no attinente á sua esphera de acção.

13.º A União installará o Conselho e organizará a sua secretaria.

14.º Este accôrdo terá a duração de dez annos, sómente podendo ser modificado por deliberação da maioria das partes contractantes. As duvidas suscitadas pela sua effectivação, bem como os casos omissoes serão resolvidos pelo proprio Conselho, salvo nova deliberação dos Governos obrigados.

---

## DEFESA SANITARIA VEGETAL

O Governo Federal, representado pelo Sr.....  
....., Ministro da Agricultura, e o Estado  
de....., representado pelo Sr.....  
accordam, nos termos do art. 1.º da Lei n. 199, de 23 de  
Janeiro de 1936, o seguinte:

### CLAUSULA I

Para execução das medidas de defesa sanitaria ve-  
getal, constantes do Regulamento approved pelo de-  
creto n.º 24.114, de 12 de Abril de 1934, e das conven-  
ções internacionaes firmadas pelo Brasil, o Serviço de  
Defesa Sanitaria Vegetal, dentro do territorio do Es-  
tado de.....encarregar-se-á de:

a) exercer a inspecção sanitaria na impor-  
tação e exportação de vegetaes e partes de ve-  
getaes;

b) proceder á erradicação de doenças e  
pragas reconhecidamente nocivas ás culturas, que  
irrompam em qualquer parte do territorio nacio-  
nal e cuja disseminação se possa estender aos Es-  
tados visinhos e constituir perigo para a lavoura  
nacional;

c) conceder o certificado de origem e sani-  
dade vegetal para a exportação, pelos portos e  
postos de fronteira do Estado, de vegetaes e par-  
tes de vegetaes;

*d)* fornecer a permissão de transito para o commercio interestadual de vegetaes e partes de vegetaes;

*e)* manter o registro de estações e postos de desinfecção ou expurgo de vegetaes e partes de vegetaes;

*f)* conceder o registro e licenciamento de insecticidas e fungicidas com applicação na lavoura;

*g)* organizar instrucções, visando facilitar e uniformizar em todo o paiz a apreciação das infestações de plantações ou sementeiras e de vegetaes e partes de vegetaes para effeitos de commercio.

## CLAUSULA II

Ao Estado de.....compete executar em cooperação com o Ministerio da Agricultura e nos termos do presente accôrdo as medidas de character intraestadual seguintes:

*a)* proceder ao levantamento phyto-sanitario de suas lavouras;

*b)* applicar medidas de combate ás doenças e pragas já disseminadas no seu territorio;

*c)* exercer a inspecção de partidas de plantas vivas e outros vegetaes que forem objecto de commercio intra-estadual;

*d)* fiscalizar o commercio de insecticidas e fungicidas com applicação na lavoura, de conformidade com o registro mantido pelo S. D. S. V.;

*e)* manter a fiscalisação periodica de todos os estabelecimentos de producção e de commercio de vegetaes e partes de vegetaes destinados ao plantio;

*f)* executar os trabalhos de fumigaçao ou expurgo e desinfecção de vegetaes e productos

vegetaes e a exercer a fiscalisação dos estabelecimentos destinados a esse mistér, de conformidade com o registro mantido pelo S. D. S. V.

### CLAUSULA III

Para os fins especificados no presente accôrdo, será creada no territorio do Estado de..... uma Commissão de Defesa Sanitaria Vegetal constituída por funcionarios federaes e estadoaes e chefiada por um technico indicado pelo Governo estadual.

### CLAUSULA IV

Si a indicação a que se refere a clausula anterior recahir em funcionario do Ministerio da Agricultura competirá ao Ministro da Agricultura designal-o, custeando o Governo Federal o respectivo pagamento; si recahir em funcionario estadual ou pessoa extranha será, depois de apreciada pelo S. D. V. S. e approvada pelo Ministro da Agricultura tornado effectivo por acto do Governador do Estado, sendo a respectiva despesa attendida pelos creditos do orçamento estadual ou pela quota a que se refere a clausula....., conforme pertença o mencionado Chefe de Commissão ao quadro do functionalismo estadual ou seja pessoa extranha ao mesmo.

### CLAUSULA V

Os serviços estipulados neste accôrdo serão, no que respeita ás despesas do pessoal variavel e do material, custeados pela União e pelo Estado, contribuindo, cada uma das partes accordantes, annualmente, com a quantia de.....que será, em quatro prestações iguaes depositadas trimestralmente na Agencia do Banco do Brasil em..... á ordem do Chefe da Commissão. Desse deposito será dada immediata commu-

nicação á Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

#### CLAUSULA VI

Além da contribuição prevista na clausula anterior, cada uma das partes contractantes custeará, com os creditos consignados nos respectivos orçamentos de despesa, o pagamento dos seus funcionarios effectivos utilizados nos serviços de que trata o presente accôrdo.

#### CLAUSULA VII

Os funcionarios publicos federaes a que allude a clausula anterior serão de livre êscolha a designação do Governo da União e o seu quantitativo em relação aos funcionarios estadoaes terá a equivalencia que fôr exigida pelas necessidades do serviço.

#### CLAUSULA VIII

O pessoal variavel mencionado na clausula..... será de livre escolha e nomeação do Governo estadual e será admittido de conformidade com a legislação estadual pertinente ao assumpto.

#### CLAUSULA IX

A Cômmissão de Defesa Sanitaria Vegetal superintenderá os funcionarios federaes e estadoaes, destacados na fórmula prevista na clausula..... e se regerá, em tudo que não contrarie a legislação federal vigente, pelas leis estadoaes que lhe forem applicaveis.

#### CLAUSULA X

No primeiro trimestre de cada anno o Governo estadual remetterá ao Ministerio da Agricultura a compro-



vação, documentada, da applicação dada á quota, constituida na fórmula prevista na clausula....., do anno anterior.

#### CLAUSULA XI

A quota constituida da maneira prevista na clausula ..... será, pelo Chefe da Commissão ou seu substituto legal, movimentada por cheques nominaes.

#### CLAUSULA XII

O Governo Federal reserva-se o direito de, por intermedio de funcionarios technicos e administrativos, examinar, *in loco*, o cumprimento das medidas previstas no presente accôrdo.

#### CLAUSULA XIII

A despesa a cargo do Governo da União, decorrente do estipulado na clausula..... será custeada, durante o exercicio de 1937, pela Verba 3.<sup>a</sup> Departamento Nacional da Producção Vegetal — sub-consignação n.º....., artigo..... parte terceira da Lei n.º..... de ..... cuja dotação foi deduzida do credito respectivo, na escripturação a cargo da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura e, nos exercicios seguintes, por conta dos recursos que forem consignados para esse fim, no orçamento de despesa da União.

#### CLAUSULA XIV

As contribuições a que se obrigaram as partes accordantes poderão ser augmentadas quando o desenvolvimento dos trabalhos assim exigir, mediante entendimento entre os Governos da União e do Estado. A in-

clusão do augmento de quota será prévia a qualquer compromisso futuro por conta desse augmento.

#### CLAUSULA XV

Da renda arrecadada pela Comissão de Defesa Sanitaria Vegetal deverá ser recolhida a parte federal aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em.....

#### CLAUSULA XVI

O presente accôrdo terá duração de cinco exercicios financeiros podendo, findo o seu prazo de vigencia, ser prorogado, a juizo das partes accordantes, ou rescindido em qualquer tempo mediante denuncia formulada com pelo menos sessenta dias de antecedencia por qualquer uma das partes signatarias.

#### CLAUSULA XVII

O material permanente, semoventes e bens immobiliarios com que cada uma das partes accordantes contribuir para installação dos serviços da Comissão continuarão a pertencer aos respectivos patrimonios sendo, porém, administrados pelo Chefe da Comissão de accôrdo com as leis federaes e estadoaes pertinentes ao assumpto.

#### CLAUSULA XVIII

Finda a vigencia do presente accôrdo será arrolado por uma Comissão Mixta, constituída por funcionarios federaes e estadoaes, todo o acervo da Comissão, revertendo para cada uma das partes accordantes os bens com que tiverem entrado para a installação do serviço, accrescidos dos que houverem sido adquiridos por conta e na base da contribuição estipulada na clausula.....

## CLAUSULA XIX

Na hypothese de desejar uma das partes accordantes ficar com a parte do acervo da Comissão adquirido pela quota de custeio, cumpre-lhe indemnisar a outra parte da importancia que lhe couber e que fôr verificada no arrolamento previsto na clausula anterior.

## CLAUSULA XX

As duvidas que se suscitarem na execução do presente accôrdo, serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro e esses um desempatador caso não cheguem a um accôrdo sobre a divergencia em lide.

## CLAUSULA XXI

O presente accôrdo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo da União nenhuma responsabilidade caso aquelle Instituto denegue registro.

## CLAUSULA XXII

O Governo estadual se obriga a solicitar da respectiva Assembléa Legislativa a homologação do presente accôrdo e decretação das medidas que se tornarem necessarias para que as providencias nelle consubstanciadas possam ser plenamente applicadas no territorio estadual.

## CLAUSULA XXIII

O presente termo será isento do pagamento do sello por se tratar de assumpto de interesse do Governo Federal.

E, por assim estarem ajustados, etc.



## JUNTA NACIONAL DE COMBATE Á SAÚVA

O Governo Federal, representado por .....  
....., Ministro da Agricultura, e os Estados de  
....., etc., accordam, nos termos do  
art. 9.º da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei nu-  
mero 199, de 23 de janeiro de 1936, coordenar a execução  
dos trabalhos de combate á saúva, como adeante se dispõe:

1.º O combate á formiga saúva no territorio nacio-  
nal será effectuado:

a) mediante orientação e auxilio ministrados  
á acção independente já exercida pelos propieta-  
rios na fórmula da legislação vigente nos Estados e  
Municipios;

b) mediante acção systematica, intensiva e  
simultanea, desenvolvida de accordo com o plano  
geral e planos parciaes de campanha para esse fim  
organizados pela União e Estados nos termos deste  
accordo.

2.º A elaboração e execução do plano geral ficarão  
a cargo de um orgão constituido especialmente para esse  
fim que será a *Junta Nacional de Combate á Saúva*.

3.º A J. N. C. S. fará a coordenação das activida-  
des do Ministerio da Agricultura e dos Estados na cam-  
panha contra a saúva, nas diversas phases de sua actua-  
ção, desde a da aquisição do material e ingredientes de  
combate, nas fabricas, até a da sua applicação pratica no  
meio rural.

4.º Caberá á J. N. C. S. orientar e facilitar, directamente ou por intermedio dos órgãos estadoaes competentes, a acção independente já exercida pelos agricultores e proprietarios contra a saúva, mediante:

a) propaganda intensiva contra a praga, pela demonstração de seus maleficios á lavoura e á economia nacional;

b) divulgação falada e escripta dos melhores meios de exterminio da saúva;

c) organização do serviço de fornecimento de formicida aos lavradores, tomando a seu cargo a attribuição exclusiva de compra, distribuição e venda dos productos empregados no combate á saúva;

d) fixação de preços de compra e venda desses productos, para tornar menos onerosa a sua aquisição pelos lavradores, de modo a reduzir de 50 % o seu preço actual de venda a varejo;

e) fiscalização do emprego dos insecticidas fornecidos, afim de evitar exploração de intermediarios e revendedores;

f) elaboração de instruccõeões praticas para a applicação dos insecticidas recommendados em caracter official;

g) reunião de elementos para estudos no Ministerio da Agricultura, de modo a permittir o aperfeiçoamento dos methodos de combate;

h) manutenção de um serviço gratuito de consultas sobre tudo que se relacione com a saúva e seu exterminio;

i) divulgação de boletins informativos sobre a marcha dos trabalhos, para a fiscalização do Governo e conhecimento dos interessados e do publico;

j) exame de reclamações sobre irregularidades verificadas na execução dos trabalhos, para as providencias dos poderes competentes.

5.º A J. N. C. S. compor-se-á de um *Conselho Deliberativo* e de uma *Commissão Executiva*.

a) O Conselho Deliberativo será constituído por representantes dos governos estadoaes, á razão de um para cada Estado accordante, sob a presidencia do Ministro da Agricultura ou de seu representante, dispondo cada representante de tantos votos quantas sejam as quotas de patrimonio subscriptas pelos seus Estados;

b) a Commissão Executiva será composta de tres (3) membros, sendo dois (2) eleitos pelo Conselho Deliberativo, de preferencia estranhos a este, escolhidos entre os technicos no assumpto, e um (1) nomeado pelo Ministro da Agricultura, como presidente nato.

6.º Os estatutos da J. N. C. S. serão elaborados pelo Conselho Deliberativo e submettidos á approvação do Ministerio da Agricultura.

7.º Caberá á Commissão Executiva, além de outras attribuições estatutarias, executar o plano de combate approvedo pela J. N. C. S. e em que serão adoptados os methodos de combate indicados pelo Ministerio da Agricultura, plano no qual:

a) ser-lhe-á reservada a competencia exclusiva da execução directa das medidas de ordem geral, como sejam as de compra dos formicidas e seu encaminhamento para os Estados, a fiscalização dos trabalhos e a direcção superior da campanha;

b) será reservada aos Estados e Municipios a parte de execução do combate no meio local, de accordo com os planos e pareceres approvedos pelo Conselho Deliberativo.

8.º O Estado, por suas repartições competentes, superintenderá o serviço de combate á saúva em seu territorio, sob a orientação geral e fiscalização da J. N. C. S.

9.º Os Municipios promoverão a execução do plano de combate no meio rural sob sua jurisdição, com a cooperação dos agricultores interessados.

10. Os Estados tomarão, em relação aos Municipios, as medidas que forem precisas para o cumprimento do presente accordo, e os Municipios, por sua vez, adoptarão junto aos lavradores as medidas de sua alçada para a execução do combate á saúva.

11. A parte pratica de execução do serviço nacional systematizado de extincção dos sauveiros subentende sempre a cooperação do agricultor, como principal interessado na campanha, contribuindo com recursos de material e pessoal compatíveis com suas condições economicas, a juizo da Comissão Executiva, facultando-se-lhes, igualmente, além do custo do formicida pelo preço referido na clausula 4, letra *d*, o pagamento em prestações.

12. A União e o Estado se obrigam a tomar as providencias legislativas necessarias ao bom exito da campanha, visando especialmente:

a) obrigar os proprietarios de terras a extinguir a saúva sempre que prejudique as propriedades vizinhas, facilitando-lhes os meios para isso;

b) obrigar os proprietarios das *zonas já expurgadas*, a manter seus terrenos livres da saúva;

c) isentar de impostos a importação de ingredientes necessarios á fabricação de sauvicidas e a circulação e distribuição destes;

d) obter a reduccção de fretes nas linhas de transporte maritimo e ferroviario.

13. A J. N. C. S. será instituida como estabelecimento publico de personalidade juridica propria e plena autonomia financeira, considerando-se installado para to-



dos os fins de direito a contar da approvação dos seus estatutos pelo Governo Federal.

14. O patrimonio inicial ou de fundação da J. N. C. S. será de 3.000 contos de réis, constituido por 300 quotas de 10 contos de réis cada una, das quaes a União tomará 100 e os Estados 200, assim distribuidas: São Paulo, 25; Districto Federal, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, 20 cada um; Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, 15 cada um; Ceará, Parahyba, Paraná, 10 cada um; Maranhão, Espirito Santo e Santa Catharina, 5 cada um; Piauhy, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Goyaz e Matto Grosso, 3 cada um; Amazonas e Acre, 1 cada um.

15. A J. N. C. S. poderá além disso realizar operações de credito com garantia da União e dos Estados, desde que taes operações sejam previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e approvadas pelo Ministro da Agricultura.

16. A receita da J. N. C. S. compor-se-á das differenças que se apurarem entre os preços de custo e de venda dos materiaes a empregar, de accordo com a tabella approvada pelo Conselho Deliberativo, na letra *d* da clausula quarta.

17. A receita e a despesa da J. N. C. S. constarão de orçamento annualmente organizado e approvedo pelo Conselho Deliberativo, no qual se reservará a importancia necessaria para o resgate gradual das quotas patrimonias subscriptas.

18. A União e os Estados, por seus representantes na J. N. C. S., exercerão severa fiscalização sobre a applicação dos recursos desse fundo, de modo a que elles não sejam desviados para fins differentes daquelle a que se destinam, e para que não sejam prejudicados uns Estados em beneficio de outros.

19. Além das quotas para constituição do fundo de capital da J. N. C. S., a União e os Estados signatarios financiarão o combate systematico a que se refere a let-

tra *b*, da clausula n.º 1, pela forma que for indicada no plano geral e nos planos parciaes a partir de sua approvação pelo Conselho Deliberativo, podendo esse financiamento ser apresentado pelo custo orçamentario dos serviços que já mantem com o mesmo objectivo.

20. Correrão por conta das quotas a que se refere a clausula anterior, as despesas com o pessoal contractado e assalariado e bem assim com ajudas de custo, gratificações, diarias, transportes e aquisição dos materiaes, destinados á campanha.

21. O pessoal tecnico e administrativo necessario á campanha será fornecido pelos governos da União, do Estado, dos Municipios ou admittido, quando for preciso, por conta das quotas de que trata a clausula 19.

*a)* Á União caberá fornecer os technicos destinados a estimular e coordenar os trabalhos;

*b)* os funcionarios de quadro, federaes, estadoaes e municipaes, destacados para os trabalhos de combate á saúva, receberão os seus vencimentos por conta das dotações orçamentarias das repartições a que pertençam.

22. O presente accordo terá a duração de cinco exercicios financeiros.

---

## FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

O Governo Federal, representado por.....  
....., Ministro da Agricultura, e o Estado de  
....., representado por.....  
.....etc. accordam, nos termos do art. 1.º da Lei  
199, de 23 de janeiro de 1936, coordenar e desenvolver  
os serviços de Fomento da Produção, mediante o que  
adeante se dispõe:

1.º Os trabalhos praticos de fomento da produção,  
quer os de ordem geral, quer os especializados em de-  
terminados ramos da exploração rural, serão executados  
pelo Governo do Estado, com a assistencia e fiscalização  
do Ministerio da Agricultura.

2.º Os trabalhos acima referidos comprehenderão  
todas as medidas necessarias ao aperfeiçoamento das pra-  
ticas agricolas e industriaes, como sejam:

a) divulgação falada e escripta dos melhores  
meios de utilizar a fertilidade dos solos, pelo seu  
cultivo systematico;

b) propaganda do emprego racional de ma-  
chinas agricolas e da applicação de fertilizantes;

c) distribuição de sementes escolhidas aos  
agricultores e sua multiplicação nos meios mais  
apropriados ao seu cultivo;

d) formação de *stocks* de machinas agricolas  
e material de defesa vegetal para venda aos agri-  
cultores;

e) installação de campos de cooperação com  
os agricultores em suas propriedades;

f) montagem de campos permanentes de multiplicação de sementes, em cooperação com os municípios ou com os fazendeiros.

3.º Uma vez estabelecida a cooperação entre a União e o Estado, na forma do item 1.º, obriga-se este, dentro de seu territorio, a:

a) concorrer, por todos os modos, para o melhoramento da agricultura da região, pela propagação de novos methodos culturaes, desenvolvendo as culturas existentes e facilitando a adopção de novas;

b) proceder á inspecção aos municípios e ás propriedades ruraes, mantendo-se em constante contacto com os lavradores;

c) collectar dados e informações sobre a riqueza natural da região;

d) levantar inqueritos economicos, em cada municipio da região agricola;

e) encaminhar ao Ministerio da Agricultura, o material colhido para analyse e estudo, constando de amostras de terra, flores, fructos, sementes, material lenhoso, adubos, etc.;

f) manter um serviço de informações sobre machinas agricolas e de industria rural, com especificação de qualidades, preços e outras indicações uteis;

g) facilitar ao agricultor a aquisição de machinas agricolas adequadas á lavoura regional;

h) ter sob sua guarda e responsabilidade os depositos de machinas e instrumentos necessarios aos serviços e para venda aos agricultores;

i) auxiliar na organização de congressos agricolas regionaes, feiras, exposições, etc.;

j) manter um serviço gratuito de consultas agricolas.

4.º Com funções consultivas e de coordenação de trabalhos, na execução deste accordo, será creado o Conselho de Fomento da Producção do Estado, composto de um representante do Governo Estadoal, um do Ministerio da Agricultura e outro da Lavoura. A escolha do representante da Lavoura no Conselho deverá recahir em reconhecido expoente da classe, só se tornando effectiva a designação quando o Ministerio da Agricultura e o Governo do Estado derem pleno assentimento á escolha.

5.º O Conselho examinará e informará, para encaminhamento ao Governador do Estado e ao Ministerio da Agricultura, os planos de trabalhos organizados pelos technicos; as duvidas que surgirem na execução deste accordo; as suggestões e queixas dos funcionarios, em materia de serviço.

6.º O Conselho promoverá, periodicamente, a realização de semanas de sementes, exposições regionaes, reuniões de lavradores, palestras agricolas e patrocinará campanhas de propaganda relacionadas com os problemas ruraes.

7.º O Conselho reunirá, pelo menos uma vez por anno, na Capital do Estado ou num grande centro agricola, todos os technicos executores deste accordo, para troca de idéas sobre assumpto de serviço; organizar e discutir planos de acção; fazer a unificação de methods de trabalhos; expôr as difficuldades e falhas encontradas durante o anno e combinar novas medidas para melhorar e intensificar os serviços.

8.º Os trabalhos a que se refere o presente accordo serão executados, dentro das respectivas categorias e equivalencia de funções, pelos funcionarios do Serviço Estadoal, articulado, e pelos do S. F. P. V., que desejarem continuar a prestar sua cooperação no Estado, tudo na forma da Lei 199, de 23 de janeiro de 1936.

9.º O Governo Estadoal poderá solicitar ao Ministerio da Agricultura a designação de technicos federaes para collaborarem neste accordo, até mesmo em cargos de

direcção, e caberá ao Ministerio a faculdade de attender ao pedido, fazendo a designação, desde que haja reciproca confiança, respeitadas as disposições da Lei 199, de 23 de janeiro de 1936.

10. Os funcionarios federaes que passarem a servir no presente accordo, continuarão a receber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentarias das repartições a que pertencerem.

11. A orientação geral será dada pelo Conselho de Fomento da Producção, cabendo ao Ministerio da Agricultura fazer a fiscalização dos serviços. O Governo Estadual terá a seu cargo a direcção e execução dos trabalhos, por seus órgãos competentes.

12. A fiscalização dos serviços attribuidos ao Ministerio da Agricultura será exercida pelo Serviço de Fomento da Producção Vegetal, cujo Inspector será um dos membros do Conselho de Fomento da Producção do Estado.

13. Para a execução do presente accordo, o Ministerio da Agricultura entrará com a quota de . . . . . (dois terços) das despesas globaes dos serviços articulados.

14. A quota consignada pelo Ministerio da Agricultura será posta no Banco do Brasil á disposição do Serviço de Agricultura Estadual, concomitantemente com a quota do Estado, para applicação na execução deste accordo, na proporção fixada no item anterior.

15. Todas as despesas com pessoal e material referentes áos trabalhos de que cogita o presente accordo serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas.

O pessoal assalariado e contractado necessario será admittido pelo Governo do Estado, de conformidade com os recursos dessas quotas.

16. Respeitada a proporção fixada no item 13, o valor das quotas estadual e federal poderá variar cada anno, mediante combinação previa entre o Governo Estadual e o Ministerio da Agricultura.

## AGRONOMO REGIONAL

O Governo Federal, representado por.....  
....., Ministro da Agricultura, e os Estados de  
....., representados por .....  
etc. accordam, nos termos do art. 1.º da Lei 199, de 23  
de janeiro de 1936, coordenar e desenvolver os seus res-  
pectivos serviços de Fomento da Produção, mediante  
distribuição regional ou municipal de assistência tecnica,  
com o intuito de levar ao meio rural, pela maneira mais  
directa possível, a acção pratica e continua das medidas  
previstas neste accordo.

Para isso convencionam:

1.º Quando qualquer municipio do Estado.....  
.....ou grupo de dois ou tres municipios, conti-  
guos e ligados por boas vias de communicacão, deseja-  
rem obter os serviços profissionaes permanentes de um  
agronomo, para execucao em seu territorio ou territorios  
dos serviços aqui previstos, seus vencimentos fixos serão  
divididos em tres partes iguaes, concorrendo o Governo  
Federal e o Governo Estadual com um terço cada um  
e a municipalidade ou municipalidades com o terço res-  
tante.

2.º O vencimento fixo do agronomo contractado não  
poderá exceder de 1:200\$000, mas ser-lhe-á permitido  
abrir entre os agricultores e criadores do municipio ou  
municipios a inscripcão dos que queiram recorrer aos seus  
prestimos, mediante pagamento de uma mensalidade que  
não excederá de 5\$000, variavel segundo o numero de  
inscripcões pela forma que fôr approvada nas instrucções  
competentes.

3.<sup>o</sup> O Governo Federal e o Governo do Estado obrigam-se a conceder ao agronomo permanente a exclusividade de distribuição local de todos os auxilios e beneficios que destinem aos agricultores e criadores, sempre que na localidade não haja outro órgão especifico para isso. Nenhum requerimento ou pedido será encaminhado ás repartições dos Departamentos P. V., P. M e P. A., do Ministerio da Agricultura, do órgão correspondente do Estado, a não ser por seu intermedio.

4.<sup>o</sup> Cada uma das partes contractantes providenciará para que a quota de subvenção que lhe competir seja consignada no respectivo orçamento annual e depositada no Banco ....., ao qual tambem se recolherá a quota municipal.

5.<sup>o</sup> No primeiro biennio de applicação deste accordo poderão ser contractados para o Estado....  
.....o maximo de ..... agronomos permanentes.

6.<sup>o</sup> O Governo do Estado contractará o agronomo e determinará as suas attribuições em Instruções que deverão ser approvadas pelo Ministerio da Agricultura, não podendo a sua actividade ser de maneira alguma desviada do municipio ou municipios para que seja contractado. Somente poderão ser contractados os agronomos que obtenham o certificado especial de habilitação expedido pelo Ministerio da Agricultura.

7.<sup>o</sup> Como serviços remunerados pelas quotas fixas de vencimento os agronomos permanentes terão de prestar os seguintes, ficando esta clausula como implicita em todos os contractos desta natureza :

- a) remessa de informações estatísticas e dados para previsão e avaliação de colheitas;
- b) notificação de epizootias ou epiiphytias e tomada das primeiras providencias de combate;
- c) orientação technica dos productores ou pedidos de technicos especializados quando fôr caso;



*d)* organização de conferencias e palestras de vulgarização technica;

*e)* distribuição de sementes aos agricultores inscriptos e controle do seu emprego e rendimento;

*f)* realização annual de concursos de sementes seleccionadas de produção local;

*g)* estudo da economia das propriedades ru-raes de sua circumscripção, depois de classifica-das segundo suas características communs;

*h)* incremento do espirito associativo entre os agricultores, em todas as suas modalidades de rendimento pratico.

8.º Serão rescindidos os contractos dos agronomos permanentes que, ao fim do primeiro anno, não obtive-rem pelo menos a inscripção de 50 agricultores ou cria-dores.

---



## CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALGODÃO

*TERMO de accordo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Estado de ..... para execução dos serviços publicos relativos á classificação commercial do algodão destinado ao commercio e consumo dentro do Estado, bem como á fiscalização de descaroçadores e prensas de algodão no territorio do mesmo Estado, e de accordo com o art. 1.º da Lei n.º 199, de 23 de Janeiro de 1936.*

Aos ..... dias do mez de.....  
..... de mil novecentos e trinta e....., presente na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o senhor..... por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor ..... devidamente autorizado pelo Governo do Estado de .....  
....., accordam o seguinte:

### CLAUSULA I

O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estatue o art. 1.º da Lei

n.º 199, de 23 de Janeiro de 1936, accorda com o Governo do Estado de ..... a manutenção, no Estado, sob a orientação technica e fiscalização do Ministerio da Agricultura, por intermedio da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, dos serviços publicos relativos á classificação commercial do algodão destinado ao commercio e consumo dentro do Estado, bem como a fiscalização de descaroçadores e prensas de algodão, para execução dos quaes serão observadas as clausulas constantes do presente accordo.

## CLAUSULA II

Os serviços constantes da Clausula Primeira do presente accordo serão executados consoante instrucções expedidas pelo Ministro da Agricultura e sob controle immediato da Commissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis.

## CLAUSULA III

O pessoal encarregado da fiscalização, das prensas extrahirá as amostras do algodão destinado á exportação, as quaes encaminhará á Commissão respectiva do Serviço de Plantas Texteis, para a devida classificação e emissão de certificados.

*Paragapho unico.* — Poderão ser acceptos, tambem, os attestados expedidos por instituições officializadas, a juizo do Minsterio da Agricultura, que os revalidará para os devidos effeitos.

## CLAUSULA IV

O Governo do Estado custeará todos os serviços de que trata a clausula primeira do presente accordo.

## CLAUSULA V

O Serviço de Plantas Texteis auxiliará a execução dos mencionados trabalhos com uma parte do pessoal contratado pertencente ao quadro da Comissão de Classificação no Estado.

## CLAUSULA VI

O Governo do Estado ficará obrigado a fornecer á Comissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis todos os elementos necessarios ao levantamento da estatística da producção algodoeira e das installações de beneficiamento e reenfundamento do algodão.

## CLAUSULA VII

Pertencerá integralmente ao Governo do Estado a renda proveniente da taxa de..... por kilo do algodão classificado para o commercio e consumo dentro do Estado, ficando entendido que a renda resultante do registro e licenciamento de descaroçadores, prensas e usinas de extracção de oleos, pertencerá integralmente ao Governo da União, de accordo com o artigo 10 do Dec. 24.049, de 27 de março de 1934.

## CLAUSULA VIII

A duração do presente accordo será de cinco exercicios financeiros, inclusive o actual, podendo ser prorogado, a juizo das partes accordantes.

## CLAUSULA IX

O presente accordo só entrará em vigor depois de aprovado pelo Poder Legislativo, consoante o § 1.º — Artigo 1.º, da Lei n.º 199, de 23 de Janeiro de 1936, e

registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma se o referido Tribunal denegar o registro.

#### CLAUSULA X

O presente accordo será rescindido no caso da inobservancia de suas clausulas ou, se isso não occorrer, mediante assentimento de ambas as partes accordantes.

#### CLAUSULA XI

As duvidas que porventura surgirem durante a execução do presente accordo, sobre o cumprimento das obrigações mutuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o accordo, até que a arbitragem resolva a duvida advinda.

#### CLAUSULA XII

O presente termo está isento do pagamento de sellos, por se tratar de assumpto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro..... o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes, já mencionadas, pelas testemunhas ..... e por mim ..... que o lavrei.

Rio de Janeiro,.....

---

## SERVIÇO FLORESTAL

O Governo Federal, representado por .....  
....., Ministro da Agricultura e o  
Governo do Estado de ....., re-  
presentado por ....., accordam,  
na forma do artigo 1.º da lei n.º 199, de 23 de janeiro  
de 1936, paragraphos 3.º e 4.º do Código Florestal, que  
a execução e fiel observancia deste, em todo o territorio  
do Estado, ficarão a cargo do respectivo Governo, com  
a assistencia technica do Governo Federal por interme-  
dio do Conselho Florestal e serviços competentes, sob as  
seguintes condições:

### PRIMEIRA

A execução e fiel observancia do Código Florestal  
ficarão a cargo do Governo do Estado de .....  
em todo o respectivo territorio, que, para isso, organi-  
zará o serviço necessario.

### SEGUNDA

As bases para a organização do serviço e a minuta  
do regulamento pelo qual deverá reger-se serão submet-  
tidas previamente á aprovação do Governo Federal, que  
a dará com as modificações que julgar necessarias, de-  
pois de ouvidos a respeito o Conselho Florestal e os te-  
chnicos do Ministerio da Agricultura.

## TERCEIRA

As directrizes geraes do plano a organizar obedecerão rigorosamente ás normas estabelecidas no Codigo Florestal, sem perder de vista, entretanto, as condições locais peculiares, que poderão ser objecto de medidas especiaes, desde que não contrarias áquellas normas.

## QUARTA

Além da orientação technica federal, o Governo do Estado obriga-se ainda a acceitar a fiscalização do modo pelo qual está executando o presente accordo, exercida pelo Conselho Florestal ou directamente pelo Ministerio da Agricultura, cuja assistencia technica, em compensação, terá o direito de reclamar, quando julgar opportuno.

## QUINTA

A fiscalização a que se refere a clausula anterior far-se-á, regularmente, por meio de uma inspecção annual e extraordinariamente, sempre que se fizer necessaria.

## SEXTA

Logo que estiver organizado, o Serviço Florestal do Estado fará o reconhecimento da área florestal no respectivo território, para o effeito previsto no art. 10 do Codigo Florestal, no que diz respeito á classificação das florestas protectoras e remanescentes e indicação das áreas que necessitem de reflorestamento.

## SETIMA

Quando a medida, por disposição expressa do Codigo Florestal, só puder ser ordenada pelo Governo Federal, baixará este o necessario decreto, mediante pro-



posta do Governo Estadual, devidamente fundamentada, si, ouvidos o Conselho Florestal Federal e os technicos do Ministerio, com ella estiverem de accordo.

#### OITAVA

O Governo do Estado apresentará annualmente ao Ministerio da Agricultura o relatorio dos serviços executados, em execução e projectados, só podendo dar inicio a estes ultimos si com os mesmos concordar o Governo Federal e semestralmente remetterá ao Conselho Florestal Federal e ao Ministerio da Agricultura meticulosa estatistica de tudo quanto se relacione com as florestas, seus productos e sub-productos, quanto á producção, consumo local e commercio interestadoal e internacional.

#### NONA

O Governo do Estado obriga-se, desde já, a entrar em accordo com os governos municipaes, no sentido de serem creados por estes, nos respectivos territorios, hortos florestaes, destinados especialmente a fornecer mudas das essencias que mais convierem aos interesses economicos locaes, quando se tiver em vista a formação de florestas de rendimento e á escolha e melhoria da composição floristica, tendo apenas em vista reflorestar áreas desnudadas ou substituir a vegetação existente, nos logares onde essas medidas sejam aconselháveis. Para a criação e manutenção dos hortos, o Governo Federal obriga-se a prestar a assistencia technica que fôr necessaria, e a assistencia financeira que os recursos orçamentarios permittirem ou forem expressamente consignados para esse fim.

#### DECIMA

Durante a vigencia do presente accordo, o Fundo Florestal a que se referem os artigos 98 a 100 do Co-

digo-Florestal será administrado directamente pelo Conselho Florestal do Estado, sem prejuizo, entretanto, da acção fiscalizadora do Conselho Federal.

#### UNDECIMA

Fica assegurado a qualquer dos dois Governos o direito de denunciar a todo tempo o presente accordo; mediante simples communicação, com o prazo minimo de seis mezes, a partir da denuncia, para a cessação dos effeitos do accordo.

#### DUODECIMA

A denuncia do presente accordo não importará obrigatoriamente na rescisão dos complementares a que se refere a clausula nona.

---

### III

CONJUNTO DAS MINUTAS TAL  
COMO FORAM APPROVADAS PELA  
CONFERENCIA.



## ENSINO AGRICOLA

O Governo Federal, representado por.....  
....., Ministro da Agricultura, e os Governos do Estado ....., representados por ....., accordam, na forma do artigo 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, coordenar todos os esforços disponiveis para a organização racional do ensino agronomico no paiz com a adopção das seguintes clausulas:

1ª. O Governo Federal obriga-se a crear o Instituto Nacional de Agronomia, nelle estabelecendo cursos de aperfeiçoamento e cursos de especialização, dados pelo systema de *unidades* ou de *periodos intensivos*, de accordo com o plano para isso organizado.

2ª. Aos cursos de aperfeiçoamento serão chamados, pelas autoridades competentes da União e dos Estados, os technicos, indemissiveis *ad nutum*, que constituam os seus quadros funcçionaes, de maneira a operar-se a rapida readaptação ás novas applicações da sciencia á agricultura, com o minimo prejuizo possivel dos respectivos serviços. As partes contractantes obrigam-se ainda:

a) a assegurar aos technicos chamados o pagamento de seus vencimentos e de uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos;

b) a facilitar pelo contracto de pensionatos a estadia nesta Capital dos funcionarios chamados;

c) a modificar as suas leis de promoção, afim de que seja considerada condição para accesso, pelo menos a um dos cargos da carreira, a apresentação

do certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento.

3ª. Os cursos de especialização serão instituídos na medida da existência de verba para o seu custeio, obrigando-se a União, todavia, a crear, desde já, os de Botânica, de Entomologia, do Phytopathologia, Genética, Solos e Economia Rural.

4ª. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização serão mantidos pela União, obrigando-se, porém, os Estados signatarios :

a) a pôr á disposição do Instituto Nacional de Agronomia, para o seu funcionamento, os professores e technicos que sejam para isso requeridos, sempre que o permittam as exigencias dos seus serviços;

b) a permittir, mediante consulta prévia, que alguns dos periodos de ensino se executem em estabelecimentos e Institutos de sua organização experimental;

c) a fazer convergir para os cursos nacionaes deste accordo todos os candidatos ao ensino de aperfeiçoamento ou de especialização, funcionarios ou não.

5ª. Afim de evitar dispersão de esforços e queda do nivel de efficienciã real do ensino agronomico no paiz, as partes contractãntes obrigam-se:

a) a considerar o paiz como um unico territorio de ensino agronomico, no qual serão mantidos, como reconhecidos pelo Ministerio da Agricultura, os cursos superiores das escolas com esse caracter, já existentes, e em que só serão reconhecidos novos cursos do grau referido com rigorosa observancia dos dispositivos regulamentares e instrucções da Directoria do Ensino Agricola;

b) a condicionar a criação de cursos do grau médio, á garantia de meios para mantel-os efficientemente e subordinados a uma organização de ensino ou experimentação que offereça segurança de manutenção do ensino com a indispensavel orientação technica e pedagogica ;

c) a facilitar a articulação dos seus respectivos centros de pesquisa e experimentação com as Escolas nacionaes, de maneira a augmentar a execução do *learning by doing* e a contractar com ellas a execução de determinadas ordens de pesquisas e experimentações ;

d) a providenciar a readaptação gradativa das ditas escolas nacionaes ao systema do contracto de professores por tempo integral.

6ª. A União e os Estados instituem por este accordo um fundo especial para custeio do ensino dos candidatos á matricula nas Escolas Officiaes mantidas, na forma da clausula 5ª, letra a, desde que sejam residentes nos Estados que renunciarem á criação de Escolas proprias. O fundo será constituido por quotas de subvenção, votadas annualmente, metade pela União e metade pelos demais Estados.

7ª. O fundo será constituido pelas subvenções que annualmente forem incluidas no orçamento federal e nos orçamentos estaduaes e de outras dotações que a elle se destinarem. A sua administração ficará confiada á Directoria do Ensino Agricola, que organizará e submeterá á approvação do Ministerio da Agricultura e dos Governadores Estaduaes as instrucções a que, para isso, tiver de obedecer.

8ª. Os candidatos aos beneficios deste accordo, além da apresentação dos certificados exigidos por lei, poderão ser submettidos a concurso, quando seu numero exceder á capacidade de matricula disponivel nas referidas Escolas.

9ª. Para a completa execução do programma federal de ensino superior, a União obriga-se a contractar com as Es-

colas referidas na clausula 5ª as pesquisas, experimentações e trabalhos de campo que forem julgados convenientes pela Directoria do Ensino Agrícola, bem como a realizar outros accordos de character especial sobre contractos de professores, transferencia de verba, etc.

---



## PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO

O Governo Federal, representado por.....  
....., Ministro da Agricultura e os Governos dos  
Estados: do Pará, representado por.....,  
do Maranhão, representado por.....,  
etc. accordam, na forma do artigo 1º da Lei n. 199, de 23  
de janeiro de 1936, coordenar os trabalhos de pesquisa e  
experimentação relativos á producção de materias primas,  
sob a direcção technica de um órgão central e autonomo que  
se denominará — *Conselho Nacional de Pesquisa e Expe-  
rimentação* — que terá por séde a Capital Federal, operando-se  
a coordenação com observancia do que a seguir se dispõe:

1º. O Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação  
será constituido de um órgão deliberativo e de um executivo.

a) o órgão deliberativo será composto de 15 membros,  
dos quaes:

cinco escolhidos dentre os scientistas e technicos a ser-  
viço do Ministerio da Agricultura, por eleição dos institutos  
ou estações experimentaes mantidos pelos Estados, cabendo  
um voto a cada um daquelles órgãos;

cinco escolhidos entre os scientistas e technicos a serviço  
dos institutos ou estações experimentaes dos Estados, por  
eleição dos institutos e estações experimentaes subordinados  
ao Ministerio da Agricultura, á razão de um voto para cada  
um daquelles órgãos; e

cinco escolhidos pelos dez primeiros, dentre os scientistas  
e technicos, sobretudo especialistas, extranhos ou não aos  
serviços da União e dos Estados;

b) o órgão executivo será composto de quatro membros,

eleitos pelo órgão deliberativo e de um de nomeação do Ministro da Agricultura.

2º. Somente poderão ser eleitos para o Conselho os cientistas e técnicos que se tenham distinguido pela execução de trabalhos scientificos de indiscutível valor.

3º. O Conselho fica, por deliberação das partes contratantes, investido de plena autoridade technica para organizar o programma nacional de pesquisas e experimentações e para orientar a sua execução, distribuindo os trabalhos a realizar, coordenando os seus resultados e effectuando a synthese scientifica das conclusões a que conduzirem.

4º. O plano nacional de pesquisa e experimentação, cujo projecto será organizado pelo órgão executivo, abrangerá somente os trabalhos considerados de interesse immediato geral, reservando-se aos institutos e estações vinculadas ao Conselho a organização de programmas de execução livre.

5º. Os Estados, isoladamente ou por convenções com outros Estados de identicas condições mesologicas, poderão organizar Conselhos Regionaes de Pesquisas e Experimentação, para systematizar os programmas de execução livre e collaborar na organização do projecto do Programma Nacional. Creados os Conselhos Regionaes, serão elles incumbidos, nas respectivas regiões, da eleição dos membros federaes que deverão compor o Conselho Nacional, tocando a cada Conselho Regional o numero de votos correspondentes aos institutos ou estações experimentaes a elles filiados.

6º. O Conselho realizará pelo menos duas reuniões plenarias annuaes, afim de deliberar sobre o plano de trabalho de cada anno e de tomar conhecimento, em conferencia, do desenvolvimento do programma nacional e dos programmas de execução livre. Nas suas reuniões plenarias, o Conselho deverá ser presidido pelo Ministro da Agricultura. Nas reuniões plenarias, serão feitas todas as communicções de interesse scientifico e technico por qualquer maneira rela-

cionadas com os programmas examinados, inclusive as attribuidas aos relatores designados para divulgar os estudos dos orgãos estrangeiros equivalentes.

7º. Os institutos e estações experimentaes, actualmente mantidos pela União e pelos Estados, ficam obrigados a executar as pesquisas e experimentações que lhes caibam, de accordo com o plano nacional approvedo, compromettendo-se os Governos contractantes a fazer cumprir o disposto nesta clausula.

a) os trabalhos distribuidos aos institutos e estações experimentaes da União ou dos Estados serão por elles executados pela forma que melhor lhes parecer, salvo si, em casos especiaes, pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho, fôr considerado conveniente o estabelecimento de um programma parcial de execução ;

b) nos Estados em que se tenham creado Conselhos Regionaes, aberta a excepção da *alinea* anterior, poderão a elles incumbir a organização do programma parcial e a orientação dos trabalhos.

8º. Serão equiparadas a institutos de pesquisas e experimentação, para os efeitos das clausulas anteriores, as escolas superiores de Agronomia e Veterinaria, quando encarregadas de taes trabalhos.

9º. O Conselho, no regimento interno que estabelecer, disporá sobre a sua propria organização e regulará as relações a existir entre os orgãos que lhe forem vinculados, bem como as que tenha de manter com todos em geral ou cada um delles em separado.

10. Os institutos e estações experimentaes, reunidos sob o regimen deste accordo, serão custeados pelos Governos que os mantêm, transferindo-se, porém, para o Conselho, as seguintes verbas do orçamento do Ministerio da Agricultura:

.....	.....
.....	.....
.....	.....

As verbas transferidas deverão ser postas, por adiantamento, á disposição do Conselho, no Banco do Brasil

11. Os Governos contractantes obrigam-se ainda a pôr á disposição do Conselho, no Banco do Brasil, como subvenção de custeio do plano nacional de pesquisa e experimentação, as quotas que destinarem áquelle fim, de accordo com a distribuição que lhes for proposta pelo proprio Conselho Nacional, ficando, porém, estabelecido desde já, o minimo de quinhentos contos de réis (500:000\$000) para a União e quinhentos contos de réis (500:000\$000) para os Estados, na seguinte ordem: São Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia, cincoenta contos de réis (50:000\$000) cada um; Espirito Santo, Parahyba, Paraná, Santa Catharina, Maranhão, Pará, Alagôas e Rio de Janeiro, vinte contos de réis (20:000\$000) cada um; Sergipe, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte, quinze contos de réis (15:000\$000) cada um; Amazonas, Goyaz e Matto Grosso, dez contos de réis (10:000\$000) cada um.

12. A renda dos productos vendidos pelos Institutos Federaes de Pesquisa e Experimentação será recolhida ao Banco do Brasil, á disposição do Conselho.

13. O Conselho votará annualmente o orçamento de sua receita e de sua despesa, fazendo incluir em rubricas especiaes os donativos que lhe forem concedidos e as contribuições que venha a receber, destinadas á intensificação de determinadas ordens de pesquisa ou experimentos, bem como a renda-de productos de descoberta, dos institutos federados ou de seus technicos, desde que lhes sejam cedidos os proveitos de sua exploração industrial.

14. Os Institutos e Estações Experimentaes que, por este accordo, se vinculam á autoridade do Conselho, são os que, actualmente, mantidos pela União e pelos Estados, constam dos respectivos quadros orçamentarios.

15. Os Governos contractantes obrigam-se a attender, sempre que possivel, ás requisições do pessoal que forem feitas pelo Conselho, ficando para isso considerados á sua

disposição, com todos os vencimentos, os technicos movimentados, bem como attender as indicações relativas ao deslocamento e fusão de estações experimentaes e criação de novas estações, desde que corram por conta da receita do proprio Conselho as despesas necessarias, salvo deliberação em contrario do Governo interessado.

16. O Conselho apresentará annualmente aos Governos contractantes um relatório minucioso dos serviços realizados, acompanhado da demonstração das suas despesas e publicará uma revista mensal em que divulgará o movimento mundial dos trabalhos a que se dedica e o dos seus institutos e órgãos federados.

17. A União installará o Conselho ao qual caberá organizar a sua Secretaria, podendo, para isto, solicitar da União e dos Estados os funcionarios necessarios.

18. A primeira eleição dos membros do Conselho será realizada de accôrdo com as instrucções de character transitorio, para esse fim baixadas pelo Ministro da Agricultura.

19. Este accordo terá a duração de cinco annos, somente podendo ser modificado por deliberação da maioria das partes contractantes. As duvidas suscitadas pela sua effectivação, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo proprio Conselho, salvo nova deliberação dos governos obrigados.

---



## DEFESA SANITARIA VEGETAL

O Governo Federal, representado pelo Sr.....  
....., Ministro da Agricultura, e o Estado de.....  
....., representado pelo Sr.....  
accordam, nos termos do art. 1º da Lei n. 199, de 23 de  
janeiro de 1936, o seguinte:

### CLAUSULA I

Para execução das medidas de defesa sanitaria vegetal,  
constantes do Regulamento approved pelo Decreto n. 24.114,  
de 12 de abril de 1934, e das convenções internacionaes  
firmadas pelo Brasil, o Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal  
do Ministerio da Agricultura, dentro do territorio do Estado  
de ....., encarregar-se-á de:

a) exercer a inspecção sanitaria na importação e  
exportação de vegetaes e partes de vegetaes;

b) proceder á erradicação de doenças e pragas  
reconhecidamente nocivas ás culturas, que irrompam  
em qualquer parte do territorio nacional e cuja disse-  
minação se possa estender aos Estados vizinhos e  
constituir perigo para a lavoura nacional;

c) conceder o certificado de origem e sanidade  
vegetal para a exportação, pelos portos e postos de  
fronteira do Estado, de vegetaes e partes de vegetaes;

d) fornecer a permissão de transito para o com-  
mercio interestadual de vegetaes e partes de vegetaes;

e) manter o registro de estações e postos de

desinfecção ou expurgo de vegetaes e partes de vegetaes;

*f)* conceder o registro e licenciamento de insecticidas e fungicidas com applicação na lavoura;

*g)* organizar instrucções, visando facilitar e uniformizar em todo o paiz a apreciação das infestações de plantações ou sementeiras e de vegetaes e partes de vegetaes para effeitos de commercio.

## CLAUSULA II

Ao Estado de..... compete executar, em cooperação com o Ministerio da Agricultura e nos termos do presente accordo, as medidas de caracter intraestadual seguinte:

*a)* proceder ao levantamento phyto-sanitario de suas lavouras;

*b)* applicar medidas de combate ás doenças e pragas já disseminadas no seu territorio;

*c)* exercer a inspecção de partidas de plantas vivas e outros vegetaes que forem objecto de commercio intraestadual.

*d)* fiscalizar o commercio de insecticidas e fungicidas com applicação na lavoura, de conformidade com o registro mantido pelo S. D. S. V.;

*e)* manter a fiscalização periodica de todos os estabelecimentos de propagação e de commercio de vegetaes e partes de vegetaes destinados ao plantio;

*f)* executar os trabalhos de fumigação ou expurgo, desinfecção de vegetaes e productos vegetaes e a exercer a fiscalização dos estabelecimentos destinados a esse mister, de conformidade com o registro mantido pelo S. D. S. V..



## CLAUSULA III

A juizo do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, com approvação do Ministro da Agricultura, serão validas, para effeito do fornecimento dos certificados phyto-sanitarios para exportação ou transito, as inspecções de sementeiras ou plantações realizadas pelos technicos subordinados á Commissão de Defesa Sanitaria Vegetal, creada pelo presente accordo.

## CLAUSULA IV

O Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, em casos especiaes, com approvação do Ministro da Agricultura, delegará poderes á Commissão de Defesa Sanitaria Vegetal, para que seus technicos possam expedir o certificado do transito inter-estadual.

## CLAUSULA V

Para os fins especificados no presente accordo, será creada no territorio do Estado de..... uma Commissão de Defesa Sanitaria Vegetal, constituída por funcionarios federaes e estaduaes e chefiada por um technico indicado pelo Governo estadual.

## CLAUSULA VI

Si a indicação a que se refere a clausula anterior, recahir em funcionario do Ministerio da Agricultura, competirá ao Ministro da Agricultura designal-o, custeando o Governo Federal o respectivo pagamento; si recahir em funcionario estadual ou pessoa extranha será, depois de apreciada pelo S. D. S. V. e approvada pelo Ministro da Agricultura, tornado effectivo por acto do Governador do Estado, sendo a respectiva despesa attendida pelos creditos do orçamento estadual, si o indicado for funcionario do quadro estadual ou pela quota

a que se refere a clausula . . . . ., si for extranho áquelle quadro.

#### CLAUSULA VII

Os serviços estipulados neste accordo serão, no que respeita ás despesas do pessoal variavel e do material, custeados pela União e pelo Estado, contribuindo, cada uma das partes accordantes, annualmente, com a quantia de . . . . . que será, em quatro prestações iguaes, depositada trimestralmente na Agencia do Banco do Brasil em . . . . ., á ordem do Chefe da Commissão. Desse deposito, será dada immediata communicação á Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

#### CLAUSULA VIII

Além da contribuição prevista na clausula anterior, cada uma das partes contractantes custeará, com os credits consignados nos respectivos orçamentos de despesa, o pagamento dos seus funcionarios effectivos, utilizados nos serviços de que trata o presente accordo.

#### CLAUSULA IX

Os funcionarios publicos federaes, a que allude a clausula anterior, serão de livre escolha e designação do Governo da União e o seu quantitativo, em relação aos funcionarios estaduaes, terá a equivalencia que fôr exigida pelas necessidades do serviço.

#### CLAUSULA X

O pessoal variavel, mencionado na clausula quinta, será de livre escolha e nomeação do Governo estadual e será admitido de conformidade com a legislação estadual pertinente ao assumpto.

## CLAUSULA XI

A Comissão de Defesa Sanitaria Vegetal superintenderá todos os funcionarios federaes e estaduaes, destacados na forma prevista na clausula 3ª e se regerà, em tudo que não contrarie a legislação federal vigente, pelas leis estaduaes que lhe forem applicaveis.

## CLAUSULA XII

No primeiro trimestre de cada anno, o Governo estadual remetterá ao Ministerio da Agricultura a comprovação, documentada, da applicação dada á quota, constituída na forma prevista na clausula..... do anno anterior.

## CLAUSULA XIII

A quota constituída da maneira prevista na clausula....  
..... será, pelo Chefe da Comissão, ou seu substituto legal, movimentada por cheques nominaes.

## CLAUSULA XIV

O Governo Federal reserva-se o direito de, por intermedio de funcionarios technicos e administrativos, examinar, *in loco*, o cumprimento das medidas previstas no presente accordo.

## CLAUSULA XV

A despesa a cargo do Governo da União, decorrente do estipulado na clausula ....será custeada, durante o exercicio de 1937 pela Verba 3ª — Departamento Nacional da Produccão Vegetal — sub-consignação n..... art.... parte 3ª da Lei n..... de..... cuja dotação foi dedúzida do credito respectivo, na escripturação a cargo da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agri-

cultura e, nos exercicios seguintes, por conta dos recursos que forem consignados para esse fim, no orçamento de despesa da União.

#### CLAUSULA XVI

As contribuições, a que se obrigarem as partes accordantes, poderão ser augmentadas, quando o desenvolvimento dos trabalhos assim o exigir, mediante previo entendimento entre os Governos da União e do Estado.

#### CLAUSULA XVII

Da renda arrecadada pela Comissão de Defesa Sanitaria Vegetal, deverá ser recolhida a parte federal aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em.....

#### CLAUSULA XVIII

O presente accordo terá duração de cinco exercicios financeiros, podendo ser prorogado, a juizo das partes accordantes, ou por ellas ser rescindido em qualquer tempo, mediante denuncia formulada com, pelo menos, sessenta dias de antecedencia.

#### CLAUSULA XIX

O material permanente, semoventes e bens immobiliarios com que cada uma das partes accordantes contribuir para installação dos serviços da Comissão, continuarão pertencentes aos respectivos patrimonios, sendo, porém, administrados pelo Chefe da Comissão, de accordo com as leis federaes e estaduaes pertinentes ao assumpto.

#### CLAUSULA XX

Finda a vigencia do presente accordo, será arrolado por uma Comissão Mixta, constituída por funcionarios

federaes e estaduaes, todo o acervo da Commissão, revertendo para cada uma das partes accordantes os bens com que tiverem entrado para a installação do serviço, accrescidos dos que houverem sido adquiridos por conta e na base da contribuição estipulada na clausula.....

#### CLAUSULA XXI

Na hypothese de desejar uma das partes accordantes ficar com a parte do acervo da Commissão, adquirido pela quota de custeio, cumpre-lhe indemnizar a outra parte da importancia que lhe couber e que fôr verificada no arrolamento previsto na clausula anterior.

#### CLAUSULA XXII

As duvidas que se suscitarem na execução do presente accordo, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro e esses um desempatador, caso não cheguem a um accordo sobre a divergencia em lide.

#### CLAUSULA XXIII

O presente accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao Governo da União nenhuma responsabilidade, caso aquelle Instituto denegue registro.

#### CLAUSULA XXIV

O Governo estadual se obriga a solicitar da respectiva Assembléa Legislativa a homologação do presente accordo e decretação das medidas que se tornarem necessarias, para que as providencias nelle consubstanciadas possam ser plenamente applicadas no territorio estadual.

CLAUSULA XXV

O presente termo está isento do pagamento do sello, por se tratar de assumpto de interesse do Governo Federal.

E, por assim estarem ajustados, etc...

---

## JUNTA NACIONAL DE COMBATE Á SAÚVA

O Governo Federal, representado por.....  
Ministro da Agricultura, e o Estado de.....  
etc., accordam, nos termos do art. 9º da Constituição Federal  
e do art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, coor-  
denar a execução dos trabalhos de combate á saúva, como  
adeante se dispõe:

1º. O combate á formiga saúva no territorio nacional  
será effectuado:

a) mediante orientação e auxilio ministrado á  
acção independente, já exercida pelos proprietarios, na  
forma da legislação vigente, nos Estados e Municipios;

b) mediante acção systematica, intensiva e si-  
multanea, desenvolvida de accordo com o plano geral  
e planos parciaes de campanha, para esse fim organi-  
zados pela União e Estados, nos termos deste accordo.

2º. A elaboração e execução do plano geral ficarão a  
cargo de um órgão, constituido especialmente para esse fim,  
que será a "Junta Nacional de Combate á Saúva".

3º. A J. N. C. S. fará a coordenação das actividades  
do Ministerio da Agricultura e dos Estados, na campanha  
contra a saúva, nas diversas phases de sua actuação, desde  
a da aquisição do material e ingredientes de combate, nas  
fabricas, até a da sua applicação pratica no meio rural.

4º. Caberá á J. N. C. S. orientar e facilitar, directa-  
mente ou por intermedio dos órgãos estaduaes competentes,

a acção independente já exercida pelos agricultores e proprietários contra a saúva, mediante :

a) propaganda intensiva contra a praga, pela demonstração de seus malefícios á lavoura e á economia nacional;

b) divulgação falada e escripta dos melhores meios de extermínio da saúva;

c) organização do serviço de fornecimento de formicida aos lavradores, tomando a seu cargo a attribuição exclusiva de compra, distribuição e venda dos productos empregados no combate á saúva;

d) fixação de preços de compra e venda desses productos, para tornar menos onerosa a sua aquisição pelos lavradores, de modo a reduzir de 50 % o seu preço actual de venda a varejo;

e) fiscalização do emprego dos insecticidas fornecidos, afim de evitar exploração de intermediarios e revendedores;

f) elaboração de instrucções praticas para a applicação dos insecticidas recommendados em caracter official;

g) reunião de elementos para estudos no Ministerio da Agricultura, de modo a permittir o aperfeiçoamento dos methodos de combate;

h) manutenção de um serviço gratuito de consultas sobre tudo que se relacione com a saúva e seu extermínio;

i) divulgação de boletins informativos sobre a marcha dos trabalhos, para a fiscalização do Governo e conhecimento dos interessados e do publico;

j) exame de reclamações sobre irregularidades verificadas na execução dos trabalhos, para as providencias dos poderes competentes.

5º. A J. N. C. S. compor-se-á de um *Conselho Deliberativo* e de uma *Commissão Executiva*.



a) o Conselho Deliberativo será constituído por representantes dos governos estaduais, á razão de um para cada Estado accordante, sob a presidencia do Ministro da Agricultura ou de seu representante, dispondo cada representante de tantos votos quantas sejam as quotas de patrimonio subscriptas pelos seus Estados;

b) a Comissão Executiva será composta de três (3) membros, sendo dois (2) eleitos pelo Conselho Deliberativo, de preferencia estranhos a este e escolhidos entre os technicos no assumpto, e um (1) nomeado pelo Ministro da Agricultura, como presidente nato.

6º. Os estatutos da J. N. C. S. serão elaborados pelo Conselho Deliberativo e submettidos á approvação do Ministerio da Agricultura.

7º. Caberá á Comissão Executiva, além de outras attribuições estatutarias, executar o plano de combate approvado pela J. N. C. S. e em que serão adoptados os methodos de combate indicados pelo Ministerio da Agricultura, plano no qual:

a) ser-lhe-á reservada a competencia exclusiva da execução directa das medidas de ordem geral, como sejam as de compra dos formicidas e seu encaminhamento para os Estados, a fiscalização dos trabalhos e a direcção superior da campanha;

b) será reservada aos Estados e Municipios a parte de execução do combate no meio local, de accordo com os planos e pareceres approvados pelo Conselho Deliberativo.

8º. O Estado, por suas repartições competentes, superintenderá o serviço de combate á saúva em seu territorio, sob a orientação geral e fiscalização da J. N. C. S.

9º. Os Municipios promoverão a execução do plano de

combate no meio rural sob sua jurisdição, com a cooperação dos agricultores interessados.

10º. Os Estados tomarão, em relação aos Municípios, as medidas que forem precisas para o cumprimento do presente accordo, e os Municípios, por sua vez, adoptarão junto aos lavradores as medidas de sua alçada para a execução do combate á saúva.

11. A parte pratica de execução do serviço nacional systematizado de extincção dos saueiros, subentende sempre a cooperação do agricultor, como principal interessado na campanha, contribuindo com recursos de material e pessoal compatíveis com suas condições economicas, a juizo da Commissão Executiva, facultando-se-lhes, igualmente, além do custo do formicida pelo preço referido na clausula 4ª, letra *d*, o pagamento em prestações.

12. A União e o Estado se obrigam a tomar as providencias legislativas necessarias ao bom exito da campanha, visando especialmente:

*a*) obrigar os proprietarios de terras a extinguir a saúva, sempre que prejudique as propriedades vizinhas, facilitando-lhes os meios para isso;

*b*) obrigar os proprietarios das *zonas expurgadas* a manter seus terrenos livres da saúva;

*c*) isentar de impostos a importação de ingredientes necessarios á fabricação de sauevicidas e a circulação e distribuição destes;

*d*) obter a redução de fretes nas linhas de transporte maritimo e ferroviário.

13. A J. N. C. S. será instituida como estabelecimento publico de personalidade juridica propria e plena autonomia financeira, considerando-se installado para todos os fins de direito, a contar da approvação dos seus estatutos pelo Governo Federal.

14. O patrimonio inicial ou de fundação da J. N. C. S. será de 3.000 contos de réis, constituido por 300 quotas de

10 contos de réis cada uma, das quaes a União tomará 100 e os Estados 200, assim distribuidas: São Paulo, 25; Districto Federal, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, 20 cada um; Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, 15 cada um; Ceará, Parahyba, Paraná, 10 cada um; Pará, Maranhão, Espirito Santo e Santa Catharina, 5 cada um; Piauhy, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Goyaz e Matto Grosso, 3 cada um; Amazonas e Acre, 1 cada um.

15. A J. N. C. S. poderá além disso realizar operações de credito com garantia da União e dos Estados, desde que taes operações sejam previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e approvadas pelo Ministro da Agricultura.

16. A receita da J. N. C. S. compor-se-á das differenças que se apurarem entre os preços de custo e de venda dos materiaes a empregar, de accordo com a tabella approvada pelo Conselho Deliberativo, na forma da letra *d* da clausula 4<sup>a</sup>.

17. A receita e a despesa da J. N. C. S. constarão de orçamento annualmente organizado e approvedo pelo Conselho Deliberativo, no qual se reservará a importancia necessaria para o resgate gradual das quotas patrimoniaes subscriptas.

18. A União e os Estados, por seus representantes na J. N. C. S., exercerão severa fiscalização sobre a applicação dos recursos desse fundo, de modo a que elles não sejam desviados para fins differentes daquelle a que se destinam, e para que não sejam prejudicados uns Estados em beneficio de outros.

19. Além das quotas para constituição do fundo de capital da J. N. C. S, a União e os Estados signatarios financiarão o combate systematico a que se refere a letra *b* da clausula 1<sup>a</sup>, pela forma que for indicada no plano geral e nos planos parciaes, a partir de sua approvação pelo Conselho Deliberativo, podendo esse financiamento ser representado pelo custo orçamentario dos serviços que já mantêm com o mesmo objectivo.

20. Correrão por conta das quotas a que se refere a

clausula anterior, as despesas com o pessoal contractado e assalariado e bem assim com ajudas de custo, gratificações, diarias, transportes e aquisição dos materiaes destinados á campanha.

21. O pessoal tecnico e administrativo necessario á campanha, será fornecido pelos governos da União, do Estado, dos Municipios ou admittido, quando for preciso, por conta das quotas de que trata a clausula 19.

a) á União caberá fornecer os technicos destinados a estimular e coordenar os trabalhos;

b) os funcionarios de quadro, federaes, estaduais e municipaes, destacados para os trabalhos de combate á saúva, receberão os seus vencimentos por conta das dotações orçamentarias das repartições a que pertencam.

22. O presente accordo terá a duração de cinco exercicios financeiros.

---

## FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

### DIRECÇÃO FEDERAL

O Governo Federal, representado por .....  
....., Ministro da Agricultura e o Estado de ..  
....., representado por .....  
....., etc., accordam nos termos do  
art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, coordenar  
e desenvolver os serviços de Fomento da Produção, me-  
diante o que adiante se dispõe:

1º. Os trabalhos praticos de fomento da produção,  
quer os de ordem geral, quer os especializados em determi-  
nados ramos da exploração rural, serão dirigidos e executados  
pelo Ministerio da Agricultura, com a fiscalização do Go-  
verno do Estado.

2º. Os trabalhos acima referidos comprehenderão todas  
as medidas necessarias ao aperfeiçoamento das praticas agri-  
colas e industriaes, como sejam:

a) divulgação falada e escripta dos melhores  
meios de utilizar a fertilidade dos solos, pelo seu cul-  
tivo systematico;

b) propaganda do emprego racional de machinas  
agricolas e da applicação de fertilizantes;

c) distribuição de sementes escolhidas aos agri-  
cultores e sua multiplicação nos meios mais apropria-  
dos ao seu cultivo;

d) formação de *stocks* de machinas agricolas e  
material de defesa vegetal, para venda aos agriculto-  
res;

e) installação de campos de cooperação com os  
agricultores em suas propriedades;

*f)* montagem de campos permanentes de multiplicação de sementes, em cooperação com os municípios ou com os fazendeiros.

3º. Uma vez estabelecida a cooperação entre a União e o Estado, na forma do item 1º, obriga-se este, dentro de seu territorio, a:

*a)* concorrer, por todos os modos, para o melhoramento da agricultura da região, pela propagação de novos methodos culturaes, desenvolvendo as culturas existentes e facilitando a adopção de novas;

*b)* proceder a inspecção aos municipios e ás propriedades ruraes, mantendo-se em constante contacto com os lavradores;

*c)* collectar dados e informações sobre a riqueza natural da região;

*d)* levantar inqueritos economicos, em cada municipio da região agricola;

*e)* encaminhar ao Ministerio da Agricultura o material colhido para analyse e estudo, constando de amostras de terra, flores, fructos, sementes, material lenhoso, adubos, etc.;

*f)* manter um serviço de informações sobre machinas agricolas e de industria rural, com especificação de qualidades, preços e outras indicações uteis;

*g)* facilitar ao agricultor a aquisição de machinas agricolas adequadas á lavoura regional;

*h)* ter sob a sua guarda e responsabilidade os depositos de machinas e instrumentos necessarios aos seus serviços e para venda aos agricultores;

*i)* auxiliar na organização de congressos agricolas regionaes, feiras, exposições, etc.;

*j)* manter um serviço gratuito de consultas agricolas.

4º. Os trabalhos a que se refere o presente accordo serão

executados pelo Ministerio da Agricultura, por seus órgãos competentes.

5º. O Governo Federal poderá solicitar ao Estadual a designação de technicos estaduaes para collaborarem neste accordo, até mesmo em cargos de direcção, e caberá ao Governo do Estado a faculdade de attender ao pedido, fazendo a designação, desde que haja reciproca confiança, respeitadas as disposições da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

6º. Os funcionarios que passarem a servir no presente accordo continuarão a receber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentarias das repartições a que pertencerem.

7º. Para a execução do presente accordo, o Ministerio da Agricultura entrará com a quota de..... (dois terços) e o Governo Estadual com a de..... (um terço) das despesas globaes dos serviços articulados.

8º. Todas as despesas com pessoal e material referentes aos trabalhos de que cogita o presente accordo serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas.

O pessoal assalariado e contractado necessario será admittido pelo Ministerio da Agricultura, de conformidade com os recursos dessas quotas.

9º. O pessoal do quadro do Ministerio da Agricultura ou dos Estados, designado para servir nos trabalhos deste accordo, continuará a perceber seus vencimentos por suas repartições respectivas, sem onus para a verba do presente accordo.

10. As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas á Agencia do Banco do Brasil, na Capital do Estado, á disposição do funcionario dirigente dos serviços articulados na forma do presente accordo, em quatro prestações iguaes e trimestraes.

11. Respeitada a proporção fixada no item 7º, o valor das quotas estadual e federal poderá variar cada anno, mediante combinação previa entre o Governo Estadual e o Ministerio da Agricultura.





# FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

## DIRECÇÃO ESTADUAL

O Governo Federal, representado por .....  
....., Ministro da Agricultura e o Estado de ..  
....., representado por .....  
....., etc., accordam, nos termos do  
art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, coordenar  
e desenvolver os serviços de Fomento da Produção, me-  
diante o que adiante se dispõe:

1º. Os trabalhos praticos de fomento da produção,  
quer os de ordem geral, quer os especializados em determi-  
nados ramos da exploração rural, serão dirigidos e executados  
pelo Governo do Estado, na forma do programma de trabalhos  
communicado ao Ministerio da Agricultura, sob a fiscali-  
zação deste.

2º. Os trabalhos acima referidos comprehenderão todas  
as medidas necessarias ao aperfeiçoamento das praticas agri-  
colas e industriaes, como sejam:

a) a inspecção constante das regiões agricolas do  
Estado, mantendo os seus technicos em constante con-  
tacto com os lavradores;

b) a observação e collecta de informações a res-  
peito das condições das diferentes lavouras;

c) a suggestão, ás repartições competentes, de  
estudos para desenvolvimento das culturas e para o  
melhoramento dos processos culturaes;

d) a inspecção ás zonas ainda não aproveitadas  
para a lavoura, colhendo informes e dados capazes  
de fornecerem indicações sobre suas possibilidades

para a agricultura, afim de servirem de base a estudos pelas repartições competentes e de orientação aos interessados;

*e)* colher informações, amostras de productos e de terras, que serão encaminhadas para estudos e analyses ás repartições competentes estaduaes e ao Ministerio da Agricultura, quando por este solicitadas;

*f)* colher e remetter ás repartições especializadas material para estudo das pragas vegetaes e animaes, que causam prejuizo ás lavouras;

*g)* vulgarizar e demonstrar os processos de cultura mais convenientes e diffundir conhecimentos sobre os meios de prevenir e combater as pragas da lavoura, de accordo com os resultados dos estudos e experiencias feitos pelas repartições competentes e segundo as instrucções e conselhos destas;

*h)* fazer a propaganda da producção economica das plantas, não só das cultivadas, mas tambem das que venham a ser introduzidas;

*i)* fazer demonstrações praticas, quando possiveis, sobre os processos racionaes de plantação, adubação, tratos culturaes, irrigação, colheita, beneficiamento, tratamento, acondicionamento e transporte de productos agricolas;

*j)* fiscalizar o commercio de sementes, de accordo com os regulamentos respectivos;

*k)* fiscalizar as plantações, a colheita, o beneficiamento, a classificação, o acondicionamento e transporte de fructas destinadas á exportação, de accordo com as leis e regulamentos vigentes;

*l)* propugnar pela padronização dos productos, demonstrando suas vantagens;

*m)* fiscalizar a confecção dos padrões officiaes de classificação commercial, adoptados pelas Bolsas, acompanhando a distribuição dos mesmos entre os interessados e fiscalizando a sua adopção;

*n)* collaborar com as repartições competentes na

avaliação das safras e no levantamento das estatísticas agrícolas;

o) colaborar com as repartições competentes na organização de mostruários agrícolas;

p) colaborar nas exposições, feiras, concursos e congressos agrícolas, que forem promovidos com o intuito de estimular a boa produção;

q) prestar o seu concurso aos serviços de divulgação;

r) a manutenção de *stocks* de máquinas agrícolas e material de defesa vegetal, para venda aos agricultores;

s) a instalação de campos de cooperação com os agricultores;

t) a instalação de campos permanentes de multiplicação de sementes e produção de mudas, em cooperação com os municípios ou com os fazendeiros, para distribuição e venda aos lavradores;

u) o levantamento de inqueritos económicos em cada município da região agrícola;

v) a manutenção de um serviço de informações sobre máquinas agrícolas e de indústria rural, com especificação da qualidade, preço e outras indicações úteis;

x) facilitar aos lavradores a aquisição de máquinas agrícolas adequadas á lavoura da região.

3º. Uma vez estabelecida a cooperação entre a União e o Estado, na forma do item 1º, obriga-se este, dentro de seu território, a:

a) concorrer, por todos os modos, para o melhoramento da agricultura da região, pela propagação de novos métodos culturaes, desenvolvendo as culturas existentes e facilitando a adopção de novas;

b) proceder a inspecção aos municípios e ás pro-

priedades ruraes, mantendo-se em constante contacto com os lavradores;

c) collectar dados e informações sobre a riqueza natural da região;

d) levantar inqueritos economicos, em cada municipio da região agricola;

e) encaminhar ao Ministerio da Agricultura o material colhido para analyse e estudo, constando de amostras de terra, flores, fructos, sementes, material lenhoso, adubos, etc.;

f) manter um serviço de informações sobre machinas agricolas e de industria rural, com especificação de qualidades, preços e outras indicações uteis;

g) facilitar ao agricultor a aquisição de machinas agricolas adequadas á lavoura regional;

h) ter sob sua guarda e responsabilidade os depositos de machinas e instrumentos necessarios aos seus serviços e para venda aos agricultores;

i) auxiliar na organização de congressos agricolas regionaes, feiras, exposições, etc.;

j) manter um serviço gratuito de consultas agricolas.

4º. Os trabalhos a que se refere o presente accordo serão executados, dentro das respectivas categorias e equivalencia de funcções, pelos funcionarios do Serviço Estadual, articulado, e pelos do S. F. P. V., que desejarem continuar a prestar sua cooperação no Estado, tudo na forma da Lei numero 199, de 23 de janeiro de 1936.

5º. O Governo Estadual poderá solicitar ao Ministerio da Agricultura a designação de technicos federaes para collaborarem neste accordo, até mesmo em cargos de direcção, e caberá ao Ministerio a faculdade de attender ao pedido, fazendo a designação, desde que haja reciproca confiança, respeitadas as disposições da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

6º. Os funcionarios federaes, que passarem a servir no presente accordo, continuarão a receber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentarias das repartições a que pertencerem, ficando a cargo dos Estados a faculdade de estipular as suas diarias.

7º. O Governo Estadual terá a seu cargo a direcção e execução dos trabalhos, por seus órgãos competentes.

8º. Para a execução do presente accordo, o Ministerio da Agricultura entrará com a quota de . . . (um terço) e o Governo Estadual com a de . . . (dois terços) das despesas globaes dos serviços articulados.

9º. Todas as despesas com pessoal e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente accordo, serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas.

O pessoal assalariado e contractado necessario será admittido pelo Governo do Estado, de conformidade com os recursos dessas quotas.

10. O pessoal do quadro do Ministerio da Agricultura ou dos Estados, designado para servir nos trabalhos deste accordo, continuará a perceber seus vencimentos por suas respectivas repartições, sem onus para a verba do presente accordo.

11. As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas á Agencia do Banco do Brasil, na Capital do Estado, á disposição do funcionario dirigente dos serviços articulados, na forma do presente accordo, em quatro prestações eguaes e trimestraes.

12. Respeitada a proporção fixada no item 8º, o valor das quotas estadual e federal poderá variar cada anno, mediante combinação prévia entre o Governo Estadual e o Ministerio da Agricultura.

---



## AGRONOMOS REGIONAES

O Governo Federal, representado por.....  
Ministro da Agricultura, e o Estado de.....,  
representado por.....etc. accordam, nos  
termos do art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, coor-  
denar e desenvolver os seus respectivos serviços de Fomento  
da Producção, mediante distribuição regional ou municipal de  
assistencia technica, com o intuito de levar ao meio rural,  
pela maneira mais directa possivel, a acção pratica e continua  
das medidas previstas neste accôrdo.

Para isso convencionam:

1º. Quando qualquer municipio do Estado.....  
ou grupo de dois ou tres municipios contiguos e ligados por  
bôas vias de communicação desejarem obter os serviços pro-  
fissionais permanentes de um agronomo, para execução em  
seu territorio ou territorios dos serviços aqui previstos, seus  
vencimentos fixos serão divididos em tres partes iguaes,  
concorrendo o Governo Federal e o Governo Estadual com  
um terço cada um e a municipalidade ou municipalidades com  
o terço restante. A proposta das municipalidades deverá  
ser dirigida ás Secretarias de Estado encarregadas dos ne-  
gocios de Agricultura.

2º. O agronomo contractado terá um vencimento divi-  
dido em duas partes: uma fixa, outra variavel. O venci-  
mento fixo não poderá ser inferior a seiscentos mil réis  
(600\$000) nem superior a um conto e duzentos mil réis  
(1:200\$0000) mensaes; o vencimento variavel será o que  
obtiver dos agricultores e criadores por inscripção dos que  
queiram recorrer aos seus prestimos, mediante pagamento de  
uma mensalidade que não excederá de cinco mil réis (5\$000),

proporcionada ao numero de inscrições, conforme se estabelecer nas instrucções competentes. Esta mensalidade, que em hypothese alguma será imposta, poderá ser recebida directamente pelo agronomo ou indirectamente, por intermedio das proprias municipalidades interessadas ou de associações ruraes locaes, assegurado aos Estados o direito de estabelecer nas instrucções a forma preferida.

3º. O Governo Federal e o Governo do Estado obrigam-se a conceder ao agronomo permanente a exclusividade de distribuição local de todos os auxilios e beneficios que destinem aos agricultores e criadores, sempre que na localidade não haja outro órgão especifico para isso. Nenhum requerimento ou pedido será encaminhado ás repartições dos Departamentos P. V., P. M. e P. A., do Ministerio da Agricultura, do órgão correspondentê do Estado, a não ser por seu intermedio.

4º. Cada uma das partes contractantes providenciará para que a quota de subvenção que lhe competir seja consignada no respectivo orçamento annual e depositada no Banco ....., ao qual tambem se recolherá a quota municipal.

5º. No primeiro biennio de applicação deste accordo sómente poderão ser contractados para o Estado..... o maximo de..... agronomos permanentes.

6º. O Governo do Estado contractará o agronomo e determinará as suas attribuições em Instrucções que deverão ser approvadas pelo Ministerio da Agricultura, não podendo a sua actividade ser de maneira alguma desviada do municipio ou municipios para que seja contractado. Sómente poderão ser contractados os agronomos que obtenham o certificado especial de habilitação expedido pelo Ministerio da Agricultura.

7º. Como serviços remunerados pelas quotas fixas de vencimento, os agronomos permanentes terão de prestar os seguintes, ficando esta clausula como implicita em todos os contractos desta natureza:



a) remessa de informações estatísticas e dados para previsão e avaliação de colheitas;

b) notificação de epizootias ou epiphytias e tomada das primeiras providencias de combate;

c) orientação technica dos productores ou pedidos de technicos especializados quando fôr caso;

d) organização de conferencias e palestras de vulgarização technica;

e) distribuição de sementes aos agricultores inscriptos e contrôle do seu emprego e rendimento;

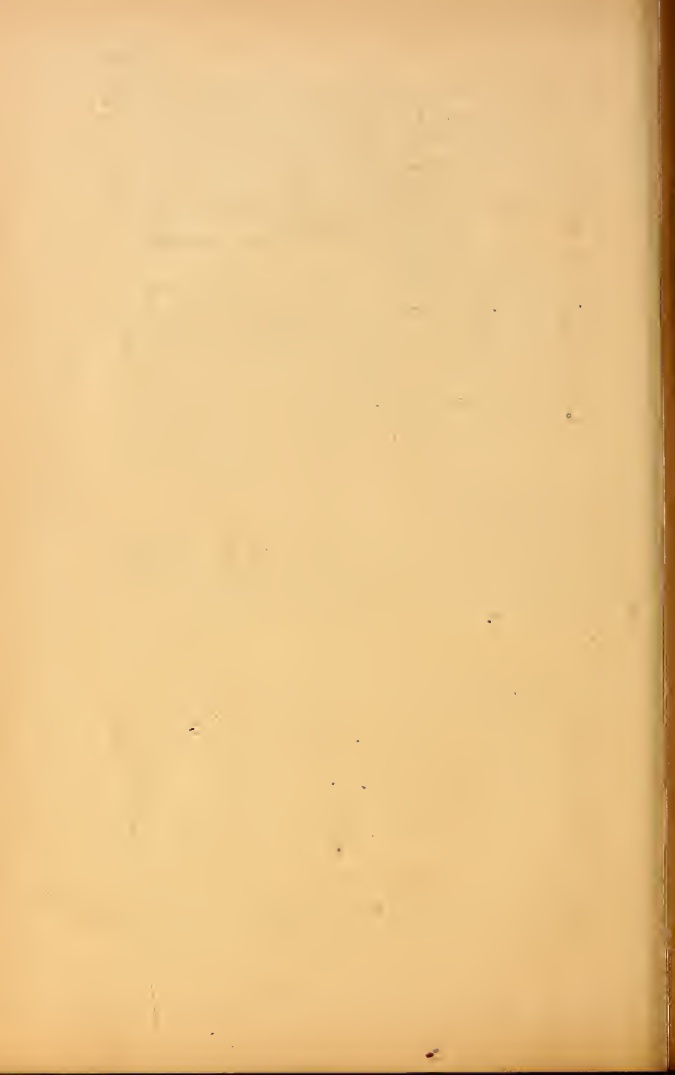
f) realização annual de concursos de sementes seleccionadas de produção local;

g) estudo da economia das propriedades ruraes de sua circumscripção, depois de classificadas segundo suas características communs;

h) incremento do espirito associativo entre os agricultores, em todas as suas modalidades de rendimento pratico.

8º. Serão rescindidos os contractos dos agronomos permanentes que, ao fim do primeiro anno, não obtiverem pelo menos a inscripção de 50 agricultores ou criadores.

---



## CLASSIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALGODÃO

*TERMO de accordo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Estado de ..... para execução dos serviços publicos relativos á classificação commercial do algodão destinado ao commercio e consumo dentro do Estado, bem como á fiscalização de descaroadores e prensas de algodão no territorio do mesmo Estado, de accordo com o art. 1.º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.*

Aos ..... dias do mez de.....  
..... de mil novecentos e trinta e.....  
presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o senhor..... por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor ..... devidamente autorizado pelo Governo do Estado de....., accordam o seguinte:

1º. O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estatue o art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, accorda com o Governo do Estado de ..... a manutenção, no Estado, sob a orientação technica e fiscalização do Ministerio da Agricultura, por intermedio da Directoria do Serviço de

Plantas Texteis, dos serviços publicos relativos á classificação commercial do algodão destinado ao commercio e consumo dentro do Estado, bem como á fiscalização de descaroçadores e prensas de algodão, para execução dos quaes serão observadas as clausulas constantes do presente accordo.

2º. Os serviços constantes da clausula 1ª do presente accordo serão executados consoante instrucções expedidas pelo Ministerio da Agricultura e sob controle immediato da Commissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis.

3º. O pessoal encarregado da fiscalização das prensas extrahirá as amostras do algodão destinado á exportação, as quaes encaminhará á Commissão respectiva do Serviço de Plantas Texteis, para a devida classificação e emissão de certificados.

4º. Todo o pessoal a ser empregado nos serviços de que trata a clausula anterior, será admittido pelo Governo do Estado, observadas as exigencias quanto á aptidão para o desempenho de suas funcções, comprovada com a apresentação de attestados de curso ou estagio de classificação commercial de algodão, emitidos pelo Ministerio da Agricultura.

Parapho unico. Poderão ser acceitos, tambem, os attestados expedidos por instituições officializadas, a juizo do Ministerio da Agricultura, que os revalidará para os devidos effeitos.

5º. O Governo do Estado custeará todos os serviços de que trata a clausula 1ª do presente accordo.

6º. O Serviço de Plantas Texteis auxiliará a execução dos mencionados trabalhos com uma parte do pessoal contractado pertencente ao quadrô da Commissão de Classificação no Estado.

7º. O Governo do Estado ficará obrigado a fornecer á Commissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis todos os elementos necessarios ao levantamento da estatistica da producção algodoeira e das installações de beneficiamento e reenfardamento do algodão.

8º. Pertencerá integralmente ao Governo do Estado a renda proveniente da taxa de..... por kilo do algodão classificado para o commercio e consumo dentro do Estado, bem assim a renda resultante do registro e licenciamento de descarçadores, prensas e uzinas de extracção de oleos, de que trata o art. 10 do Decreto n. 24.049, de 27 de março de 1934.

9º. A duração do presente accordo será de cinco exercicios financeiros, inclusive o actual, podendo ser prorogado, a juizo das partes accordantes.

10. O presente accordo só entrará em vigor depois de aprovado pelo Poder Legislativo, consoante o § 1º do art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si o referido Tribunal denegar o registro.

11. O presente accordo será rescindido no caso da inobservancia de suas clausulas ou, si isso não occorrer, mediante assentimento de ambas as partes accordantes.

12. As duvidas que porventura surgirem durante a execução do presente accordo, sobre o cumprimento das obrigações mutuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigôr o accordo, até que a arbitragem resolva a duvida advinda.

13. O presente termo está isento do pagamento de sellos, por se tratar de assumpto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro..... o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes, já mencionadas, pelas testemunhas..... e por mim..... que o lavrei.

Rio de Janeiro,.....



## SERVIÇO FLORESTAL

O Governo Federal, representado por.....  
....., Ministro da Agricultura e o Governo do  
Estado de....., representado por....  
....., accordam, na forma do  
art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o  
art. 1º da Lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936 e art. 56,  
§§ 3º e 4º do Código Florestal, que a execução e fiel obser-  
vância deste, em todo o território do Estado, ficarão a cargo  
do respectivo Governo, com a assistência técnica do Go-  
verno Federal, por intermédio do Conselho Florestal Federal  
e serviços competentes, sob as seguintes condições:

1ª. A execução e fiel observância do Código Florestal  
ficarão a cargo do Governo do Estado de.....  
em todo o respectivo território, que, para isso, organizará o  
serviço necessário.

2ª. Logo que estiver organizado, o Serviço Florestal do  
Estado fará o reconhecimento da área florestal no respectivo  
território, para o efeito previsto no art. 10 do Código Flo-  
restal, no que diz respeito à classificação das florestas pro-  
tectoras e remanescentes e indicação das áreas que neces-  
sitem de reflorestamento.

3ª. Quando a medida, por disposição expressa do  
Código Florestal, só puder ser ordenada pelo Governo Fe-  
deral, baixará este o necessário decreto, mediante proposta  
do Governo Estadual, devidamente fundamentada, si, ouvidos  
o Conselho Florestal Federal e os técnicos do Ministério,  
com ella estiverem de accordo.

4ª. O Governo do Estado obriga-se a attender, desde

já, aos governos municipaes, que se proponham a concorrer para criação, nos respectivos territorios, de hortos ou viveiros florestaes, destinados especialmente a distribuir mudas das essencias que mais convierem aos interesses economicos locais, quando se tiver em vista a formação de florestas de rendimento, e á escolha e melhoria da composição florística, quando apenas em vista reflorestar áreas desnudas ou substituir a vegetação existente, nos logares onde essas medidas sejam aconselháveis. Como estímulo á criação e manutenção dos hortos e viveiros municipaes, o Governo Federal obriga-se a prestar aos Estados ou Municipios interessados a assistência technica que fôr necessaria e a assistência financeira que os recursos orçamentarios permittirem ou forem expressamente consignados para esse fim.

5ª. Verificada a hypothese da assistência technica e financeira por parte da União, na fórma da clausula anterior, o Governo do Estado apresentará annualmente ao Ministerio da Agricultura o relatório dos serviços executados, em execução e projectados, só podendo dar inicio a estes ultimos si com os mesmos concordar o Governo Federal e semestralmente remetterá ao Conselho Florestal Federal e ao Ministro da Agricultura meticolosa estatística de tudo quanto se relacione com o presente accordo.

6ª. Durante a vigencia do presente accordo, o Fundo Florestal a que se referem os arts. 98 a 100 do Codigo Florestal será administrado directamente pelo Conselho Florestal do Estado, sem prejuizo, entretanto, da acção fiscalizadora do Conselho Federal.

7ª. Fica assegurado a qualquer dos dous Governos o direito de denunciar a todo tempo o presente accôrdo, mediante simples communicação, com o prazo minimo de seis mezes, a partir da denuncia, para a cessação dos efeitos do accordo.

8ª. A denuncia do presente accordo não importará obrigatoriamente na rescisão dos complementares a que se refere a clausula 5ª.



#### IV

ACTA DOS TRABALHOS DA CON-  
FERENCIA.



ACTA dos trabalhos da Conferencia de Secretarios de Agricultura e representantes dos Governos estadoaes realizada de vinte e tres de julho a sete de agosto de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidencia de S. Excia. o Sr. Odilon Braga, Ministro da Agricultura.

Às dezeseis horas do dia vinte e tres de julho do anno de mil novecentos e trinta e seis, no Salão Nobre da Escola Nacional de Agronomia, á Praia Vermelha, nesta Capital, presentes o Ministro da Agricultura, sr. Odilon Braga, o governador do Paraná, sr. Manoel Ribas e os representantes adeante nomeados de todos os Estados do Brasil, excepto o de Matto Grosso, o sr. Ministro da Agricultura declarou installada a Conferencia dos Secretarios de Agricultura, especialmente convocados por s. excia., com o proposito de estabelecer a articulação e coordenação dos serviços estadoaes e federaes, que são communs á acção do Ministerio da Agricultura e órgãos semelhantes dos Estados.

Dando inicio aos trabalhos, o sr. Odilon Braga leu, perante os representantes dos Estados, minuciosa exposição sobre as finalidades da Conferencia, tendo oportunidade de analysar detidamente o estado actual da producção nacional, em comparação com o de outros pai-

zes, fazendo, ao mesmo tempo, rigorosa critica dos serviços federaes e estadoaes. A exposição lida pelo sr. Ministro da Agricultura justificou, primeiramente, a necessidade de uma planificação dos serviços agricolas do Brasil, apontando as difficuldades que se antepõem á realização dessa tarefa. Comparou, em seguida, s. excia., a producção do Brasil quanto ao seu volume e valor, nos indices "per capita" e por hectare cultivado, com a de outros paizes, para demonstrar a necessidade do estabelecimento de um plano de acção conjuncta em todo o paiz, com relação á sua agricultura. Proseguindo o sr. Ministro Odilon Braga recapitulou as providencias que tomara desde o inicio de sua gestão na pasta da Agricultura, no sentido de poder realizar o plano dos accordos ora propostos, accentuando que, deante da complexidade dos problemas, que exigem solução por parte do poder publico, e das condições tão multiplas e variadas de nosso paiz, preferira ampliar o regimen dos accordos e dos convenios, a adoptar a imposição legal, que nem sempre attende ás realidades. Reportou-se aos textos constitucionaes, que permitem a realização dessa pratica; e, fazendo um estudo cuidadoso da organização scientifica dô trabalho, em suas ultimas modalidades, passou a commentar cada um dos assumptos predominantes da Conferencia, taes como Ensino Agricola, Pesquisa e Experimentação, Defesa Sanitaria, Combate á saúva, Fomento da Produccão, Agronomos Regionaes, Classificação de Algodão e Serviço Florestal. Terminada a leitura da exposição do sr. Ministro Odilon Braga, levantou-se o dr. Luiz Piza Sobrinho, Secretario de Agricultura de São Pau-

lo, que, fazendo, em nome dos conferencistas presentes, o elogio do trabalho que acabava de ser apresentado pelo sr. Ministro da Agricultura, declarou que a iniciativa de s. excia. dava um novo sentido á politica brasileira, entendendo-se por politica, salientou, a sábia administração dos negocios publicos. Em seguida ás palavras do representante do Estado de São Paulo, foram distribuidas aos srs. representantes dos Estados, as collecções de minutas que constituiriam objecto de estudo nas sessões subsequentes, ficando a primeira reunião marcada para o dia 25 de julho de 1936, no gabinete do sr. Ministro da Agricultura, á Praça da Misericórdia.

Na sessão realizada no dia 25 de julho, ás 10 horas da manhã, tiveram inicio os estudos da collecção de minutas distribuida por ocasião da installação da conferencia. Foi debatida em primeiro logar a minuta referente á creação do Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação, destinado a unificar os trabalhos de pesquisa e experimentação relativo á producção de materias primas, sob a direcção technica de um orgão central e autonomo, com séde na Capital Federal. Lida toda a minuta e posta em discussão, foi a these acceita por unanimidade, suscitando, no emtanto, debates no tocante á sua constituição. Manifestaram-se a esse proposito, entre outros, os srs. Mancel Ribas, Leopoldo Penna Teixeira, Lauro Montenegro, Israel Pinheiro, Hugo de Lima Camara, Luiz Piza Sobrinho, Ruy Monte, Alvaro Ramos, Benjamin Vieira, Castro Azevedo, Raul Pilla e Carlos Lindemberg, respectivamente, governador do Paraná e representantes dos Estados do Pará, Pernambu-

co, Minas Geraes, Rio de Janeiro, São Paulo, Ceará, Bahia, Goyaz, Alagôas, Rio Grande do Sul e Espirito Santo.

Tratando-se do primeiro assumpto em discussão e ao qual se encontram effectivamente ligados todos os problemas da producção, os debates variaram em torno de diversas theses que provocaram frequentes explicações do sr. Ministro da Agricultura, que, reforçando a exposição que lera na abertura da Conferencia, elucidou as duvidas ou objecções levantadas. Encerrou-se, porém, a sessão sem que o assumpto fosse dado por esgotado, uma vez que varios representantes estadoaes, entre outros os do Ceará, Paraná, Bahia, Goyaz, Alagoas e Espirito Santo consideravam como aceitavel, sob condição de melhor exame, a proposta do representante do Estado de Minas Geraes, dr. Israel Pinheiro, no sentido de que os Estados não providos de Institutos de Pesquisas pudessem deixar de participar, desde logo, do convenio proposto. Na sessão do dia 26 de julho, porém, todos os representantes estadoaes concordavam com o projecto, tendo apenas subsistido para uma segunda discussão final, algumas emendas relativas á constituição do Conselho, sua autoridade e formação do seu patrimonio. O exame da minuta relativa á Defesa Sanitaria Vetegal se verificou na sessão do dia vinte e sete de julho, tendo sido approvada em suas linhas geraes, ficando para segunda discussão uma ou outra pequena emenda quanto á redacção. Aceita por essa forma a proposta de accordo para a execução de medidas de defesa sanitaria vegetal, passou-se, na mesma sessão, ao exame da minuta referente á creação da Jun-

ta Nacional de Combate á Saúva, como estabelecimento publico de personalidade juridica propria e plena autonomia financeira, com a participação de todos os Estados. A minuta, cuja leitura fora precedida de referencias especiaes por parte do sr. Ministro Odilon Braga, quanto á sua organização, baseada em rigorosos trabalhos e inqueritos, mereceu desde logo approvação de todos os representantes estadoaes, sendo os trabalhos do dia encerrados com esse resultado. Constituiu objecto das sessões realizadas nos dias vinte e oito e vinte e nove de julho, a minuta em que se propunha a articulação dos trabalhos praticos de Fomento da Produccão, quer os de ordem geral, quer os especializados em determinados ramos da exploração rural. Assumpto que mais directamente interessa a todos os Estados, teve a minuta primitiva de ser desdobrada em duas sendo uma referente aos casos em que a União despendendo em proporções maiores que as dos Estados, teria a seu cargo a execução dos trabalhos, e outra, quando, assumindo os Estados a responsabilidade de quotas maiores que as da União, se incumbiriam da execução e direcção dos serviços. Assim desdobrada, foi a primeira minuta approvada em suas linhas geraes, dependendo apenas de redacção final. Tomaram parte nos debates todos os representantes dos Estados, em particular os dos Estados de Pernambuco, São Paulo, Minas Geraes, Goyaz, Alagôas, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Piauhy, Maranhão, Espírito Santo e Rio Grande do Norte, tendo sido por fim solicitado pelo sr. Ministro da Agricultura o pronunciamento de cada um dos conferencistas. Na sessão do dia vinte e nove de julho,

os trabalhos tiveram inicio com o exame da minuta que propunha a creação de um órgão de assistencia technica local, a que se denominaria "Agronomo Regional" caracterizado pela maneira de pagamento de seus vencimentos e pelos serviços praticos e de constante contacto com os pequenos agricultores e criadores, visando principalmente a renovação da mentalidade e da orientação seguida na vida rural. A minuta, salvo na clausula relativa á contribuição dos agricultores e criadores e ao modo como seria arrecadada essa contribuição, teve plena approvação, ficando aquellas restricções para serem examinadas em segunda dicussão. Na sessão do dia trinta de julho foi estudada a minuta do accordo para execução dos serviços publicos relativos á classificação commercial do algodão, bem como a fiscalização de descaroçadores e prensas. Salvo a clausula oitava, que se referia á arrecadação de taxas e sobre a qual foram offerecidas emendas por parte de varios representantes estadoaes, a minuta foi approvada, ficando apenas na dependencia de redacção final. A minuta referente á formação de technicos através de cursos de revisão e especialização e que dispunha ainda sobre o Ensino Agronomico superior, foi objecto da sessão do dia trinta e um. O texto da minuta, que visava coordenar todos os esforços disponiveis para a organização racional do ensino agronomico no paiz, soffreu importantes alterações, sendo, entretanto approvada em suas linhas geraes e mandada á redacção final com as emendas recebidas, propostas por varios representantes estadoaes, especialmente pelos srs. Luiz Piza Sobrinho e Lauro Montenegro, de São Paulo e Pernambuco,



respectivamente. Proseguiram, então, os trabalhos no dia um de agosto, sendo na sessão deste dia, entregue aos debates a minuta relativa á execução, em todo o paiz, do Código Florestal, notadamente quanto ao Reflorestamento e defesa das reservas florestaes. A minuta encerrava problema que mereceu grande interesse de todos os conferencistas, recebendo varias emendas. Sobre o assumpto manifestaram-se os srs. Lauro Montenegro e Hugo de Lima Camara, secretario da Agricultura de Pernambuco e representante do Estado do Rio de Janeiro, tendo o dr. Luiz Piza Sobrinho, secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, emittido opportunas considerações sobre o modo pelo qual se vem cuidando do assumpto nesse Estado. A minuta, com as emendas recebidas, foi enviada á redacção final. Terminada no dia um de agosto a primeira discussão de todas as minutas apresentadas, teve inicio, na sessão do dia dois de agosto, a segunda discussão da minuta referente ao Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação. Ao se tratar da constituição do Conselho, foram varios os srs. representantes estadoaes que se manifestaram sobre esta clausula, que provocou longos debates, notadamente por parte dos Secretarios de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul. Como se tratasse de parte fundamental do projecto em apreço, depois de tres horas de trabalho, o sr. Ministro Odilon Braga encerrou a sessão, solicitando aos srs. representantes dos Estados que apresentassem, por escripto, as sugestões feitas durante a sessão para serem objecto de consideração na reunião seguinte. No dia tres de agosto, proseguindo-se nos debates so-

bre a mesma these, ainda não foi possível fixar a redacção que pudesse attender a todas as emendas apresentadas. Para o dia quatro de agosto foram, então, marcadas duas sessões, sendo uma á noite. Participou dos trabalhos da primeira reunião deste dia o professor Rocha Lima, director do Instituto Biologico de São Paulo, cujo comparecimento fôra proporcionado pelo sr. Secretario da Agricultura do Estado de São Paulo. Iniciando os trabalhos o sr. Ministro Odilon Braga offereceu nova minuta com as alterações decorrentes dos debates anteriores, travados principalmente em torno da forma pela qual se constituiria o Conselho, sobrexistindo, apenas, para os trabalhos da sessão immediata, a redacção final da clausula relativa á formação do patrimonio do Conselho. Na sessão realizada na noite do mesmo dia quatro foi finalmente approvada a minuta definitiva sobre a criação do Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação. Continuaram, então, os trabalhos, com o exame das demais minutas já agora approvadas, apresentando, algumas, nova redacção, attendidas as emendas e suggestões anteriormente acceitas pela Conferencia. Foram a seguir submettidas ao exame dos representantes dos Estados as minutas que se referiam ao Ensino Agricola, Defesa Sanitaria Vegetal, Agronomo Regional, Classificação de Algodão e Serviço Florestal, que, para sua redacção final, ficariam na dependencia da sessão a se realizar no dia cinco de agosto. Iniciados os trabalhos da ultima sessão, na tarde do dia cinco de agosto, o sr. Ministro da Agricultura submetteu á apreciação dos senhores conferencistas as minutas contendo as modifi-

cações que haviam sido consideradas dignas de acceitação por parte da Conferencia, informando que, de accordo com o deliberado pelos senhores representantes dos Estados, a redacção final dos accordos, convenientemente authenticada pelo sr. Ministro Odilon Braga e pelos referidos representantes será annexada a esta acta, e que será feita a traducção das notas tachygraphicas das sessões, para melhor elucidacção dos debates em torno do texto das minutas, que, por deliberação unanime da Conferencia, são consideradas como documentos sobre os quaes, ouvidos os srs. Governadores, se effectivarão os accordos entre a União e os Estados. Nada mais havendo, eu Lahyr Tostes, servindo de Secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pelo sr. Ministro da Agricultura e por todos os representantes estadoaes que participaram da Conferencia. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1936.

(a) **Odilon Braga.**

**Ruy de Almeida Monte,** Secretario da Fazenda do Ceará.

**Carlos Fernando C. Lindemberg,** Secretario da Agricultura do Espirito Santo.

**Hugo de Lima Camara,** Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Lauro de Montenegro,** Secretario da Agricultura de Pernambuco.

**Alvaro Navarro Ramos,** Secretario da Agricultura da Bahia.

**Israel Pinheiro,** Secretario da Agricultura de Minas Geraes.

**Castro Azevedo,** Secretario da Produccção de Alagóas.

- Leopoldo Penna Teixeira**, Director Geral de Agricultura do Estado do Pará.
- Raul Pilla**, Secretario da Agricultura do Rio Grande do Sul.
- Luiz de Toledo Piza Sobrinho**, Secretario da Agricultura de S. Paulo.
- Eliezer Rodrigues Moreira**, Representante do Governo do Maranhão.
- L. M. Ribeiro Gonçalves**, Representante do Governo do Piahy.
- Benjamin da Luz Vieira**, Secretario Geral do Governo de Goyaz.
- Durval Cruz**, Representante do Governo de Sergipe.
- Joaquim Ignacio de Carvalho Filho**, Representante do Governo do Rio Grande do Norte.
- Celso Fausto de Souza**, Secretario da Agricultura e da Fazenda de Santa Catharina.
- Celso Mariz**, Secretario da Agricultura da Parahyba.
- Alvaro Maia**, Governador do Estado do Amazonas.
- Manoel Ribas**, Governador do Estado do Paraná.
-

## V

- 1 — DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODILON BRAGA NA SESSÃO SOLENNE DE ENCERRAMENTO, EM 7 DE AGOSTO DE 1936.
- 2 — DISCURSO DO SR. DR. CASTRO AZEVEDO, SECRETARIO DA PRODUÇÃO DE ALAGÔAS, EM NOME DOS CONFERENCISTAS.
- 3 — PALAVRAS DE S. EXCIA. O DR. GETULIO VARGAS, ENCERRANDO A CONFERENCIA.



EXMO. SNR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

MEUS SENHORES

Autorizado por S. Excia. o Sr. Presidente Getulio Vargas, que me animara a examinar a necessidade da coordenação dos esforços e recursos que a União e os Estados empenham no afan de estimular e orientar tecnicamente as nossas forças mais profundas de produção, já em Abril do anno passado, o Governo, por minha palavra, annunciava a convocação desta Conferencia. Mas, precisamente porque forçoso era que se lhe desse uma orientação diversa da de costume, na qual, de ordinario, a falta de uma previa e minuciosa preparação da materia a debater e a assentar produz a elaboração de formulas mais ou menos platonicas, pela obrigatoria generalidade dos seus lineamentos, não quizemos convocal-a antes que estivessem redigidas as minutas dos accordos a propôr, minutas que, no desdobrar de suas clausulas, nitidas e positivas, deveriam exigir o pronunciamento claro de vontades, sobre assumptos de maior delicadeza e importancia. Ora, a elaboração dos projectos que, dessa maneira, pudessem vir a ser submittidos ao exame e assignatura dos Srs. Secretarios e representantes dos Estados, consumiu não pequenas energias e tempo consideravel.

### Prioridade da Conferencia

Mas, si em sua elaboração tantas foram as difficuldades suscitadas e tão varia a interpretação real dos preceitos contractuaes em que se deveria traduzir a intenção das partes, mandava a prudencia que se não confiasse demasiadamente na sua immediata acceitação pelos representantes dos Governos dos Estados, muitos dos quaes iriam se surprehender com o vasto alcance do plano de coordenação sobre que teriam de deliberar. Dahi, ficar, assentado em despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da Republica que a sessão solenne da Conferencia deveria ser, não a de sua abertura e sim a de seu encerramento, para que se pudesse publicar a synthese de seus resultados, ainda que negativos, accentuando-se desse modo o primeiro dos seus caracteres distinctivos.

Não mais do que o primeiro, porque a verdade, meus senhores, é que a Conferencia, cujos trabalhos solennemente se encerram na presente sessão, tambem exceptua, por sua prioridade e por seus methodos, o padrão commum das reuniões de natureza semelhante.

Constituindo-se, em sua maioria, não apenas de delegações dos Governos estadoaes, mas dos proprios Secretários nos Estados incumbidos da alta direcção dos negocios a resolver e assentar, verificando-se ademais disso a presença pessoal dos Governadores do Amazonas, do Rio Grande do Norte e do Paraná, assignala-se como primeira das que, com esse character, se convocam no paiz.



### Methodo dos trabalhos

Mas nem só por sua prioridade a nossa Conferencia se erige em marco inicial de uma nova era de integração politico-administrativa dos Estados Unidos do Brasil. Garantem-lhe um logar distincto, na ordem das conferencias já effectuadas no paiz, os methodos adoptados para seus trabalhos.

Ao systema da apresentação de theses e do voto de conclusões ou indicações, preferiu-se o do exame de "minutas" destinadas a disciplinar as relações contractuaes sobre que se deveria erguer toda a ossatura e o organismo dos accôrdos considerados imprescindiveis.

Importava fugir ás generalidades, elasticas em demasia, para attender a todas as reservas inherentes aos assumptos superficialmente estudados. Tinha-se por essencial que a relevantissima substancia das convenções propostas soffresse desde logo a analyse percuciente e minuciosa a que somos sempre coagidos quando chamados a assumir obrigações precisas e categoricas.

Dispensou-se o debate solenne, no qual a propria postura do orador suggere o appello ás formulas quintilianas da eloquencia, preferindo-se a discussão despretenciosa das reuniões modernas, nas quaes se cream por vezes os grandes systemas de negocios, e se illuminam os grandes themes da technica e da sciencia. Discutiui-se e approvou-se em primeira discussão a materia de mais breve controversia, ficando sobre a mesa, á espera de novas formulas substitutivas e exactas, a que suscitava maiores divergencias. Instituiu-se desde logo a pratica das divergencias francas, ainda

quando radicaes, para economia de tempo e de esforços. Pois bem, sem embargo disso, os trabalhos duraram 15 dias sem interrupção, que tantos foram consumidos pelo minucioso estudo de 9 minutas, com o total de 127 clausulas e 110 alineas, abrangentes dos mais complexos problemas de technica e administração, no já de si intrincado plano dos conflictos existentes entre serviços publicos estadoaes e federaes.

### Resultados praticos

Como resultados praticos immediatos dos nossos trabalhos, podemos, já agora, apresentar ao **referendum** do Exmo. Sr. Presidente da Republica e Governadores de Estado, bem como á aprovação dos órgãos Legislativos da União e dos Estados, o bello systema de coordenação constituido pela criação do Instituto Nacional de Agronomia, do Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação, do systema nacional de defesa sanitaria vegetal, dentro do qual avulta a Junta Nacionál de Combate á saúva, dos serviços nacionaes de fomento de producção vegetal e animal, em que sobresahe a instituição de assistencia agronomica local permanente, sendo ainda de referir-se a unificação dos serviços de fiscalização e classificação do algodão.

### Ensino, Pesquisa e Experimentação, pedras angulares da Conferencia

O Instituto Nacional de Agronomia e o Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação se lançam como pedras angulares sobre

que a Conferencia espera ser edificada a maggestosa construcção do Brasil economico de amanhã. O primeiro tem por objectivo re-adaptar urgentemente os technicos, já em serviço da União e dos Estados, ás novas condições scientificas do trabalho moderno. Compor-se-á, por isso, dos cursos de revisão ou aperfeiçoamento e de especialização technica que forem julgados necessarios. Vivemos na accelerada época do avião e do radio, pelo que licito não nos é esperar pelas novas gerações preparadas segundo os methodos hodiernos; temos que convocar a estudos rapidos e intensivos as gerações adultas já mobilizadas.

Mas, no accôrdo referente ao Instituto Nacional de Agronomia, ficou por igual estabelecido um regimen de segurança para a efficiencia dos cursos superiores de agronomia do paiz. Esse regimen actua pela limitação do numero de escolas e funcionamento de um fundo, alimentado pela União e pelos Estados, destinado a custear, nas poucas escolas que forem mantidas, os filhos dos Estados que renunciarem á sua creação. Taes providencias produzirão a reducção do custo unitario dos nossos agronomos, que na Escola federal se eleva a 100 contos de réis e a melhoria real do ensino ministrado pelos Estados.

#### Articulação dos serviços de Pesquisa e Experimentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação institue-se para grupar, sob uma orientação unica e continua, os trabalhos dos 53 centros de pesquisa e experimentação federaes e estadoaes, — de que o paiz já dispõe,

mas em ordem dispersa e descorrelacionada, afim de possibilitar a execução de um programma nacional considerado de immediata conveniencia. Urge augmentar o rendimento scientifico dos nossos orgãos de pesquisa e experimentação e lhes insuflar o espirito da verdadeira sciencia que é o da cooperação desinteressada e cordial.

Não poderia haver sciencia, si primeiro não se fizesse a synthese dos conhecimentos realmente adquiridos pelo homem. Ora, mais segura ha de ser a synthese si mais vastas e profundas forem as actividades analyticas da pesquisa e da experimentação. Quanto mais descemos na escala da especulação pura para a da sciencia applicada, que é a que preferentemente nos interessa nos dominios da agricultura, maior evidencia conquista o conceito do arguto Delaisi: "A sciencia é menos um corpo de doutrina do que uma maneira de pensar, um methodo de investigação e uma arte de combinar noções abstractas sob a verificação incessante da experiencia". — Só com esse character, senhores, poder-se-á effectivamente dizer que hoje ella se tornou verdadeiramente um "serviço publico".

O orgão que a Conferencia concebeu para a direcção desse novo serviço publico, no plano da Federação, é o Conselho Nacional de Pesquisa e Experimentação.

### Defesa Sanitaria Vegetal.

#### A criação da Junta Nacional de Combate á Saúva

Interpenetrado com o do serviço scientifico de pesquisa e experimentação, organizou-se, de seu turno, o serviço nacional de defesa

sanitaria vegetal, pela articulação dos órgãos específicos da União e dos Estados. Elevam-se a mais de um milhão de contos de réis os prejuizos annualmente soffridos pelos nossos agricultores, causados por miriades de microorganismos que enfermam as nossas plantações e pelos insectos damnhinhos que as aniquilam, taes como a saúva, a lagarta rosada, o coruquerê, a mosca do mediterraneo e innumeras outras pragas. Até hoje quasi nada se tem feito no sentido de aliviar os nossos productos da sobrecarga que sobre o seu custo acarreta a distribuição desse milhão de contos de réis. A Conferencia lançou as linhas estruturales desse serviço no plano da cooperação indispensavel da União com os Estados e creou a Junta Nacional de Combate á saúva, com o patrimonio inicial de 3.000 contos de réis, para o qual a União entrará com 1.000 contos e os Estados com 2.000, repartidos por quotas de 10 contos, assegurando-se-lhe ainda o direito de realizar operação de credito. Á Junta incumbirá estimular a acção voluntaria que hoje é desenvolvida pelos agricultores e proprietarios, mediante fornecimento de bisulfureto de carbono por metade do actual preço de venda, e dirigir e disciplinar a acção systematica dos poderes publicos federaes, estadoaes e municipaes contra o terrivel flagello.

Unificação dos serviços,  
estadoaes e federaes,  
de Fomento da Producção

No que respeita aos serviços de fomento da producção, depois de longo exame, resolveu a Conferencia unifical-os ora sob a direcção

federal, ora sob a direcção estadual, conforme os desejos dos Estados, concorrendo sempre qualquer das partes que dirigir com dois terços do seu custeio e a outra, dirigida, com um terço. O alvo primordial foi atingido: o da unificação dos serviços, afim de evitar-se o inutil, sinão prejudicial, parallelismo vigente.

No momento em que resumo os notabilissimos resultados assim obtidos, mercê, sobretudo, da competencia e do alto espirito de cooperação dos Srs. Secretarios e representantes dos Estados, renovo os agradecimentos que de continuo lhes tenho apresentado em nome do Sr. Presidente da Republica, pelo fulgente realce que emprestaram á Conferencia, solicitando-lhes que os transmittam aos eminentes concidadãos com quem collaboram.

#### A oportunidade da Conferencia

Entrevistos, já agora, os inequivocos beneficios colhidos pela Conferencia, extranho se nos afigura que se não tivesse precedido de alguns ensaios de equivalente alcance, uma vez que a indole federativa do regimen estava naturalmente suggerindo a sua tentativa. Mais se accentua o motivo de espanto quando se pondera que frequentes têm sido entre nós as reuniões de Governadores para determinação de directrizes politicas communs.

#### Unitarismo e federalismo

O facto, porém, é perfeitamente explicavel: as gerações politicas, que até ha pouco se mantinham na direcção dos negocios publicos do paiz, vinham do imperio unitario e haviam

soffrido a forte influencia da propaganda republicana, preexcellentemente alçada contra o centralismo, ao parecer excessivo, da sua organização administrativa, pelo que oscillava para o extremo opposto de uma descentralização conduzida ás suas maximas consequencias.

Exacta noticia da intensidade da reacção dest'arte produzida, temol-a na replica de Campos Salles ás acerbas criticas brandidas por Sylvio Romero contra a desmontagem da machina administrativa do Imperio, operada pelos primeiros governos republicanos: "Parece que é cedo ainda para termos perdido a lembrança do passado" — escrevia Campos Salles. "Os que clamam apaixonadamente pelo unitarismo mostram ter perdido a memoria dos factos do Imperio centralizado, que despertaram ao Senador Nabuco de Araujo o famoso sorites, synthese luminosa e pungentissima do clamor nacional contra o oppressivo centralismo monarchico, e inspiraram tambem ao inolvidavel Tavares Bastos as paginas de apaixonada eloquencia do seu livro monumental — **A Provincia** —, éco vibrante das angustias das provincias do Imperio, aniquiladas e exhaustas sob o jugo tyrannico de mortifero centralismo. Os que hoje declamam contra o poder dos Governadores dos Estados, esquecem, talvez, o que foram os famigerados **pro-consules** de outr'ora, enviados ás provincias, como meros agentes da politica subalterna do governo imperial, com a missão de executar empreitadas eleitoraes á custa, embora, das mais barbaras atrocidades".

Lance tão inflammado da palavra ordinariamente serena do grande estadista, o trecho

reproduzido evidencia a tensão dos animos, no attinente á ruptura dos rigidos elos que, no governo e na administração imperiaes, algemavam e continham os movimentos espontaneos e os impetos deliberados de autonomia e progresso das provincias. Reforça-se tal impressão ao ler-se o acto de fé que o mesmo Campos Salles confessou ao approximar-se da primeira Constituinte Republicana, mais tarde rememorado no "**Da propaganda á Presidencia**": "Na Constituinte estarei onde estiverem as minhas idéas. O meu posto será entre os mais dedicados e leaes defensores do systema federativo. E' ahi que se acha consubstanciada a dupla aspiração republicana: soberania local e integridade da patria. Eis o que vem fazer a Constituinte, porque é isto que lhe aconselha o patriotismo; ella vem dos Estados e os Estados querem a sua soberania".

Era mais do que natural, porque era incoercivelmente logico, que as praxes republicanas se sedimentassem sob os impulsos da violencia daquelle sentimento de reivindicação localista, com a maxima accentuação possível das differenças que deveriam separar o antigo do novo regimen. Como consequencia inevitavel dessê estado de coisas, estabeleceu-se o forçado isolamento, sinão mesmo a aggressiva antithese das duas ordens administrativas: a federal e a estadual.

#### O antagonismo dos systemas e seu reflexo na Constituinte de 1933

Desconhecidos das vanguardas da Revolução de 30 os maleficios debitados em conta do centralismo imperial e presentes aos seus



olhos os attribuidos aos afrouxamentos politicos-administrativos da era republicana, volveu o paiz ao centralismo anterior, reavivando-se, por espontaneo automatismo, a recordação dos seus precalços, já então em proximo confronto com os do federalismo extremado. A essa circumstancia da aproximação, no tempo e no espaço, dos dois systemas antagonicos, deveu a Assembléa Constituinte de 1933 a possibilidade de dar o opportuno balanço das inconveniencias e vantagens de um e de outro, concluindo pelo feliz traçado da **resultante** contida nos seus novos textos, dentre os quaes avultam os do § 1.º, do Art. 5.º, do paragrapho unico do Art. 7.º e do Art. 9.º aos quaes se reporta a Lei 199, de 23 de janeiro de 1936 e todos os accôrdos effectuados pela Conferencia.

### A integração nacional

E eis ahi, meus senhores, a clara explicação do facto de somente nas alturas do quadregesimo setimo anno da Republica se haver cogitado da coordenação dos serviços federaes e estadoaes sob a inspiração de um novo e energico pensamento: o da integração nacional, não por imposição de poder, mas por accôrdo de vontades esclarecidas e impregnadas de patriotismo.

### A Democracia presidencialista ou a excellencia do regimen democratico

No momento em que a insania dos homens, mesmo de alguns homens de alta mentalidade, apregôa que no Mundo, na hora

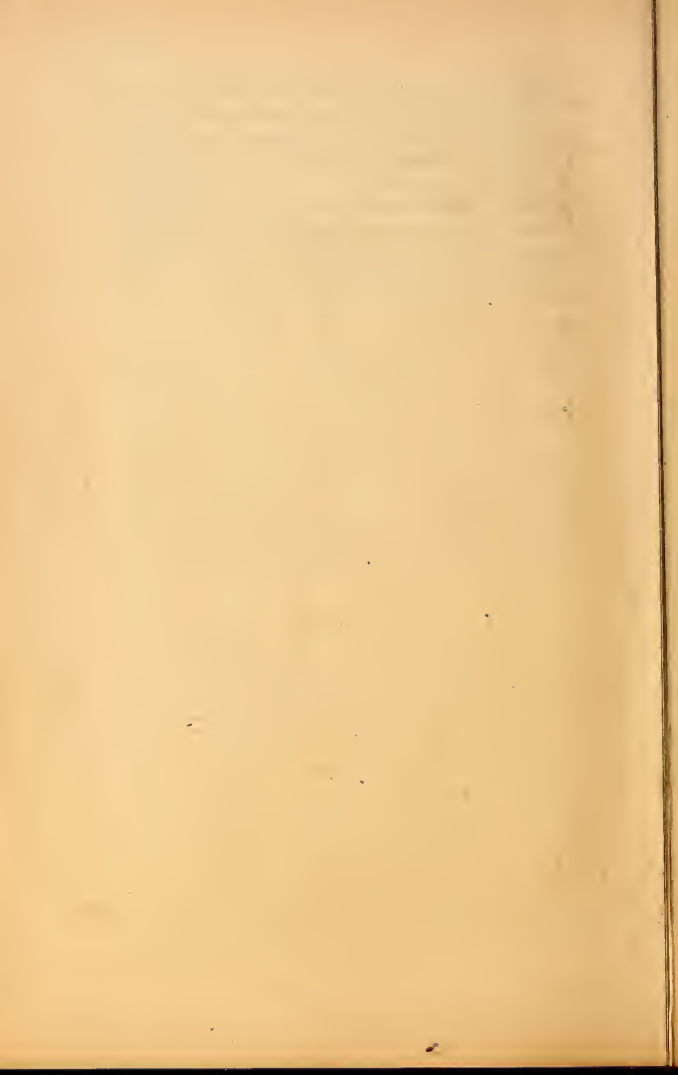
que passa, não ha mais logar para uma politica de centro, porque todos estamos coagidos a optar entre os extremos de uma direita absolutista e os extremos de uma esquerda comunista; no qual se emudece, inexplicavelmente, perante o povo, de espirito aberto e em franca receptividade para todas as sementeiras de idéas e pensamentos, a maioria dos que governam e administram em seu nome; em que o silencio e a indiferença dos sabios e dos esclarecidos facilita aos exaltados e aos pretenciosos, a direcção pratica das massas populares e das idéas, dividindo as nações em duas frentes e atirando-as, uma contra a outra, no embate inglorio da destruição reciproca — rendamos graças á Providencia por haver-nos inspirado uma Constituição, dentro da qual a autoridade forte de um só chefe electivo, assistida por orgãos de debate parlamentar e côrtes de justiça, se exercita, guiada por nobres anhelos, para o bem geral da Nação e possivel felicidade pessoal dos seus filhos.

Demonstremos, pela execução pratica de uma politica objectiva de cohesão de sentimentos, de propositos e de actividades, que uma democracia de centro, fortalecida pela consciencia de sua necessidade salvadora e pela convergencia leal dos espiritos de todos os seus "leaders" naturaes, sob a direcção do chefe electivo da Nação, é o unico e legitimo regimen capaz de dar aos povos a relativa tranquilidade e a temperada ventura inherentes á instinctiva inquietação da Humanidade.

Ao encerrar os seus trabalhos, de envolta com a pregação de uma nova mystica — a da synthese, no plano nacional, das duas ordens

administrativas historicamente antagonicas — a do centro federal e a dos nucleos autonomos estadoaes, a Conferencia convida os homens publicos do Brasil a reflectir sobre a gravidade da hora sombria que, com a civilização, atravessamos, e conclama-os a que, para gloria da democracia, se unam sob o commando sereno, clarividente, impessoal e patriotico do Presidente Getulio Vargas.

---



DISCURSO DO SECRETARIO DA PRODUÇÃO  
DE ALAGÔAS

EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

EXMO. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA

MINHAS SENHORAS — MEUS SENHORES

Encerrando-se os nossos trabalhos com esta solennidade que se torna memoravel pela honrosa presença do Chefe da Nação, o registro do nosso reconhecimento, tão igual que pode manifestar-se pela palavra menos autorizada dos que aqui vieram de todos os pontos do Brasil, deveria ser apenas a grata expressão desses sentimentos.

Sem fugirmos á formula que é um dever conquistado em tantas demonstrações de gentilezas e cordialidade, o que nos cabe é apreciar a obra que executámos, discutindo problemas de cada um dos nossos Estados com a visão nacional das suas soluções em face do programma que nos reuniu.

Esse sentimento proporcionou um exito incomparavel á nossa tarefa, porque se desenvolveu dentro d'um amplo espirito de cooperação e franqueza, como se estivessemos em familia — e, ainda bem, que sempre estivemos — deliberando sobre um destino commum.

Assim, foi possível conhecermos Estados, como o de São Paulo, com uma obra de civili-

zação economica que é uma culminancia de capacidade criadora, e Estados, como o que represento, ainda olhando detidos pela vacilação da escolha, os problemas que os desafiam.

Estudámos, pois, a obra que nos cabia levar a termo, debatendo-a com sinceridade e, por isso mesmo, as intimidades das afflições financeiras de uns ou a precaridade dos recursos de outros foram preciosos elementos no exame das questões que nos foram entregues, sem perdermos de vista a União, ainda desaparelhada, apesar da patriotica preocupação do governo — e a nossa reunião é um attestado — para enfrentar um problema fundamental como é o da vitalização e expansão economica do paiz.

Mas o que está feito nesta etapa, é obra do programma do sr. Ministro da Agricultura que o traçou com as linhas definitivas duma solução.

Num paiz, como o nosso, pouco povoado de homens que estudam para realizar, porque a maioria estuda para embaralhar, um programma tem sempre a rondar-lhe uma suspeita.

Ou sinão, contentamo-nos com a terra imensa e rica que nos dá essa deliciosa displiencia de confiança no destino.

Seja como fôr, à obra que realizamos, dentro do programma do sr. Ministro da Agricultura — e a sua execução dirá da clarividencia com que a idealizou e lhe deu a forma concreta d'um plano — tem a segurança da nossa identificação.

Vamos cumprir os accordos que approvamos.

E, através dos horizontes que nos abriu,  
amaremos a Terra em cujo seio aninharemos  
as sementes que nos darão a fortuna da opu-  
lencia a que temos direito.

---





DISCURSO DE S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE  
DA REPUBLICA

MEUS SENHORES :

Ao encerrar esta sessão, que exprime o termo da Conferencia de Agricultura, quero expressar meu contentamento pelo panorama que venho de vislumbrar, tendo diante dos presentes o Brasil focalizado atravez de todas suas forças constructoras e de seus Secretarios de Agricultura aqui presentes, no exame e na discussão da nossa economia.

Os resultados alcançados pela Conferencia acabam de ser precisamente balanceados pelo sr. Ministro da Agricultura e, por elles, se verifica o auspicioso resultado do grande certame.

O Brasil, pela vastidão de seu sólo, pela variedade de seus aspectos geographicos, pela densidade e differença de climas, vive em zonas, que apresentam aspectos particularizados quanto á sua cultura.

O Norte possui a borracha, o cacáo; o Nordeste — e ainda o Norte — o algodão, o as-sucar, os oleos, as fibras vegetaes e a carnaúba; o Centro, o café, os mineraes; e, no Sul, a pecuaria, o trigo e os cereaes em geral.

E' natural que a diversidade de producções dessas zonas preocupe os Estados, levando as unidades federativas a reflectir na sua organização as peculiaridades do solo e do clima.

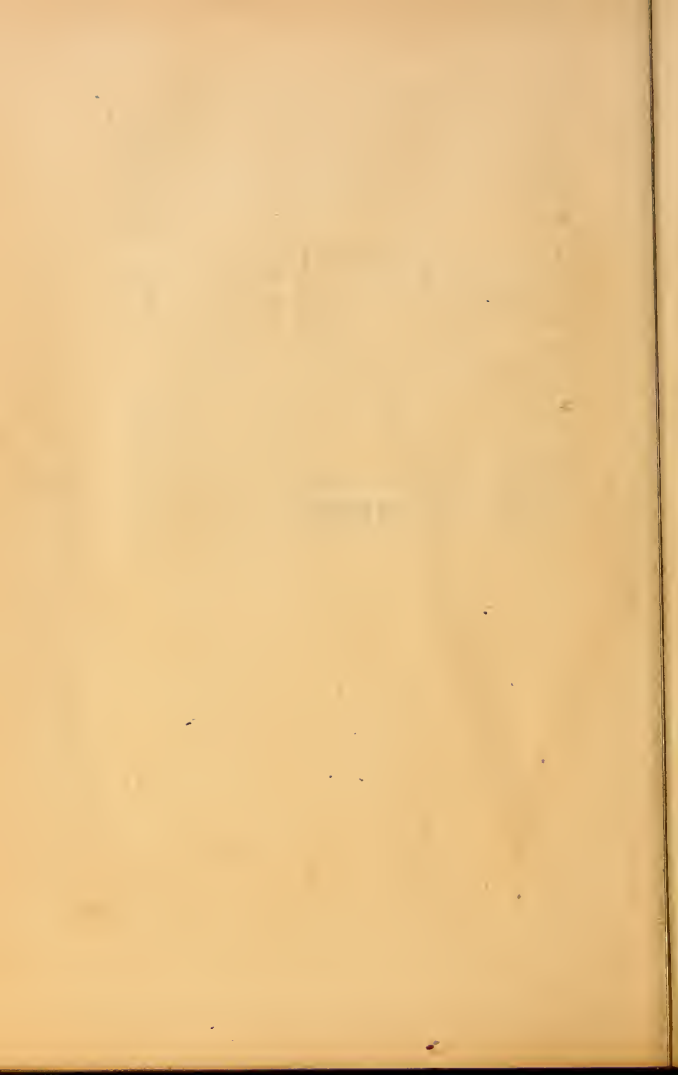
Cabe, porém, dar unidade a todas essas organizações; e foi o que se conseguiu com a cooperação de todos os conferencistas: dar á União as investigações scientificas, a orientação technica, o trabalho commum no combate ás pragas, que atacam a nossa lavoura e os nossos gados.

A Conferencia uniu os Estados da Federação, atravez de criterios geraes e permittiu que, com essa collaboração commum, todos os Estados possam auxiliar a um delles e um só possa auxiliar a todos.

Concluindo, quero congratular-me com os conferencistas pelo brilhante resultado a que chegaram, assignalando com elle o ponto de partida de uma nova era para o desenvolvimento economico do Brasil, podendo-se no núcleo que hoje constitúe o Ministerio da Agricultura, vislumbrar, talvez, a organização futura do Ministerio da Economia Nacional.

---

INDICE



# INDICE

## I

- 1— *Exposição feita pelo Sr. Odilan Braga aos membros da Conferencia de Agricultura, em 23 de julho de 1936* 7

Difficuldades de uma planificação necessaria.....	8
CONTRASTES E CONFRONTOS.....	11
INTUIÇÃO DO PROBLEMA NO ESBOÇO DE UM PROGRAMMA.	19
Primeira phase .....	20
Segunda phase .....	30
Terceira phase .....	37
O PLANO DOS ACCORDOS EM SUAS LINHAS GERAES....	45
ENSINO . .....	53
PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO.....	57
DEFESA SANITARIA .....	63
COMBATE À SAÚVA.....	65
FOMENTO DA PRODUÇÃO.....	73
AGRONOMOS REGIONAES .....	77
OUTROS ACCORDOS .....	83

- 2— *Palavras do Dr. Luiz Piza Sobrinho, Secretario da Agricultura do Estado de São Paulo.....* 87

## II

- Conjunto de Minutas afferecidas ao exame e debates da Conferencia . .....* 89

Artigos da Constituição permitindo a realização de acordos entre a União e os Estados.....	91
Lei n.º 199, de 23 de Janeiro de 1936. ....	93
Ensino . .....	97

Pesquisa e Experimentação.....	101
Defesa Sanitaria Vegetal.....	105
Junta Nacional de Combate á Saúva.....	113
Fomento da Producção Vegetal.....	119
Agronomo Regional .....	123
Classificação e Fiscalização de Algodão.....	127
Serviço Florestal .....	131

## III

<i>Conjunto das Minutas toi como foram approvados pela Conferencia . . . . .</i>	135
--	-----

Ensino Agricola .....	137
Pesquisa e Experimentação.....	141
Defesa Sanitaria Vegetal.....	147
Junta Nacional de Combate á Saúva.....	155
Fomento da Producção Vegetal (dircção federal)..	161
Fomento da Producção Vegetal (dircção estadual)..	165
Agronomos Regionaes .....	171
Classificação e Fiscalização de Algodão.....	175
Serviço Florestal .....	179

## IV

<i>Acto dos trabalhos da Conferencia.....</i>	181
---	-----

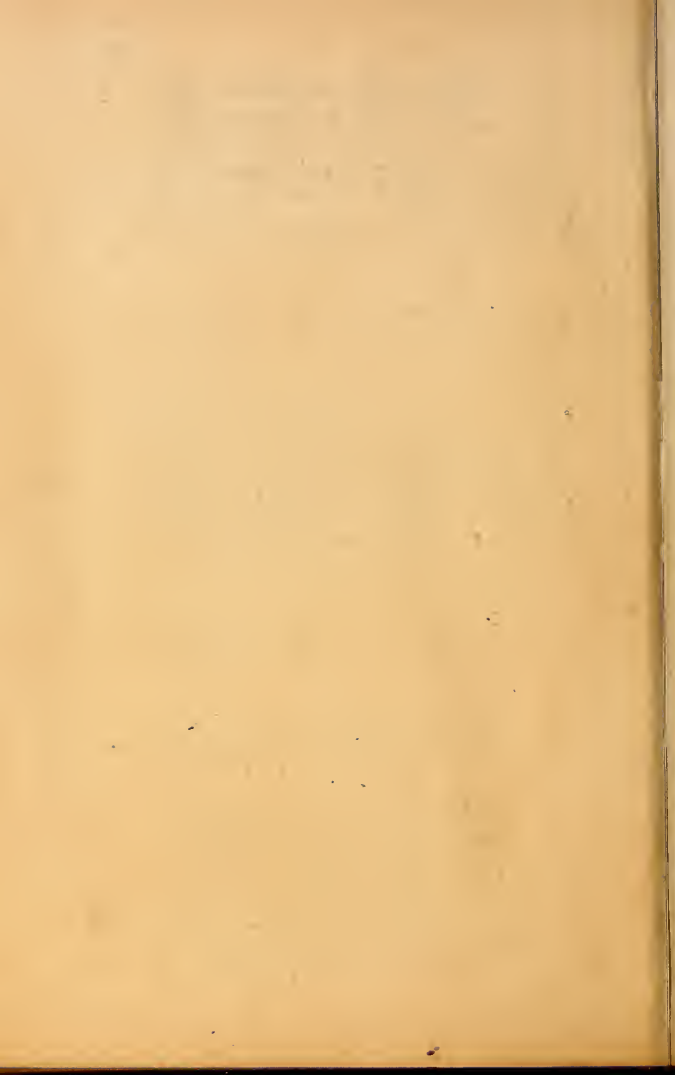
## V

<i>1— Discurso pronunciado pelo sr. Odilon Broga, na sessão solenne de encerramento, em 7 de agosto de 1936....</i>	195
---	-----

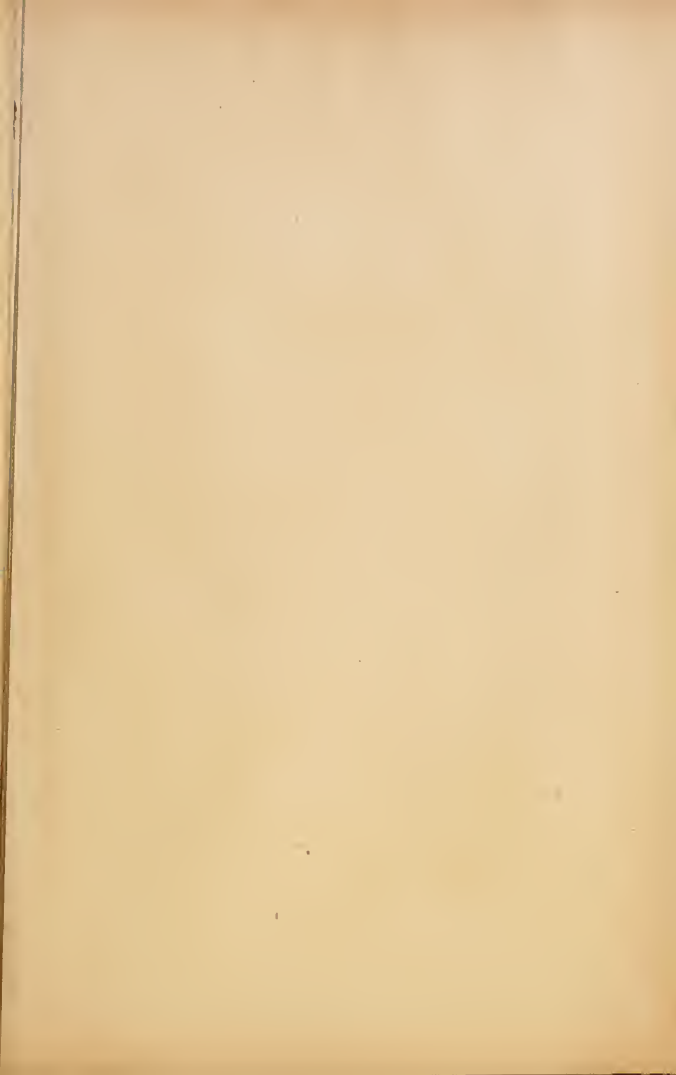
Prioridade da Conferencia — Methodo dos trabalhos — Resultados praticos — Ensino, Pesquisa e Experimentação, pedras angulares da Conferencia — Articulação dos serviços de Pesquisa e Experimentação — Defesa Sanitaria Vegetal. A creação da Junta Nacional de Combate á Saúva — Unificação dos serviços, estadoaes e federaes, de Fomento da Producção — A oportunidade da Conferencia — Unitarismo e federalismo — O antagonismo dos

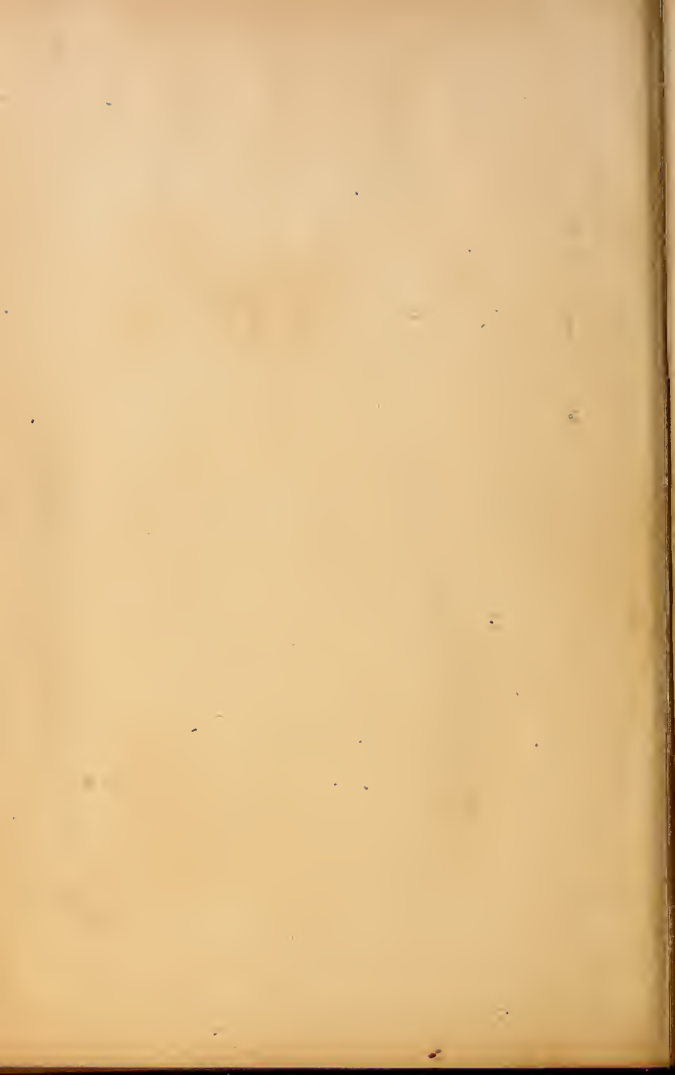
systemas e seu reflexo na Constituinte de 1933 —  
A integração nacional — A democracia presidencia-  
lista ou a excellencia do regimen democratico.

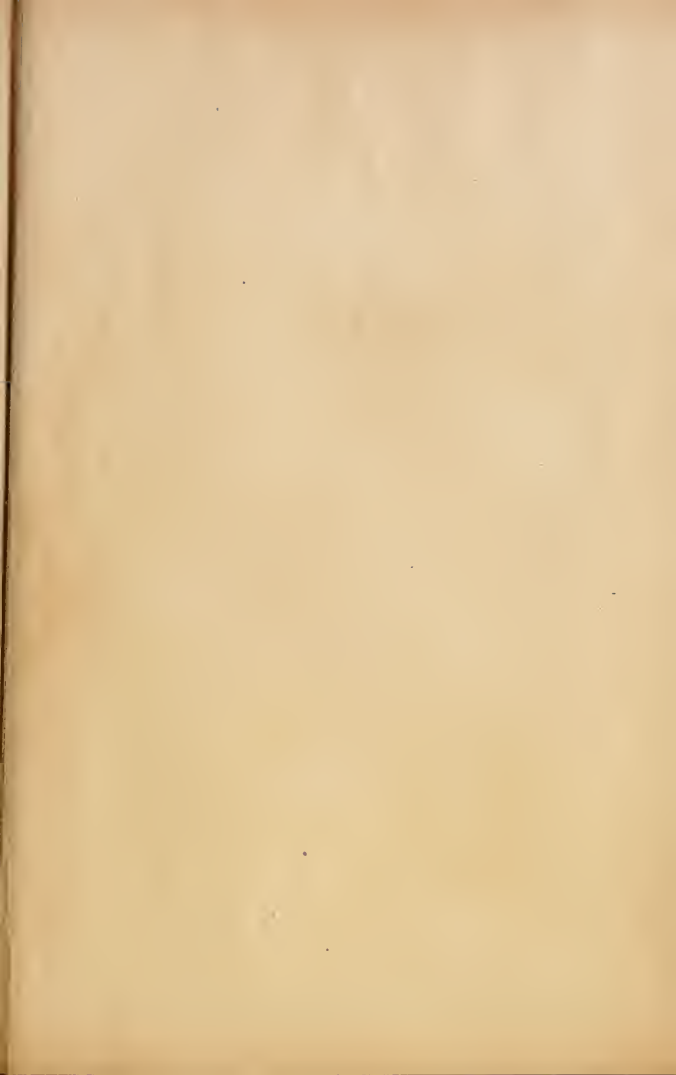
- 2— *Discurso do Sr. Castro Azevedo, Secretario da Pro-  
ducção de Alagôas, em nome dos Conferencistas.....* 209
- 3— *Discurso de S. Excia. o Dr. Getulio Vargas, encerrando  
o Conferencia .....* 213
-











livro deve ser devolvido no  
tin. a carimbada



1342-46

630.4

C748

Conferência dos secretarios

1342-46

630.4

C748

Conferência dos secretarios de agri-

AUTOR cultura. Rio de Janeiro, 1936.

O governo e a produção.

TÍTULO

Devolver em

NOME DO LEITOR

1342-46

630.4

C748

